

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0015 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0015 / 2011

DE

11/01/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

FLORIANO PESARO

VEREADOR

MARA GABRILLI

VEREADOR

MARTA COSTA

E M E N T A:

GARANTE O ACESSO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AOS
ESPETÁCULOS E OBRAS CULTURAIS BENEFICIADOS POR RECURSOS
DA LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM

/

/

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-PL
01-00015/2011
P.S. F. Caruso
11.000

PL nº

01 - PL
01-00015/2011

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DA:

☒ Const., Just. e Leg. Participa.

☒ Administração Pública,

☒ Educação, Cultura e Esportes,

☒ Saúde, Prom. Soc., Trabalho e Cultura,

☒ Finanças e Orçamento.

Garante o acesso das pessoas com deficiência aos espetáculos e obras culturais beneficiados por recursos da Lei Municipal de Incentivo à cultura, e dá outras providências.

PREJUDICADO
25 MAR. 2014
Mate Cotte
PRESIDENTE

JOSÉ POLICE NETO
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1.º - Fica garantido o acesso das pessoas com deficiência aos espetáculos culturais beneficiados por recursos da Lei Municipal de Incentivo à cultura.

Art 2º - A acessibilidade prevista nesta Lei não se restringirá aos acessos físicos, mas também às tecnologias assistivas para acesso ao conteúdo da obra, tal como disponibilidade de recurso de audiodescrição da obra, a presença de intérpretes de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para tradução simultânea de espetáculos, entre outros.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará os critérios de acessibilidade que devem ser observados em cada espécie de manifestação artística abrangidas pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura, cabendo inclusive a inclusão de tais parâmetros nos editais publicados pela Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 4º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei o Poder Executivo poderá compor grupo de estudos formado por membros da Secretaria Municipal da Cultura e da

05 ABR 2011
00015/2011

DEP - DEP.22 - 11/01/2011 - 18:50 - 000530 - 1/1

PREJUDICADO
10 MAR 11
PRESIDENTE

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 05 e folha de informação
sob nº 06. 07.04.11
Ass: _____
Silvia de P. S. A. Costa
Técnico Administrativo
RF 11.000

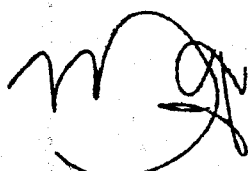
Folha 02
Proc. N° 015 11
Silvia do P. S. F. Caruso
RE. 11.000

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, bem como integrantes da sociedade civil organizada, que deverão elaborar uma proposta, em até 120 (cento e vinte) dias, de práticas e alternativas para o acesso e fruição das pessoas com deficiência às obras culturais beneficiadas por recursos da Lei Municipal de Incentivo à cultura.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MARA GABRILLI

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Folha 03
Proc. N° 01-1511
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

A presente propositura merece aprovação pelos motivos de fato e direito abaixo elencados.

Quanto à competência dentre os entes federados, entendemos que a matéria é de competência municipal, uma vez que a Carta Magna dispõe:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Também em nossa Lei Orgânica se encontra relevante previsão de tutela municipal da pessoa com deficiência, cabendo citar o seguinte:

Art. 226. O Município buscará garantir à pessoa deficiente sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades, em especial:

II - o acesso a equipamentos, serviços e programas culturais (...).

Quanto ao conteúdo, o artigo supracitado estabelece compromisso do Município em agir administrativamente com vistas a proteger as pessoas com deficiência, especificamente no tocante ao direito de acesso à cultura.

Folha 04
Proc. Nº 01-1570
Deputado P. S. F. Caruso
R\$ 11.000

O Decreto 6.949, de 2009, que cuidou de promulgar a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência é igualmente relevante. Em função do procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição Federal, essa norma foi internalizada em nosso sistema jurídico com status de Emenda Constitucional.

São inúmeros os dispositivos da referida convenção que conformam a propositura apresentada e que, mais que legitimar, impõem a adoção da medida pretendida. Para fins exemplificativos vale citar os seguintes:

Artigo 30

Participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte.

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência de participar na vida cultural, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e tomarão todas as medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência possam:

a) **Ter acesso a bens culturais em formatos acessíveis;**

(...)

c) **Ter acesso a locais que ofereçam serviços ou eventos culturais, tais como teatros, museus, cinemas, bibliotecas e serviços turísticos, bem como, tanto quanto possível, ter acesso a monumentos e locais de importância cultural nacional.**

Folha 05
Proc. N° 01-15/11
P. S. F. Garuso

O acesso aos bens e obras culturais, e a participação ativa como consumidor e produtor de cultura e arte, é um predicado inevitável para a efetiva inclusão das pessoas com deficiência. Neste tocante, o Projeto de Lei ora apresentado visa garantir que aquelas obras beneficiadas no âmbito da Lei Municipal de Incentivo à Cultura - Lei 10.923 de 30 de dezembro de 1990 - deverão contemplar os critérios de acessibilidade, de maneira a permitir que pessoas com deficiência também usufruam as obras.

Não se pode negar a contradição que há no uso de recursos públicos para patrocínio da atividade cultural sem se respeitar a inclusão de pessoas com deficiência. Não se cogita que a aplicação do presente Projeto de Lei irá inviabilizar a produção artística, justamente porque o Poder Executivo terá a prerrogativa de regulamentar quais critérios de acessibilidade deverão ser contemplados em cada caso. Dessa forma, poder-se-á garantir que haja razoabilidade entre os custos decorrentes das adaptações em acessibilidade e os custos totais das obras beneficiadas. Em suma, a medida proposta não se coloca no âmbito das utopias, mas sim como uma medida factível e em sintonia com os avanços já conquistados em prol da inclusão.

Por todo o exposto, peço a compreensão dos meus nobres pares no sentido de aprovar o projeto de lei ora apresentado. Diante do relevante interesse público demonstrado solicito aos meus nobres pares sua aprovação.



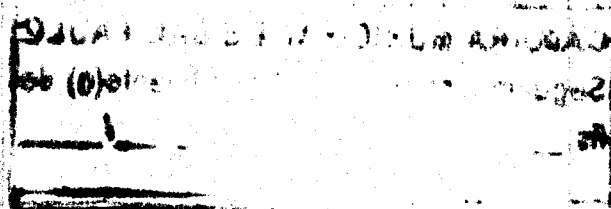
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06
do processo n.º 0215 de 20 11 07/04/11 (a) Silvia do P. S. F. Caruso
Técnico Administrativo
RF 11.000

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminhando os presentes autos para prosseguimento.

07/04/11
Jader Augusto Pimenta
JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

Recebida em Setor Pesquisa
07/04/11
Jana



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntos: 1 documento(s) de
fls. 07A 10 15/08/11

Enio A. Ferreira
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROCURADORIA****SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PL Nº 0015/11**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.senado.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguintes:

-Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

-Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, especialmente seu artigo

-Lei Estadual nº 12.907, de 15 de abril de 2008, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo;

-Lei Orgânica do Município de São Paulo, especialmente seu artigo 226, II;

-Lei Municipal nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, que dispõe sobre o acesso de pessoas deficientes a cinemas, teatros e casas de espetáculos;

-Lei Municipal nº 12.815, de 6 de abril de 1999, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, que dispõe sobre o acesso de pessoas portadoras de deficiência física a cinemas, teatros, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários;

-PL nº 0100/07, de autoria dos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues, Roberto Tripoli e outros vereadores, que consolida a legislação municipal atinente à pessoa deficiente ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, especialmente seus artigos 41 e 42.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

Envio à comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para prosseguimento, conforme despacho do Senhor Presidente de fls. 01.

São Paulo, 05 de agosto de 2011.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha nº	09	de
Processo nº	1-15/11	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Regulamento

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

capítulo I

disposições gerais

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

III – pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

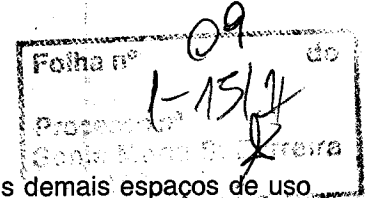
IV – elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V – mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI – ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico.

CAPÍTULO II

DOS ELEMENTOS DA URBANIZAÇÃO



Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível. (Incluído pela Lei nº 11.982, de 2009)

Art. 5º O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 6º Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

CAPÍTULO III

DO DESENHO E DA LOCALIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 8º Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo que possam ser utilizados com a máxima comodidade.

Art. 9º Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Art. 10. Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam sejam eles utilizados pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO IV

DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU DE USO COLETIVO

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 12. Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS DE USO PRIVADO

Art. 13. Os edifícios de uso privado em que seja obrigatória a instalação de elevadores deverão ser construídos atendendo aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

I – percurso acessível que una as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;

II – percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos;

III – cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessíveis para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 14. Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade.

Art. 15. Caberá ao órgão federal responsável pela coordenação da política habitacional regulamentar a reserva de um percentual mínimo do total das habitações, conforme a característica da população local, para o atendimento da demanda de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO VI

DA ACESSIBILIDADE NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 16. Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

CAPÍTULO VII

DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação. Regulamento

Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES SOBRE AJUDAS TÉCNICAS

Art. 20. O Poder Público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas.

Art. 21. O Poder Público, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento, fomentará programas destinados:

I – à promoção de pesquisas científicas voltadas ao tratamento e prevenção de deficiências;

II – ao desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas portadoras de deficiência;

III – à especialização de recursos humanos em acessibilidade.

CAPÍTULO IX

DAS MEDIDAS DE FOMENTO À ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS

Art. 22. É instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o Programa Nacional de Acessibilidade, com dotação orçamentária específica, cuja execução será disciplinada em regulamento.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Administração Pública federal direta e indireta destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

Parágrafo único. A implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas referidas no caput deste artigo deverá ser iniciada a partir do primeiro ano de vigência desta Lei.

Art. 24. O Poder Público promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 25. As disposições desta Lei aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

Art. 26. As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.

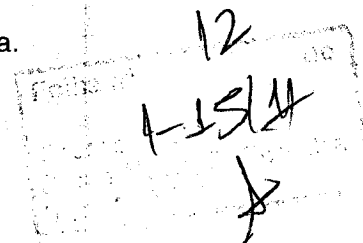
Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

José Gregori

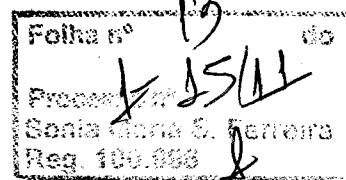
Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.12.2000





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.



Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, conforme o procedimento do § 3º do art. 5º da Constituição, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

Considerando que o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação dos referidos atos junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas em 1º de agosto de 2008;

Considerando que os atos internacionais em apreço entraram em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, em 31 de agosto de 2008;

DECRETA:

Art. 1º A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, apensos por cópia ao presente Decreto, serão executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos diplomas internacionais ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.8.2009

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

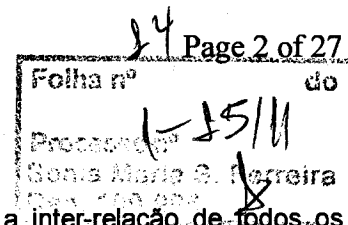
Preâmbulo

Os Estados Partes da presente Convenção,

a) *Relembrando* os princípios consagrados na Carta das Nações Unidas, que reconhecem a dignidade e o valor inerentes e os direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana como o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

b) *Reconhecendo* que as Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos, proclamaram e concordaram que toda pessoa faz jus a todos os direitos

Decreto nº 6949



e liberdades ali estabelecidos, sem distinção de qualquer espécie,

c) *Reafirmando* a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como a necessidade de garantir que todas as pessoas com deficiência os exerçam plenamente, sem discriminação,

d) *Relembrando* o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias,

e) *Reconhecendo* que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas,

f) *Reconhecendo* a importância dos princípios e das diretrizes de política, contidos no Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes e nas Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência, para influenciar a promoção, a formulação e a avaliação de políticas, planos, programas e ações em níveis nacional, regional e internacional para possibilitar maior igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência,

g) *Ressaltando* a importância de trazer questões relativas à deficiência ao centro das preocupações da sociedade como parte integrante das estratégias relevantes de desenvolvimento sustentável,

h) *Reconhecendo* também que a discriminação contra qualquer pessoa, por motivo de deficiência, configura violação da dignidade e do valor inerentes ao ser humano,

i) *Reconhecendo* ainda a diversidade das pessoas com deficiência,

j) *Reconhecendo* a necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência, inclusive daquelas que requerem maior apoio,

k) *Preocupados* com o fato de que, não obstante esses diversos instrumentos e compromissos, as pessoas com deficiência continuam a enfrentar barreiras contra sua participação como membros iguais da sociedade e violações de seus direitos humanos em todas as partes do mundo,

l) *Reconhecendo* a importância da cooperação internacional para melhorar as condições de vida das pessoas com deficiência em todos os países, particularmente naqueles em desenvolvimento,

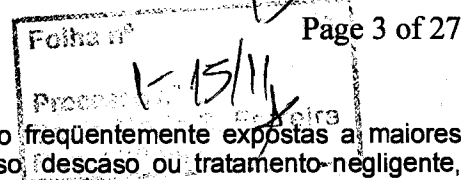
m) *Reconhecendo* as valiosas contribuições existentes e potenciais das pessoas com deficiência ao bem-estar comum e à diversidade de suas comunidades, e que a promoção do pleno exercício, pelas pessoas com deficiência, de seus direitos humanos e liberdades fundamentais e de sua plena participação na sociedade resultará no fortalecimento de seu senso de pertencimento à sociedade e no significativo avanço do desenvolvimento humano, social e econômico da sociedade, bem como na erradicação da pobreza,

n) *Reconhecendo* a importância, para as pessoas com deficiência, de sua autonomia e independência individuais, inclusive da liberdade para fazer as próprias escolhas,

o) *Considerando* que as pessoas com deficiência devem ter a oportunidade de participar ativamente das decisões relativas a programas e políticas, inclusive aos que lhes dizem respeito diretamente,

p) *Preocupados* com as difíceis situações enfrentadas por pessoas com deficiência que estão sujeitas a formas múltiplas ou agravadas de discriminação por causa de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra natureza, origem nacional, étnica, nativa ou social, propriedade, nascimento, idade ou outra condição,

Decreto nº 6949



Page 3 of 27

q) *Reconhecendo* que mulheres e meninas com deficiência estão frequentemente expostas a maiores riscos, tanto no lar como fora dele, de sofrer violência, lesões ou abuso, descaso ou tratamento-négligente, maus-tratos ou exploração,

r) *Reconhecendo* que as crianças com deficiência devem gozar plenamente de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de oportunidades com as outras crianças e lembrando as obrigações assumidas com esse fim pelos Estados Partes na Convenção sobre os Direitos da Criança,

s) *Ressaltando* a necessidade de incorporar a perspectiva de gênero aos esforços para promover o pleno exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais por parte das pessoas com deficiência,

t) *Salientando* o fato de que a maioria das pessoas com deficiência vive em condições de pobreza e, nesse sentido, reconhecendo a necessidade crítica de lidar com o impacto negativo da pobreza sobre pessoas com deficiência,

u) *Tendo em mente* que as condições de paz e segurança baseadas no pleno respeito aos propósitos e princípios consagrados na Carta das Nações Unidas e a observância dos instrumentos de direitos humanos são indispensáveis para a total proteção das pessoas com deficiência, particularmente durante conflitos armados e ocupação estrangeira,

v) *Reconhecendo* a importância da acessibilidade aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação, para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais,

w) *Conscientes* de que a pessoa tem deveres para com outras pessoas e para com a comunidade a que pertence e que, portanto, tem a responsabilidade de esforçar-se para a promoção e a observância dos direitos reconhecidos na Carta Internacional dos Direitos Humanos,

x) *Convencidos* de que a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem o direito de receber a proteção da sociedade e do Estado e de que as pessoas com deficiência e seus familiares devem receber a proteção e a assistência necessárias para tornar as famílias capazes de contribuir para o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência,

y) *Convencidos* de que uma convenção internacional geral e integral para promover e proteger os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência prestará significativa contribuição para corrigir as profundas desvantagens sociais das pessoas com deficiência e para promover sua participação na vida econômica, social e cultural, em igualdade de oportunidades, tanto nos países em desenvolvimento como nos desenvolvidos,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1

Propósito

O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

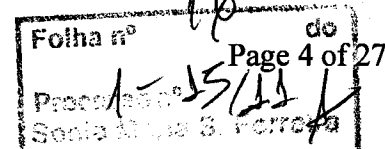
Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Artigo 2

Definições

Para os propósitos da presente Convenção:

Decreto nº 6949



"Comunicação" abrange as línguas, a visualização de textos, o braille, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação acessíveis;

"Língua" abrange as línguas faladas e de sinais e outras formas de comunicação não-falada;

"Discriminação por motivo de deficiência" significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;

"Adaptação razoável" significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

"Desenho universal" significa a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O "desenho universal" não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias.

Artigo 3

Princípios gerais

Os princípios da presente Convenção são:

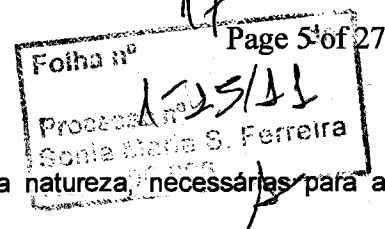
- a) O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;
- b) A não-discriminação;
- c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- d) O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- e) A igualdade de oportunidades;
- f) A acessibilidade;
- g) A igualdade entre o homem e a mulher;
- h) O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

Artigo 4

Obrigações gerais

1. Os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência. Para tanto, os Estados Partes se comprometem a:

Decreto nº 6949



a) Adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção;

b) Adotar todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência;

c) Levar em conta, em todos os programas e políticas, a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência;

d) Abster-se de participar em qualquer ato ou prática incompatível com a presente Convenção e assegurar que as autoridades públicas e instituições atuem em conformidade com a presente Convenção;

e) Tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação baseada em deficiência, por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa privada;

f) Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços, equipamentos e instalações com desenho universal, conforme definidos no Artigo 2 da presente Convenção, que exijam o mínimo possível de adaptação e cujo custo seja o mínimo possível, destinados a atender às necessidades específicas de pessoas com deficiência, a promover sua disponibilidade e seu uso e a promover o desenho universal quando da elaboração de normas e diretrizes;

g) Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento, bem como a disponibilidade e o emprego de novas tecnologias, inclusive as tecnologias da informação e comunicação, ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, adequados a pessoas com deficiência, dando prioridade a tecnologias de custo acessível;

h) Propiciar informação acessível para as pessoas com deficiência a respeito de ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, incluindo novas tecnologias bem como outras formas de assistência, serviços de apoio e instalações;

i) Promover a capacitação em relação aos direitos reconhecidos pela presente Convenção dos profissionais e equipes que trabalham com pessoas com deficiência, de forma a melhorar a prestação de assistência e serviços garantidos por esses direitos.

2. Em relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, cada Estado Parte se compromete a tomar medidas, tanto quanto permitirem os recursos disponíveis e, quando necessário, no âmbito da cooperação internacional, a fim de assegurar progressivamente o pleno exercício desses direitos, sem prejuízo das obrigações contidas na presente Convenção que forem imediatamente aplicáveis de acordo com o direito internacional.

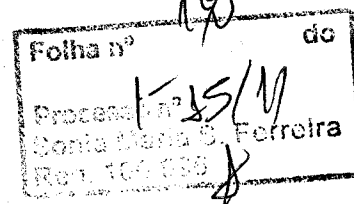
3. Na elaboração e implementação de legislação e políticas para aplicar a presente Convenção e em outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência, os Estados Partes realizarão consultas estreitas e envolverão ativamente pessoas com deficiência, inclusive crianças com deficiência, por intermédio de suas organizações representativas.

4. Nenhum dispositivo da presente Convenção afetará quaisquer disposições mais propícias à realização dos direitos das pessoas com deficiência, as quais possam estar contidas na legislação do Estado Parte ou no direito internacional em vigor para esse Estado. Não haverá nenhuma restrição ou derrogação de qualquer dos direitos humanos e liberdades fundamentais reconhecidos ou vigentes em qualquer Estado Parte da presente Convenção, em conformidade com leis, convenções, regulamentos ou costumes, sob a alegação de que a presente Convenção não reconhece tais direitos e liberdades ou que os reconhece em menor grau.

5. As disposições da presente Convenção se aplicam, sem limitação ou exceção, a todas as unidades constitutivas dos Estados federativos.

Artigo 5

Igualdade e não-discriminação



1.Os Estados Partes reconhecem que todas as pessoas são iguais perante e sob a lei e que fazem jus, sem qualquer discriminação, a igual proteção e igual benefício da lei.

2.Os Estados Partes proibirão qualquer discriminação baseada na deficiência e garantirão às pessoas com deficiência igual e efetiva proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo.

3.A fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida.

4.Nos termos da presente Convenção, as medidas específicas que forem necessárias para acelerar ou alcançar a efetiva igualdade das pessoas com deficiência não serão consideradas discriminatórias.

Artigo 6

Mulheres com deficiência

1.Os Estados Partes reconhecem que as mulheres e meninas com deficiência estão sujeitas a múltiplas formas de discriminação e, portanto, tomarão medidas para assegurar às mulheres e meninas com deficiência o pleno e igual exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

2.Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar o pleno desenvolvimento, o avanço e o empoderamento das mulheres, a fim de garantir-lhes o exercício e o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais estabelecidos na presente Convenção.

Artigo 7

Crianças com deficiência

1.Os Estados Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, em igualdade de oportunidades com as demais crianças.

2.Em todas as ações relativas às crianças com deficiência, o superior interesse da criança receberá consideração primordial.

3.Os Estados Partes assegurarão que as crianças com deficiência tenham o direito de expressar livremente sua opinião sobre todos os assuntos que lhes disserem respeito, tenham a sua opinião devidamente valorizada de acordo com sua idade e maturidade, em igualdade de oportunidades com as demais crianças, e recebam atendimento adequado à sua deficiência e idade, para que possam exercer tal direito.

Artigo 8

Conscientização

1.Os Estados Partes se comprometem a adotar medidas imediatas, efetivas e apropriadas para:

a) Conscientizar toda a sociedade, inclusive as famílias, sobre as condições das pessoas com deficiência e fomentar o respeito pelos direitos e pela dignidade das pessoas com deficiência;

Decreto nº 6949

Folha nº	19	Page 7 of 27
Processo nº	1-85/11	
Órgão	Senia Maria S. Ferreira	
Assinatura		

b) Combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a pessoas com deficiência, inclusive aqueles relacionados a sexo e idade, em todas as áreas da vida;

c) Promover a conscientização sobre as capacidades e contribuições das pessoas com deficiência.

2. As medidas para esse fim incluem:

a) Lançar e dar continuidade a efetivas campanhas de conscientização públicas, destinadas a:

i) Favorecer atitude receptiva em relação aos direitos das pessoas com deficiência;

ii) Promover percepção positiva e maior consciência social em relação às pessoas com deficiência;

iii) Promover o reconhecimento das habilidades, dos méritos e das capacidades das pessoas com deficiência e de sua contribuição ao local de trabalho e ao mercado laboral;

b) Fomentar em todos os níveis do sistema educacional, incluindo neles todas as crianças desde tenra idade, uma atitude de respeito para com os direitos das pessoas com deficiência;

c) Incentivar todos os órgãos da mídia a retratar as pessoas com deficiência de maneira compatível com o propósito da presente Convenção;

d) Promover programas de formação sobre sensibilização a respeito das pessoas com deficiência e sobre os direitos das pessoas com deficiência.

Artigo 9

Acessibilidade

1. A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a:

a) Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho;

b) Informações, comunicações e outros serviços, inclusive serviços eletrônicos e serviços de emergência.

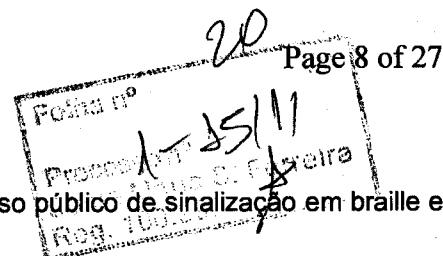
2. Os Estados Partes também tomarão medidas apropriadas para:

a) Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público;

b) Assegurar que as entidades privadas que oferecem instalações e serviços abertos ao público ou de uso público levem em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) Proporcionar, a todos os atores envolvidos, formação em relação às questões de acessibilidade com as quais as pessoas com deficiência se confrontam;

Decreto nº 6949



Page 8 of 27

d) Dotar os edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público de sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão;

e) Oferecer formas de assistência humana ou animal e serviços de mediadores, incluindo guias, leitores e intérpretes profissionais da língua de sinais, para facilitar o acesso aos edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público;

f) Promover outras formas apropriadas de assistência e apoio a pessoas com deficiência, a fim de assegurar a essas pessoas o acesso a informações;

g) Promover o acesso de pessoas com deficiência a novos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, inclusive à Internet;

h) Promover, desde a fase inicial, a concepção, o desenvolvimento, a produção e a disseminação de sistemas e tecnologias de informação e comunicação, a fim de que esses sistemas e tecnologias se tornem acessíveis a custo mínimo.

Artigo 10

Direito à vida

Os Estados Partes reafirmam que todo ser humano tem o inerente direito à vida e tomarão todas as medidas necessárias para assegurar o efetivo exercício desse direito pelas pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Artigo 11

Situações de risco e emergências humanitárias

Em conformidade com suas obrigações decorrentes do direito internacional, inclusive do direito humanitário internacional e do direito internacional dos direitos humanos, os Estados Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar a proteção e a segurança das pessoas com deficiência que se encontrarem em situações de risco, inclusive situações de conflito armado, emergências humanitárias e ocorrência de desastres naturais.

Artigo 12

Reconhecimento igual perante a lei

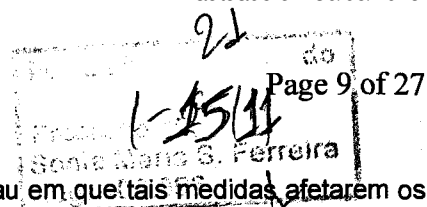
1. Os Estados Partes reafirmam que as pessoas com deficiência têm o direito de ser reconhecidas em qualquer lugar como pessoas perante a lei.

2. Os Estados Partes reconhecerão que as pessoas com deficiência gozam de capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas em todos os aspectos da vida.

3. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para prover o acesso de pessoas com deficiência ao apoio que necessitarem no exercício de sua capacidade legal.

4. Os Estados Partes assegurarão que todas as medidas relativas ao exercício da capacidade legal incluam salvaguardas apropriadas e efetivas para prevenir abusos, em conformidade com o direito internacional dos direitos humanos. Essas salvaguardas assegurarão que as medidas relativas ao exercício da capacidade legal respeitem os direitos, a vontade e as preferências da pessoa, sejam isentas de conflito de interesses e de influência indevida, sejam proporcionais e apropriadas às circunstâncias da pessoa, se apliquem pelo período mais curto possível e sejam submetidas à revisão regular por uma autoridade ou órgão judiciário competente,

Decreto nº 6949



independente e imparcial. As salvaguardas serão proporcionais ao grau em que tais medidas afetarem os direitos e interesses da pessoa.

5. Os Estados Partes, sujeitos ao disposto neste Artigo, tomarão todas as medidas apropriadas e efetivas para assegurar às pessoas com deficiência o igual direito de possuir ou herdar bens, de controlar as próprias finanças e de ter igual acesso a empréstimos bancários, hipotecas e outras formas de crédito financeiro, e assegurarão que as pessoas com deficiência não sejam arbitrariamente destituídas de seus bens.

Artigo 13

Acesso à justiça

1. Os Estados Partes assegurarão o efetivo acesso das pessoas com deficiência à justiça, em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas à idade, a fim de facilitar o efetivo papel das pessoas com deficiência como participantes diretos ou indiretos, inclusive como testemunhas, em todos os procedimentos jurídicos, tais como investigações e outras etapas preliminares.

2. A fim de assegurar às pessoas com deficiência o efetivo acesso à justiça, os Estados Partes promoverão a capacitação apropriada daqueles que trabalham na área de administração da justiça, inclusive a polícia e os funcionários do sistema penitenciário.

Artigo 14

Liberdade e segurança da pessoa

1. Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas:

a) Gozem do direito à liberdade e à segurança da pessoa; e

b) Não sejam privadas ilegal ou arbitrariamente de sua liberdade e que toda privação de liberdade esteja em conformidade com a lei, e que a existência de deficiência não justifique a privação de liberdade.

2. Os Estados Partes assegurarão que, se pessoas com deficiência forem privadas de liberdade mediante algum processo, elas, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, façam jus a garantias de acordo com o direito internacional dos direitos humanos e sejam tratadas em conformidade com os objetivos e princípios da presente Convenção, inclusive mediante a provisão de adaptação razoável.

Artigo 15

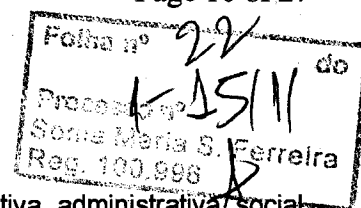
Prevenção contra tortura ou tratamentos ou penas cruéis,

desumanos ou degradantes

1. Nenhuma pessoa será submetida à tortura ou a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Em especial, nenhuma pessoa deverá ser sujeita a experimentos médicos ou científicos sem seu livre consentimento.

2. Os Estados Partes tomarão todas as medidas efetivas de natureza legislativa, administrativa, judicial ou outra para evitar que pessoas com deficiência, do mesmo modo que as demais pessoas, sejam submetidas à tortura ou a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Artigo 16

Prevenção contra a exploração, a violência e o abuso

1.Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas de natureza legislativa, administrativa, social, educacional e outras para proteger as pessoas com deficiência, tanto dentro como fora do lar, contra todas as formas de exploração, violência e abuso, incluindo aspectos relacionados a gênero.

2.Os Estados Partes também tomarão todas as medidas apropriadas para prevenir todas as formas de exploração, violência e abuso, assegurando, entre outras coisas, formas apropriadas de atendimento e apoio que levem em conta o gênero e a idade das pessoas com deficiência e de seus familiares e atendentes, inclusive mediante a provisão de informação e educação sobre a maneira de evitar, reconhecer e denunciar casos de exploração, violência e abuso. Os Estados Partes assegurarão que os serviços de proteção levem em conta a idade, o gênero e a deficiência das pessoas.

3.A fim de prevenir a ocorrência de quaisquer formas de exploração, violência e abuso, os Estados Partes assegurarão que todos os programas e instalações destinados a atender pessoas com deficiência sejam efetivamente monitorados por autoridades independentes.

4.Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para promover a recuperação física, cognitiva e psicológica, inclusive mediante a provisão de serviços de proteção, a reabilitação e a reinserção social de pessoas com deficiência que forem vítimas de qualquer forma de exploração, violência ou abuso. Tais recuperação e reinserção ocorrerão em ambientes que promovam a saúde, o bem-estar, o auto-respeito, a dignidade e a autonomia da pessoa e levem em consideração as necessidades de gênero e idade.

5.Os Estados Partes adotarão leis e políticas efetivas, inclusive legislação e políticas voltadas para mulheres e crianças, a fim de assegurar que os casos de exploração, violência e abuso contra pessoas com deficiência sejam identificados, investigados e, caso necessário, julgados.

Artigo 17**Proteção da integridade da pessoa**

Toda pessoa com deficiência tem o direito a que sua integridade física e mental seja respeitada, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Artigo 18**Liberdade de movimentação e nacionalidade**

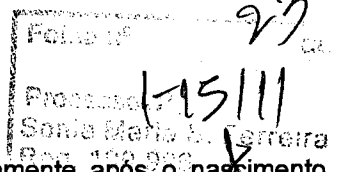
1.Os Estados Partes reconhecerão os direitos das pessoas com deficiência à liberdade de movimentação, à liberdade de escolher sua residência e à nacionalidade, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, inclusive assegurando que as pessoas com deficiência:

a) Tenham o direito de adquirir nacionalidade e mudar de nacionalidade e não sejam privadas arbitrariamente de sua nacionalidade em razão de sua deficiência.

b) Não sejam privadas, por causa de sua deficiência, da competência de obter, possuir e utilizar documento comprovante de sua nacionalidade ou outro documento de identidade, ou de recorrer a processos relevantes, tais como procedimentos relativos à imigração, que forem necessários para facilitar o exercício de seu direito à liberdade de movimentação.

c) Tenham liberdade de sair de qualquer país, inclusive do seu; e

d) Não sejam privadas, arbitrariamente ou por causa de sua deficiência, do direito de entrar no próprio país.



2. As crianças com deficiência serão registradas imediatamente após o nascimento e terão, desde o nascimento, o direito a um nome, o direito de adquirir nacionalidade e, tanto quanto possível, o direito de conhecer seus pais e de ser cuidadas por eles.

Artigo 19

Vida independente e inclusão na comunidade

Os Estados Partes desta Convenção reconhecem o igual direito de todas as pessoas com deficiência de viver na comunidade, com a mesma liberdade de escolha que as demais pessoas, e tomarão medidas efetivas e apropriadas para facilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo desse direito e sua plena inclusão e participação na comunidade, inclusive assegurando que:

- a) As pessoas com deficiência possam escolher seu local de residência e onde e com quem morar, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e que não sejam obrigadas a viver em determinado tipo de moradia;
- b) As pessoas com deficiência tenham acesso a uma variedade de serviços de apoio em domicílio ou em instituições residenciais ou a outros serviços comunitários de apoio, inclusive os serviços de atendentes pessoais que forem necessários como apoio para que as pessoas com deficiência vivam e sejam incluídas na comunidade e para evitar que fiquem isoladas ou segregadas da comunidade;
- c) Os serviços e instalações da comunidade para a população em geral estejam disponíveis às pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades, e atendam às suas necessidades.

Artigo 20

Mobilidade pessoal

Os Estados Partes tomarão medidas efetivas para assegurar às pessoas com deficiência sua mobilidade pessoal com a máxima independência possível:

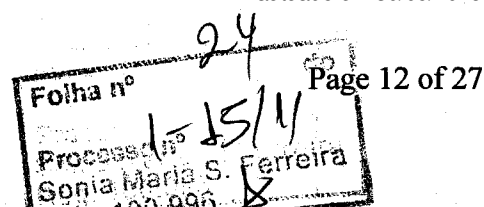
- a) Facilitando a mobilidade pessoal das pessoas com deficiência, na forma e no momento em que elas quiserem, e a custo acessível;
- b) Facilitando às pessoas com deficiência o acesso a tecnologias assistivas, dispositivos e ajudas técnicas de qualidade, e formas de assistência humana ou animal e de mediadores, inclusive tomando-os disponíveis a custo acessível;
- c) Propiciando às pessoas com deficiência e ao pessoal especializado uma capacitação em técnicas de mobilidade;
- d) Incentivando entidades que produzem ajudas técnicas de mobilidade, dispositivos e tecnologias assistivas a levarem em conta todos os aspectos relativos à mobilidade de pessoas com deficiência.

Artigo 21

Liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação

Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seu direito à liberdade de expressão e opinião, inclusive à liberdade de buscar, receber e compartilhar informações e idéias, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e por intermédio de todas as formas de comunicação de sua escolha, conforme o disposto no Artigo 2 da presente Convenção, entre as quais:

Decreto nº 6949



a) Fornecer, prontamente e sem custo adicional, às pessoas com deficiência, todas as informações destinadas ao público em geral, em formatos acessíveis e tecnologias apropriadas aos diferentes tipos de deficiência;

b) Aceitar e facilitar, em trâmites oficiais, o uso de línguas de sinais, braille, comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação, à escolha das pessoas com deficiência;

c) Urgir as entidades privadas que oferecem serviços ao público em geral, inclusive por meio da Internet, a fornecer informações e serviços em formatos acessíveis, que possam ser usados por pessoas com deficiência;

d) Incentivar a mídia, inclusive os provedores de informação pela Internet, a tornar seus serviços acessíveis a pessoas com deficiência;

e) Reconhecer e promover o uso de línguas de sinais.

Artigo 22

Respeito à privacidade

1. Nenhuma pessoa com deficiência, qualquer que seja seu local de residência ou tipo de moradia, estará sujeita a interferência arbitrária ou ilegal em sua privacidade, família, lar, correspondência ou outros tipos de comunicação, nem a ataques ilícitos à sua honra e reputação. As pessoas com deficiência têm o direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

2. Os Estados Partes protegerão a privacidade dos dados pessoais e dados relativos à saúde e à reabilitação de pessoas com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Artigo 23

Respeito pelo lar e pela família

1. Os Estados Partes tomarão medidas efetivas e apropriadas para eliminar a discriminação contra pessoas com deficiência, em todos os aspectos relativos a casamento, família, paternidade e relacionamentos, em igualdade de condições com as demais pessoas, de modo a assegurar que:

a) Seja reconhecido o direito das pessoas com deficiência, em idade de contrair matrimônio, de casar-se e estabelecer família, com base no livre e pleno consentimento dos pretendentes;

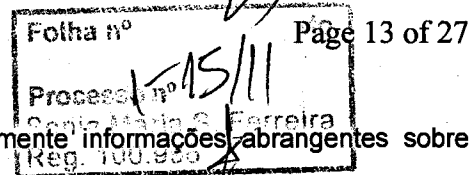
b) Sejam reconhecidos os direitos das pessoas com deficiência de decidir livre e responsavelmente sobre o número de filhos e o espaçamento entre esses filhos e de ter acesso a informações adequadas à idade e a educação em matéria de reprodução e de planejamento familiar, bem como os meios necessários para exercer esses direitos.

c) As pessoas com deficiência, inclusive crianças, conservem sua fertilidade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

2. Os Estados Partes assegurarão os direitos e responsabilidades das pessoas com deficiência, relativos à guarda, custódia, curatela e adoção de crianças ou instituições semelhantes, caso esses conceitos constem na legislação nacional. Em todos os casos, prevalecerá o superior interesse da criança. Os Estados Partes prestarão a devida assistência às pessoas com deficiência para que essas pessoas possam exercer suas responsabilidades na criação dos filhos.

3. Os Estados Partes assegurarão que as crianças com deficiência terão iguais direitos em relação à vida familiar. Para a realização desses direitos e para evitar ocultação, abandono, negligência e segregação de

Decreto nº 6949



crianças com deficiência, os Estados Partes fornecerão prontamente informações abrangentes sobre serviços e apoios a crianças com deficiência e suas famílias.

4. Os Estados Partes assegurarão que uma criança não será separada de seus pais contra a vontade destes, exceto quando autoridades competentes, sujeitas a controle jurisdicional, determinarem, em conformidade com as leis e procedimentos aplicáveis, que a separação é necessária, no superior interesse da criança. Em nenhum caso, uma criança será separada dos pais sob alegação de deficiência da criança ou de um ou ambos os pais.

5. Os Estados Partes, no caso em que a família imediata de uma criança com deficiência não tenha condições de cuidar da criança, farão todo esforço para que cuidados alternativos sejam oferecidos por outros parentes e, se isso não for possível, dentro de ambiente familiar, na comunidade.

Artigo 24

Educação

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e auto-estima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;

b) O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;

c) A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.

2. Para a realização desse direito, os Estados Partes assegurarão que:

a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência;

b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;

c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas;

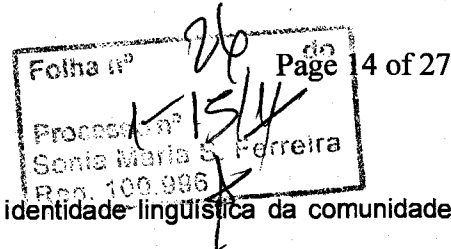
d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.

3. Os Estados Partes assegurarão às pessoas com deficiência a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade. Para tanto, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas, incluindo:

a) Facilitação do aprendizado do braille, escrita alternativa, modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa, e habilidades de orientação e mobilidade, além de facilitação do apoio e aconselhamento de pares;

Decreto nº 6949



b) Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade linguística da comunidade surda;

c) Garantia de que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social.

4. A fim de contribuir para o exercício desse direito, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para empregar professores, inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e/ou do braille, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino. Essa capacitação incorporará a conscientização da deficiência e a utilização de modos, meios e formatos apropriados de comunicação aumentativa e alternativa, e técnicas e materiais pedagógicos, como apoios para pessoas com deficiência.

5. Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral, treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação continuada, sem discriminação e em igualdade de condições. Para tanto, os Estados Partes assegurarão a provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência.

Artigo 25

Saúde

Os Estados Partes reconhecem que as pessoas com deficiência têm o direito de gozar do estado de saúde mais elevado possível, sem discriminação baseada na deficiência. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso a serviços de saúde, incluindo os serviços de reabilitação, que levarão em conta as especificidades de gênero. Em especial, os Estados Partes:

a) Oferecerão às pessoas com deficiência programas e atenção à saúde gratuitos ou a custos acessíveis da mesma variedade, qualidade e padrão que são oferecidos às demais pessoas, inclusive na área de saúde sexual e reprodutiva e de programas de saúde pública destinados à população em geral;

b) Propiciarão serviços de saúde que as pessoas com deficiência necessitam especificamente por causa de sua deficiência, inclusive diagnóstico e intervenção precoces, bem como serviços projetados para reduzir ao máximo e prevenir deficiências adicionais, inclusive entre crianças e idosos;

c) Propiciarão esses serviços de saúde às pessoas com deficiência, o mais próximo possível de suas comunidades, inclusive na zona rural;

d) Exigirão dos profissionais de saúde que dispensem às pessoas com deficiência a mesma qualidade de serviços dispensada às demais pessoas e, principalmente, que obtenham o consentimento livre e esclarecido das pessoas com deficiência concernentes. Para esse fim, os Estados Partes realizarão atividades de formação e definirão regras éticas para os setores de saúde público e privado, de modo a conscientizar os profissionais de saúde acerca dos direitos humanos, da dignidade, autonomia e das necessidades das pessoas com deficiência;

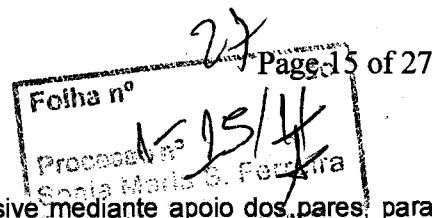
e) Proibirão a discriminação contra pessoas com deficiência na provisão de seguro de saúde e seguro de vida, caso tais seguros sejam permitidos pela legislação nacional, os quais deverão ser providos de maneira razoável e justa;

f) Prevenirão que se negue, de maneira discriminatória, os serviços de saúde ou de atenção à saúde ou a administração de alimentos sólidos ou líquidos por motivo de deficiência.

Artigo 26

Habilitação e reabilitação

Decreto nº 6949



1. Os Estados Partes tomarão medidas efetivas e apropriadas, inclusive mediante apoio dos pares, para possibilitar que as pessoas com deficiência conquistem e conservem o máximo de autonomia e plena capacidade física, mental, social e profissional, bem como plena inclusão e participação em todos os aspectos da vida. Para tanto, os Estados Partes organizarão, fortalecerão e ampliarão serviços e programas completos de habilitação e reabilitação, particularmente nas áreas de saúde, emprego, educação e serviços sociais, de modo que esses serviços e programas:

a) Comecem no estágio mais precoce possível e sejam baseados em avaliação multidisciplinar das necessidades e pontos fortes de cada pessoa;

b) Apóiem a participação e a inclusão na comunidade e em todos os aspectos da vida social, sejam oferecidos voluntariamente e estejam disponíveis às pessoas com deficiência o mais próximo possível de suas comunidades, inclusive na zona rural.

2. Os Estados Partes promoverão o desenvolvimento da capacitação inicial e continuada de profissionais e de equipes que atuam nos serviços de habilitação e reabilitação.

3. Os Estados Partes promoverão a disponibilidade, o conhecimento e o uso de dispositivos e tecnologias assistivas, projetados para pessoas com deficiência e relacionados com a habilitação e a reabilitação.

Artigo 27

Trabalho e emprego

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Esse direito abrange o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceitação no mercado laboral, em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência. Os Estados Partes salvaguardarão e promoverão a realização do direito ao trabalho, inclusive daqueles que tiverem adquirido uma deficiência no emprego, adotando medidas apropriadas, incluídas na legislação, com o fim de, entre outros:

a) Proibir a discriminação baseada na deficiência com respeito a todas as questões relacionadas com as formas de emprego, inclusive condições de recrutamento, contratação e admissão, permanência no emprego, ascensão profissional e condições seguras e salubres de trabalho;

b) Proteger os direitos das pessoas com deficiência, em condições de igualdade com as demais pessoas, às condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo iguais oportunidades e igual remuneração por trabalho de igual valor, condições seguras e salubres de trabalho, além de reparação de injustiças e proteção contra o assédio no trabalho;

c) Assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seus direitos trabalhistas e sindicais, em condições de igualdade com as demais pessoas;

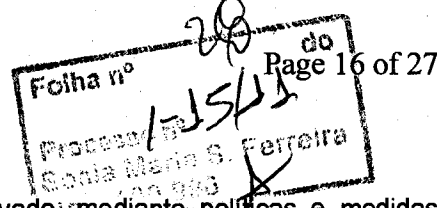
d) Possibilitar às pessoas com deficiência o acesso efetivo a programas de orientação técnica e profissional e a serviços de colocação no trabalho e de treinamento profissional e continuado;

e) Promover oportunidades de emprego e ascensão profissional para pessoas com deficiência no mercado de trabalho, bem como assistência na procura, obtenção e manutenção do emprego e no retorno ao emprego;

f) Promover oportunidades de trabalho autônomo, empreendedorismo, desenvolvimento de cooperativas e estabelecimento de negócio próprio;

g) Empregar pessoas com deficiência no setor público;

Decreto nº 6949



h) Promover o emprego de pessoas com deficiência no setor privado; mediante políticas e medidas apropriadas, que poderão incluir programas de ação afirmativa, incentivos e outras medidas;

i) Assegurar que adaptações razoáveis sejam feitas para pessoas com deficiência no local de trabalho;

j) Promover a aquisição de experiência de trabalho por pessoas com deficiência no mercado aberto de trabalho;

k) Promover reabilitação profissional, manutenção do emprego e programas de retorno ao trabalho para pessoas com deficiência.

2. Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência não serão mantidas em escravidão ou servidão e que serão protegidas, em igualdade de condições com as demais pessoas, contra o trabalho forçado ou compulsório.

Artigo 28

Padrão de vida e proteção social adequados

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência a um padrão adequado de vida para si e para suas famílias, inclusive alimentação, vestuário e moradia adequados, bem como à melhoria contínua de suas condições de vida, e tomarão as providências necessárias para salvaguardar e promover a realização desse direito sem discriminação baseada na deficiência.

2. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à proteção social e ao exercício desse direito sem discriminação baseada na deficiência, e tomarão as medidas apropriadas para salvaguardar e promover a realização desse direito, tais como:

a) Assegurar igual acesso de pessoas com deficiência a serviços de saneamento básico e assegurar o acesso aos serviços, dispositivos e outros atendimentos apropriados para as necessidades relacionadas com a deficiência;

b) Assegurar o acesso de pessoas com deficiência, particularmente mulheres, crianças e idosos com deficiência, a programas de proteção social e de redução da pobreza;

c) Assegurar o acesso de pessoas com deficiência e suas famílias em situação de pobreza à assistência do Estado em relação a seus gastos ocasionados pela deficiência, inclusive treinamento adequado, aconselhamento, ajuda financeira e cuidados de repouso;

d) Assegurar o acesso de pessoas com deficiência a programas habitacionais públicos;

e) Assegurar igual acesso de pessoas com deficiência a programas e benefícios de aposentadoria.

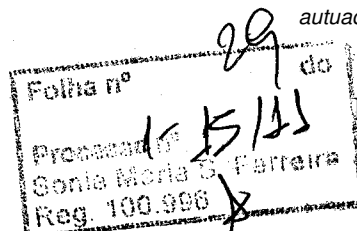
Artigo 29

Participação na vida política e pública

Os Estados Partes garantirão às pessoas com deficiência direitos políticos e oportunidade de exercê-los em condições de igualdade com as demais pessoas, e deverão:

a) Assegurar que as pessoas com deficiência possam participar efetiva e plenamente na vida política e pública, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos, incluindo o direito e a oportunidade de votarem e serem votadas, mediante, entre outros:

Decreto nº 6949



Page 17 of 27

i) Garantia de que os procedimentos, instalações e materiais e equipamentos para votação serão apropriados, acessíveis e de fácil compreensão e uso;

ii) Proteção do direito das pessoas com deficiência ao voto secreto em eleições e plebiscitos, sem intimidação, e a candidatar-se nas eleições, efetivamente ocupar cargos eletivos e desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, usando novas tecnologias assistivas, quando apropriado;

iii) Garantia da livre expressão de vontade das pessoas com deficiência como eleitores e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que elas sejam auxiliadas na votação por uma pessoa de sua escolha;

b) Promover ativamente um ambiente em que as pessoas com deficiência possam participar efetiva e plenamente na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e encorajar sua participação nas questões públicas, mediante:

i) Participação em organizações não-governamentais relacionadas com a vida pública e política do país, bem como em atividades e administração de partidos políticos;

ii) Formação de organizações para representar pessoas com deficiência em níveis internacional, regional, nacional e local, bem como a filiação de pessoas com deficiência a tais organizações.

Artigo 30

Participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte

1.Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência de participar na vida cultural, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e tomarão todas as medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência possam:

a) Ter acesso a bens culturais em formatos acessíveis;

b) Ter acesso a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais, em formatos acessíveis; e

c) Ter acesso a locais que ofereçam serviços ou eventos culturais, tais como teatros, museus, cinemas, bibliotecas e serviços turísticos, bem como, tanto quanto possível, ter acesso a monumentos e locais de importância cultural nacional.

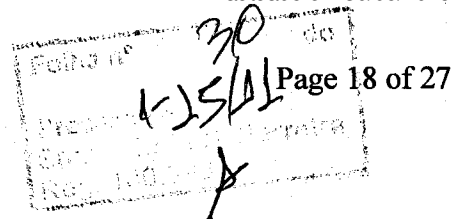
2.Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência tenham a oportunidade de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual, não somente em benefício próprio, mas também para o enriquecimento da sociedade.

3.Os Estados Partes deverão tomar todas as providências, em conformidade com o direito internacional, para assegurar que a legislação de proteção dos direitos de propriedade intelectual não constitua barreira excessiva ou discriminatória ao acesso de pessoas com deficiência a bens culturais.

4.As pessoas com deficiência farão jus, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a que sua identidade cultural e lingüística específica seja reconhecida e apoiada, incluindo as línguas de sinais e a cultura surda.

5.Para que as pessoas com deficiência participem, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de atividades recreativas, esportivas e de lazer, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para:

a) Incentivar e promover a maior participação possível das pessoas com deficiência nas atividades esportivas



comuns em todos os níveis;

b) Assegurar que as pessoas com deficiência tenham a oportunidade de organizar, desenvolver e participar em atividades esportivas e recreativas específicas às deficiências e, para tanto, incentivar a provisão de instrução, treinamento e recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

c) Assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso a locais de eventos esportivos, recreativos e turísticos;

d) Assegurar que as crianças com deficiência possam, em igualdade de condições com as demais crianças, participar de jogos e atividades recreativas, esportivas e de lazer, inclusive no sistema escolar;

e) Assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso aos serviços prestados por pessoas ou entidades envolvidas na organização de atividades recreativas, turísticas, esportivas e de lazer.

Artigo 31

Estatísticas e coleta de dados

1. Os Estados Partes coletarão dados apropriados, inclusive estatísticos e de pesquisas, para que possam formular e implementar políticas destinadas a por em prática a presente Convenção. O processo de coleta e manutenção de tais dados deverá:

a) Observar as salvaguardas estabelecidas por lei, inclusive pelas leis relativas à proteção de dados, a fim de assegurar a confidencialidade e o respeito pela privacidade das pessoas com deficiência;

b) Observar as normas internacionalmente aceitas para proteger os direitos humanos, as liberdades fundamentais e os princípios éticos na coleta de dados e utilização de estatísticas.

2. As informações coletadas de acordo com o disposto neste Artigo serão desagregadas, de maneira apropriada, e utilizadas para avaliar o cumprimento, por parte dos Estados Partes, de suas obrigações na presente Convenção e para identificar e enfrentar as barreiras com as quais as pessoas com deficiência se deparam no exercício de seus direitos.

3. Os Estados Partes assumirão responsabilidade pela disseminação das referidas estatísticas e assegurarão que elas sejam acessíveis às pessoas com deficiência e a outros.

Artigo 32

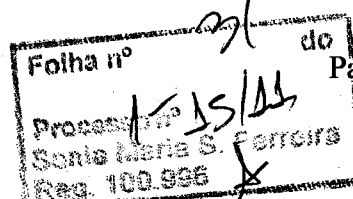
Cooperação internacional

1. Os Estados Partes reconhecem a importância da cooperação internacional e de sua promoção, em apoio aos esforços nacionais para a consecução do propósito e dos objetivos da presente Convenção e, sob este aspecto, adotarão medidas apropriadas e efetivas entre os Estados e, de maneira adequada, em parceria com organizações internacionais e regionais relevantes e com a sociedade civil e, em particular, com organizações de pessoas com deficiência. Estas medidas poderão incluir, entre outras:

a) Assegurar que a cooperação internacional, incluindo os programas internacionais de desenvolvimento, sejam inclusivos e acessíveis para pessoas com deficiência;

b) Facilitar e apoiar a capacitação, inclusive por meio do intercâmbio e compartilhamento de informações, experiências, programas de treinamento e melhores práticas;

c) Facilitar a cooperação em pesquisa e o acesso a conhecimentos científicos e técnicos;



d) Propiciar, de maneira apropriada, assistência técnica e financeira, inclusive mediante facilitação do acesso a tecnologias assistivas e acessíveis e seu compartilhamento, bem como por meio de transferência de tecnologias.

2.O disposto neste Artigo se aplica sem prejuízo das obrigações que cabem a cada Estado Parte em decorrência da presente Convenção.

Artigo 33

Implementação e monitoramento nacionais

1.Os Estados Partes, de acordo com seu sistema organizacional, designarão um ou mais de um ponto focal no âmbito do Governo para assuntos relacionados com a implementação da presente Convenção e darão a devida consideração ao estabelecimento ou designação de um mecanismo de coordenação no âmbito do Governo, a fim de facilitar ações correlatas nos diferentes setores e níveis.

2.Os Estados Partes, em conformidade com seus sistemas jurídico e administrativo, manterão, fortalecerão, designarão ou estabelecerão estrutura, incluindo um ou mais de um mecanismo independente, de maneira apropriada, para promover, proteger e monitorar a implementação da presente Convenção. Ao designar ou estabelecer tal mecanismo, os Estados Partes levarão em conta os princípios relativos ao status e funcionamento das instituições nacionais de proteção e promoção dos direitos humanos.

3.A sociedade civil e, particularmente, as pessoas com deficiência e suas organizações representativas serão envolvidas e participarão plenamente no processo de monitoramento.

Artigo 34

Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

1.Um Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (doravante denominado "Comitê") será estabelecido, para desempenhar as funções aqui definidas.

2.O Comitê será constituído, quando da entrada em vigor da presente Convenção, de 12 peritos. Quando a presente Convenção alcançar 60 ratificações ou adesões, o Comitê será acrescido em seis membros, perfazendo o total de 18 membros.

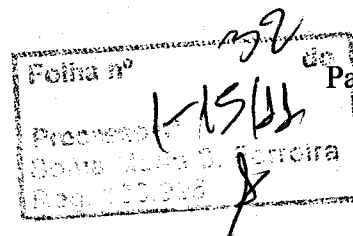
3.Os membros do Comitê atuarão a título pessoal e apresentarão elevada postura moral, competência e experiência reconhecidas no campo abrangido pela presente Convenção. Ao designar seus candidatos, os Estados Partes são instados a dar a devida consideração ao disposto no Artigo 4.3 da presente Convenção.

4.Os membros do Comitê serão eleitos pelos Estados Partes, observando-se uma distribuição geográfica equitativa, representação de diferentes formas de civilização e dos principais sistemas jurídicos, representação equilibrada de gênero e participação de peritos com deficiência.

5.Os membros do Comitê serão eleitos por votação secreta em sessões da Conferência dos Estados Partes, a partir de uma lista de pessoas designadas pelos Estados Partes entre seus nacionais. Nessas sessões, cujo quorum será de dois terços dos Estados Partes, os candidatos eleitos para o Comitê serão aqueles que obtiverem o maior número de votos e a maioria absoluta dos votos dos representantes dos Estados Partes presentes e votantes.

6.A primeira eleição será realizada, o mais tardar, até seis meses após a data de entrada em vigor da presente Convenção. Pelo menos quatro meses antes de cada eleição, o Secretário-Geral das Nações Unidas dirigirá carta aos Estados Partes, convidando-os a submeter os nomes de seus candidatos no prazo de dois meses. O Secretário-Geral, subseqüentemente, preparará lista em ordem alfabética de todos os candidatos apresentados, indicando que foram designados pelos Estados Partes, e submeterá essa lista aos Estados Partes

Decreto nº 6949



Page 20 of 27

da presente Convenção.

7.Os membros do Comitê serão eleitos para mandato de quatro anos, podendo ser candidatos à reeleição uma única vez. Contudo, o mandato de seis dos membros eleitos na primeira eleição expirará ao fim de dois anos; imediatamente após a primeira eleição, os nomes desses seis membros serão selecionados por sorteio pelo presidente da sessão a que se refere o parágrafo 5 deste Artigo.

8.A eleição dos seis membros adicionais do Comitê será realizada por ocasião das eleições regulares, de acordo com as disposições pertinentes deste Artigo.

9.Em caso de morte, demissão ou declaração de um membro de que, por algum motivo, não poderá continuar a exercer suas funções, o Estado Parte que o tiver indicado designará um outro perito que tenha as qualificações e satisfaça aos requisitos estabelecidos pelos dispositivos pertinentes deste Artigo, para concluir o mandato em questão.

10.O Comitê estabelecerá suas próprias normas de procedimento.

11.O Secretário-Geral das Nações Unidas proverá o pessoal e as instalações necessários para o efetivo desempenho das funções do Comitê segundo a presente Convenção e convocará sua primeira reunião.

12.Com a aprovação da Assembléia Geral, os membros do Comitê estabelecido sob a presente Convenção receberão emolumentos dos recursos das Nações Unidas, sob termos e condições que a Assembléia possa decidir, tendo em vista a importância das responsabilidades do Comitê.

13.Os membros do Comitê terão direito aos privilégios, facilidades e imunidades dos peritos em missões das Nações Unidas, em conformidade com as disposições pertinentes da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.

Artigo 35

Relatórios dos Estados Partes

1.Cada Estado Parte, por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas, submeterá relatório abrangente sobre as medidas adotadas em cumprimento de suas obrigações estabelecidas pela presente Convenção e sobre o progresso alcançado nesse aspecto, dentro do período de dois anos após a entrada em vigor da presente Convenção para o Estado Parte concernente.

2.Depois disso, os Estados Partes submeterão relatórios subsequentes, ao menos a cada quatro anos, ou quando o Comitê o solicitar.

3.O Comitê determinará as diretrizes aplicáveis ao teor dos relatórios.

4.Um Estado Parte que tiver submetido ao Comitê um relatório inicial abrangente não precisará, em relatórios subsequentes, repetir informações já apresentadas. Ao elaborar os relatórios ao Comitê, os Estados Partes são instados a fazê-lo de maneira franca e transparente e a levar em consideração o disposto no Artigo 4.3 da presente Convenção.

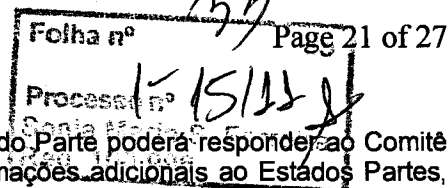
5.Os relatórios poderão apontar os fatores e as dificuldades que tiverem afetado o cumprimento das obrigações decorrentes da presente Convenção.

Artigo 36

Consideração dos relatórios

1.Os relatórios serão considerados pelo Comitê, que fará as sugestões e recomendações gerais que julgar

Decreto nº 6949



pertinentes e as transmitirá aos respectivos Estados Partes. O Estado Parte poderá responder ao Comitê com as informações que julgar pertinentes. O Comitê poderá pedir informações adicionais aos Estados Partes, referentes à implementação da presente Convenção.

2. Se um Estado Parte atrasar consideravelmente a entrega de seu relatório, o Comitê poderá notificar esse Estado de que examinará a aplicação da presente Convenção com base em informações confiáveis de que disponha, a menos que o relatório devido seja apresentado pelo Estado dentro do período de três meses após a notificação. O Comitê convidará o Estado Parte interessado a participar desse exame. Se o Estado Parte responder entregando seu relatório, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 1 do presente artigo.

3. O Secretário-Geral das Nações Unidas colocará os relatórios à disposição de todos os Estados Partes.

4. Os Estados Partes tornarão seus relatórios amplamente disponíveis ao público em seus países e facilitarão o acesso à possibilidade de sugestões e de recomendações gerais a respeito desses relatórios.

5. O Comitê transmitirá às agências, fundos e programas especializados das Nações Unidas e a outras organizações competentes, da maneira que julgar apropriada, os relatórios dos Estados Partes que contenham demandas ou indicações de necessidade de consultoria ou de assistência técnica, acompanhados de eventuais observações e sugestões do Comitê em relação às referidas demandas ou indicações, a fim de que possam ser consideradas.

Artigo 37

Cooperação entre os Estados Partes e o Comitê

1. Cada Estado Parte cooperará com o Comitê e auxiliará seus membros no desempenho de seu mandato.

2. Em suas relações com os Estados Partes, o Comitê dará a devida consideração aos meios e modos de aprimorar a capacidade de cada Estado Parte para a implementação da presente Convenção, inclusive mediante cooperação internacional.

Artigo 38

Relações do Comitê com outros órgãos

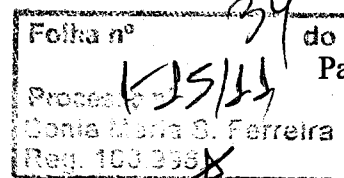
A fim de promover a efetiva implementação da presente Convenção e de incentivar a cooperação internacional na esfera abrangida pela presente Convenção:

a) As agências especializadas e outros órgãos das Nações Unidas terão o direito de se fazer representar quando da consideração da implementação de disposições da presente Convenção que disserem respeito aos seus respectivos mandatos. O Comitê poderá convidar as agências especializadas e outros órgãos competentes, segundo julgar apropriado, a oferecer consultoria de peritos sobre a implementação da Convenção em áreas pertinentes a seus respectivos mandatos. O Comitê poderá convidar agências especializadas e outros órgãos das Nações Unidas a apresentar relatórios sobre a implementação da Convenção em áreas pertinentes às suas respectivas atividades;

b) No desempenho de seu mandato, o Comitê consultará, de maneira apropriada, outros órgãos pertinentes instituídos ao amparo de tratados internacionais de direitos humanos, a fim de assegurar a consistência de suas respectivas diretrizes para a elaboração de relatórios, sugestões e recomendações gerais e de evitar duplicação e superposição no desempenho de suas funções.

Artigo 39

Relatório do Comitê



A cada dois anos, o Comitê submeterá à Assembléia Geral e ao Conselho Econômico e Social um relatório de suas atividades e poderá fazer sugestões e recomendações gerais baseadas no exame dos relatórios e nas informações recebidas dos Estados Partes. Estas sugestões e recomendações gerais serão incluídas no relatório do Comitê, acompanhadas, se houver, de comentários dos Estados Partes.

Artigo 40

Conferência dos Estados Partes

1. Os Estados Partes reunir-se-ão regularmente em Conferência dos Estados Partes a fim de considerar matérias relativas à implementação da presente Convenção.

2. O Secretário-Geral das Nações Unidas convocará, dentro do período de seis meses após a entrada em vigor da presente Convenção, a Conferência dos Estados Partes. As reuniões subsequentes serão convocadas pelo Secretário-Geral das Nações Unidas a cada dois anos ou conforme a decisão da Conferência dos Estados Partes.

Artigo 41

Depositário

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o depositário da presente Convenção.

Artigo 42

Assinatura

A presente Convenção será aberta à assinatura de todos os Estados e organizações de integração regional na sede das Nações Unidas em Nova York, a partir de 30 de março de 2007.

Artigo 43

Consentimento em comprometer-se

A presente Convenção será submetida à ratificação pelos Estados signatários e à confirmação formal por organizações de integração regional signatárias. Ela estará aberta à adesão de qualquer Estado ou organização de integração regional que não a houver assinado.

Artigo 44

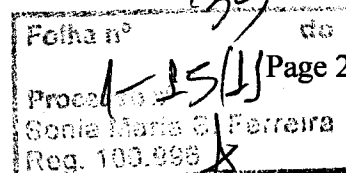
Organizações de integração regional

1. "Organização de integração regional" será entendida como organização constituída por Estados soberanos de determinada região, à qual seus Estados membros tenham delegado competência sobre matéria abrangida pela presente Convenção. Essas organizações declararão, em seus documentos de confirmação formal ou adesão, o alcance de sua competência em relação à matéria abrangida pela presente Convenção. Subsequentemente, as organizações informarão ao depositário qualquer alteração substancial no âmbito de sua competência.

2. As referências a "Estados Partes" na presente Convenção serão aplicáveis a essas organizações, nos limites da competência destas.

3. Para os fins do parágrafo 1 do Artigo 45 e dos parágrafos 2 e 3 do Artigo 47, nenhum instrumento

Decreto nº 6949



fls. 37

Page 23 of 27

depositado por organização de integração regional será computado.

4.As organizações de integração regional, em matérias de sua competência, poderão exercer o direito de voto na Conferência dos Estados Partes, tendo direito ao mesmo número de votos quanto for o número de seus Estados membros que forem Partes da presente Convenção. Essas organizações não exercerão seu direito de voto, se qualquer de seus Estados membros exercer seu direito de voto, e vice-versa.

Artigo 45

Entrada em vigor

1.A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito do vigésimo instrumento de ratificação ou adesão.

2.Para cada Estado ou organização de integração regional que ratificar ou formalmente confirmar a presente Convenção ou a ela aderir após o depósito do referido vigésimo instrumento, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que esse Estado ou organização tenha depositado seu instrumento de ratificação, confirmação formal ou adesão.

Artigo 46

Reservas

1.Não serão permitidas reservas incompatíveis com o objeto e o propósito da presente Convenção.

2.As reservas poderão ser retiradas a qualquer momento.

Artigo 47

Emendas

1.Qualquer Estado Parte poderá propor emendas à presente Convenção e submetê-las ao Secretário-Geral das Nações Unidas. O Secretário-Geral comunicará aos Estados Partes quaisquer emendas propostas, solicitando-lhes que o notifiquem se são favoráveis a uma Conferência dos Estados Partes para considerar as propostas e tomar decisão a respeito delas. Se, até quatro meses após a data da referida comunicação, pelo menos um terço dos Estados Partes se manifestar favorável a essa Conferência, o Secretário-Geral das Nações Unidas convocará a Conferência, sob os auspícios das Nações Unidas. Qualquer emenda adotada por maioria de dois terços dos Estados Partes presentes e votantes será submetida pelo Secretário-Geral à aprovação da Assembléia Geral das Nações Unidas e, posteriormente, à aceitação de todos os Estados Partes.

2.Qualquer emenda adotada e aprovada conforme o disposto no parágrafo 1 do presente artigo entrará em vigor no trigésimo dia após a data na qual o número de instrumentos de aceitação tenha atingido dois terços do número de Estados Partes na data de adoção da emenda. Posteriormente, a emenda entrará em vigor para todo Estado Parte no trigésimo dia após o depósito por esse Estado do seu instrumento de aceitação. A emenda será vinculante somente para os Estados Partes que a tiverem aceitado.

3.Se a Conferência dos Estados Partes assim o decidir por consenso, qualquer emenda adotada e aprovada em conformidade com o disposto no parágrafo 1 deste Artigo, relacionada exclusivamente com os artigos 34, 38, 39 e 40, entrará em vigor para todos os Estados Partes no trigésimo dia a partir da data em que o número de instrumentos de aceitação depositados tiver atingido dois terços do número de Estados Partes na data de adoção da emenda.

Artigo 48

Denúncia

Qualquer Estado Parte poderá denunciar a presente Convenção mediante notificação por escrito ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A denúncia tornar-se-á efetiva um ano após a data de recebimento da notificação pelo Secretário-Geral.

Artigo 49

Formatos acessíveis

O texto da presente Convenção será colocado à disposição em formatos acessíveis.

Artigo 50

Textos autênticos

Os textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo da presente Convenção serão igualmente autênticos.

EM FÉ DO QUE os plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados para tanto por seus respectivos Governos, firmaram a presente Convenção.

PROTOCOLO FACULTATIVO À CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Os Estados Partes do presente Protocolo acordaram o seguinte:

Artigo 1

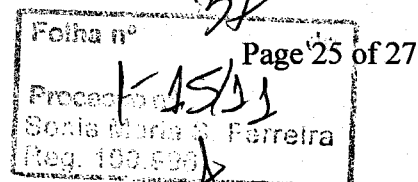
1. Qualquer Estado Parte do presente Protocolo ("Estado Parte") reconhece a competência do Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ("Comitê") para receber e considerar comunicações submetidas por pessoas ou grupos de pessoas, ou em nome deles, sujeitos à sua jurisdição, alegando serem vítimas de violação das disposições da Convenção pelo referido Estado Parte.

2. O Comitê não receberá comunicação referente a qualquer Estado Parte que não seja signatário do presente Protocolo.

Artigo 2

O Comitê considerará inadmissível a comunicação quando:

- a) A comunicação for anônima;
- b) A comunicação constituir abuso do direito de submeter tais comunicações ou for incompatível com as disposições da Convenção;
- c) A mesma matéria já tenha sido examinada pelo Comitê ou tenha sido ou estiver sendo examinada sob outro procedimento de investigação ou resolução internacional;
- d) Não tenham sido esgotados todos os recursos internos disponíveis, salvo no caso em que a tramitação desses recursos se prolongue injustificadamente, ou seja improvável que se obtenha com eles solução efetiva;
- e) A comunicação estiver precariamente fundamentada ou não for suficientemente substanciada; ou



f) Os fatos que motivaram a comunicação tenham ocorrido antes da entrada em vigor do presente Protocolo para o Estado Parte em apreço, salvo se os fatos continuaram ocorrendo após aquela data.

Artigo 3

Sujeito ao disposto no Artigo 2 do presente Protocolo, o Comitê levará confidencialmente ao conhecimento do Estado Parte concernente qualquer comunicação submetida ao Comitê. Dentro do período de seis meses, o Estado concernente submeterá ao Comitê explicações ou declarações por escrito, esclarecendo a matéria e a eventual solução adotada pelo referido Estado.

Artigo 4

1.A qualquer momento após receber uma comunicação e antes de decidir o mérito dessa comunicação, o Comitê poderá transmitir ao Estado Parte concernente, para sua urgente consideração, um pedido para que o Estado Parte tome as medidas de natureza cautelar que forem necessárias para evitar possíveis danos irreparáveis à vítima ou às vítimas da violação alegada.

2.O exercício pelo Comitê de suas faculdades discricionárias em virtude do parágrafo 1 do presente Artigo não implicará prejuízo algum sobre a admissibilidade ou sobre o mérito da comunicação.

Artigo 5

O Comitê realizará sessões fechadas para examinar comunicações a ele submetidas em conformidade com o presente Protocolo. Depois de examinar uma comunicação, o Comitê enviará suas sugestões e recomendações, se houver, ao Estado Parte concernente e ao requerente.

Artigo 6

1.Se receber informação confiável indicando que um Estado Parte está cometendo violação grave ou sistemática de direitos estabelecidos na Convenção, o Comitê convidará o referido Estado Parte a colaborar com a verificação da informação e, para tanto, a submeter suas observações a respeito da informação em pauta.

2.Levando em conta quaisquer observações que tenham sido submetidas pelo Estado Parte concernente, bem como quaisquer outras informações confiáveis em poder do Comitê, este poderá designar um ou mais de seus membros para realizar investigação e apresentar, em caráter de urgência, relatório ao Comitê. Caso se justifique e o Estado Parte o consinta, a investigação poderá incluir uma visita ao território desse Estado.

3.Após examinar os resultados da investigação, o Comitê os comunicará ao Estado Parte concernente, acompanhados de eventuais comentários e recomendações.

4.Dentro do período de seis meses após o recebimento dos resultados, comentários e recomendações transmitidos pelo Comitê, o Estado Parte concernente submeterá suas observações ao Comitê.

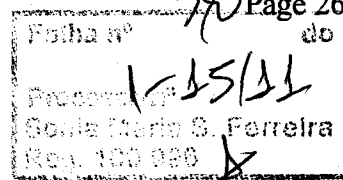
5.A referida investigação será realizada confidencialmente e a cooperação do Estado Parte será solicitada em todas as fases do processo.

Artigo 7

1.O Comitê poderá convidar o Estado Parte concernente a incluir em seu relatório, submetido em conformidade com o disposto no Artigo 35 da Convenção, pormenores a respeito das medidas tomadas em consequência da investigação realizada em conformidade com o Artigo 6 do presente Protocolo.

2.Caso necessário, o Comitê poderá, encerrado o período de seis meses a que se refere o parágrafo 4 do Artigo 6, convidar o Estado Parte concernente a informar o Comitê a respeito das medidas tomadas em

Decreto nº 6949



consequência da referida investigação.

Artigo 8

Qualquer Estado Parte poderá, quando da assinatura ou ratificação do presente Protocolo ou de sua adesão a ele, declarar que não reconhece a competência do Comitê, a que se referem os Artigos 6 e 7.

Artigo 9

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o depositário do presente Protocolo.

Artigo 10

O presente Protocolo será aberto à assinatura dos Estados e organizações de integração regional signatários da Convenção, na sede das Nações Unidas em Nova York, a partir de 30 de março de 2007.

Artigo 11

O presente Protocolo estará sujeito à ratificação pelos Estados signatários do presente Protocolo que tiverem ratificado a Convenção ou aderido a ela. Ele estará sujeito à confirmação formal por organizações de integração regional signatárias do presente Protocolo que tiverem formalmente confirmado a Convenção ou a ela aderido. O Protocolo ficará aberto à adesão de qualquer Estado ou organização de integração regional que tiver ratificado ou formalmente confirmado a Convenção ou a ela aderido e que não tiver assinado o Protocolo.

Artigo 12

1. "Organização de integração regional" será entendida como organização constituída por Estados soberanos de determinada região, à qual seus Estados membros tenham delegado competência sobre matéria abrangida pela Convenção e pelo presente Protocolo. Essas organizações declararão, em seus documentos de confirmação formal ou adesão, o alcance de sua competência em relação à matéria abrangida pela Convenção e pelo presente Protocolo. Subseqüentemente, as organizações informarão ao depositário qualquer alteração substancial no alcance de sua competência.

2. As referências a "Estados Partes" no presente Protocolo serão aplicáveis a essas organizações, nos limites da competência de tais organizações.

3. Para os fins do parágrafo 1 do Artigo 13 e do parágrafo 2 do Artigo 15, nenhum instrumento depositado por organização de integração regional será computado.

4. As organizações de integração regional, em matérias de sua competência, poderão exercer o direito de voto na Conferência dos Estados Partes, tendo direito ao mesmo número de votos que seus Estados membros que forem Partes do presente Protocolo. Essas organizações não exercerão seu direito de voto se qualquer de seus Estados membros exercer seu direito de voto, e vice-versa.

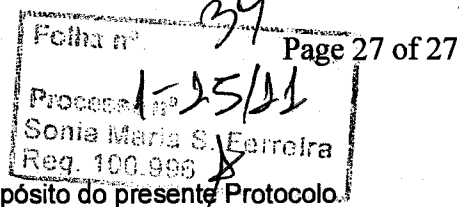
Artigo 13

1. Sujeito à entrada em vigor da Convenção, o presente Protocolo entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito do décimo instrumento de ratificação ou adesão.

2. Para cada Estado ou organização de integração regional que ratificar ou formalmente confirmar o presente Protocolo ou a ele aderir depois do depósito do décimo instrumento dessa natureza, o Protocolo entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que esse Estado ou organização tenha depositado seu instrumento de ratificação, confirmação formal ou adesão.

Artigo 14

Decreto nº 6949



1. Não serão permitidas reservas incompatíveis com o objeto e o propósito do presente Protocolo.
2. As reservas poderão ser retiradas a qualquer momento.

Artigo 15

1. Qualquer Estado Parte poderá propor emendas ao presente Protocolo e submetê-las ao Secretário-Geral das Nações Unidas. O Secretário-Geral comunicará aos Estados Partes quaisquer emendas propostas, solicitando-lhes que o notifiquem se são favoráveis a uma Conferência dos Estados Partes para considerar as propostas e tomar decisão a respeito delas. Se, até quatro meses após a data da referida comunicação, pelo menos um terço dos Estados Partes se manifestar favorável a essa Conferência, o Secretário-Geral das Nações Unidas convocará a Conferência, sob os auspícios das Nações Unidas. Qualquer emenda adotada por maioria de dois terços dos Estados Partes presentes e votantes será submetida pelo Secretário-Geral à aprovação da Assembléia Geral das Nações Unidas e, posteriormente, à aceitação de todos os Estados Partes.

2. Qualquer emenda adotada e aprovada conforme o disposto no parágrafo 1 do presente artigo entrará em vigor no trigésimo dia após a data na qual o número de instrumentos de aceitação tenha atingido dois terços do número de Estados Partes na data de adoção da emenda. Posteriormente, a emenda entrará em vigor para todo Estado Parte no trigésimo dia após o depósito por esse Estado do seu instrumento de aceitação. A emenda será vinculante somente para os Estados Partes que a tiverem aceitado.

Artigo 16

Qualquer Estado Parte poderá denunciar o presente Protocolo mediante notificação por escrito ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A denúncia tornar-se-á efetiva um ano após a data de recebimento da notificação pelo Secretário-Geral.

Artigo 17

O texto do presente Protocolo será colocado à disposição em formatos acessíveis.

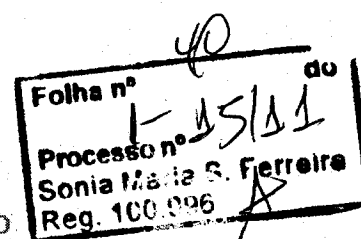
Artigo 18

Os textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo e do presente Protocolo serão igualmente autênticos.

EM FÉ DO QUE os plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados para tanto por seus respectivos governos, firmaram o presente Protocolo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação**LEI Nº 12.907, DE 15 DE ABRIL DE 2008**

(Projeto de lei nº 1063/07, da Deputada Célia Leão - PSDB e do Deputado Rafael Silva - PDT)

Consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

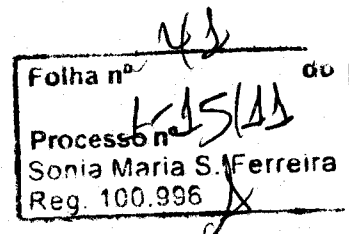
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo.**Parágrafo único** - Encontram-se consolidados dispositivos das seguintes leis e suas alterações posteriores:

- 1 - Lei nº 2.795, de 15 de abril de 1981;
- 2 - Lei nº 3.710, de 4 de janeiro de 1983;
- 3 - Lei nº 5.869, de 29 de outubro de 1987;
- 4 - Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989;
- 5 - Lei nº 6.606, de 20 de dezembro de 1989;
- 6 - Lei nº 7.466, de 1º de agosto de 1991;
- 7 - Lei nº 7.859, de 25 de maio de 1992;
- 8 - Lei nº 7.944, de 8 de julho de 1992;
- 9 - Lei nº 8.894, de 16 de setembro de 1994;
- 10 - Lei nº 9.086, de 3 de março de 1995;
- 11 - Vetado;
- 12 - Lei nº 9.486, de 4 de março de 1997;
- 13 - Lei nº 9.732, de 15 de setembro de 1997;
- 14 - Lei nº 9.919, de 16 de março de 1998;
- 15 - Vetado;
- 16 - Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998;
- 17 - Lei nº 10.099, de 26 de novembro de 1998;
- 18 - Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999;
- 19 - Lei nº 10.313, de 20 de maio de 1999;
- 20 - Lei nº 10.321, de 8 de junho de 1999;
- 21 - Lei nº 10.383, de 29 de setembro de 1999;
- 22 - Lei nº 10.385, de 22 de outubro de 1999;
- 23 - Lei nº 10.464, de 20 de dezembro de 1999;
- 24 - Lei nº 10.498, de 5 de janeiro de 2000;
- 25 - Lei nº 10.689, de 30 de novembro de 2000;
- 26 - Lei nº 10.778, de 9 de março de 2001;
- 27 - Lei nº 10.779, de 9 de março de 2001;
- 28 - Lei nº 10.784, de 16 de abril de 2001;
- 29 - Lei nº 10.838, de 4 de julho de 2001;
- 30 - Lei nº 10.844, de 5 de julho de 2001;
- 31 - Lei nº 10.938, de 19 de outubro de 2001;
- 32 - Lei nº 10.958, de 27 de novembro de 2001;
- 33 - Lei nº 11.263, de 12 de novembro de 2002;

- 34 - Lei nº 11.369, de 28 de março de 2003;
- 35 - Lei nº 11.676, de 13 de janeiro de 2004;
- 36 - Lei nº 11.877, de 19 de janeiro de 2005;
- 37 - Lei nº 11.887, de 1º de março de 2005;
- 38 - Lei nº 12.059, de 26 de setembro de 2005;
- 39 - Vetado;
- 40 - Lei nº 12.085, de 5 de outubro de 2005;
- 41 - Lei nº 12.107, de 11 de outubro de 2005;
- 42 - Lei nº 12.286, de 22 de fevereiro de 2006;
- 43 - Lei nº 12.295, de 7 de março de 2006;
- 44 - Lei nº 12.299, de 15 de março de 2006;
- 45 - Lei nº 12.723, de 9 de outubro de 2007;
- 46 - Lei nº 12.724 de 9 de outubro de 2007.

Artigo 2º - Vetado.



Capítulo I
Da Pessoa com Deficiência
Seção I
Disposições Gerais

Artigo 3º - São direitos da pessoa com deficiência, além daqueles decorrentes do direito positivo em geral, que ao Estado incumbe prover:

- I - acesso específico aos serviços de saúde;
- II - reabilitação;
- III - inclusão social;
- IV - locomoção e acesso aos bens e serviços públicos.

Artigo 4º - O direito ao acesso aos serviços de saúde compreende:

- I - assistência médica, clínica e cirúrgica, universal e gratuita, por meio do Sistema Único de Saúde e dos demais órgãos e serviços sanitários em geral do Estado, assegurado atendimento personalizado e prioritário;
- II - internação em hospitais públicos ou conveniados com o Poder Público;
- III - transporte, sempre que indispensável à viabilização da assistência;
- IV - dispensa da espera em filas comuns;
- V - fornecimento de medicamentos, na medida da disponibilidade, para tratamento ambulatorial.

§ 1º - A pessoa com deficiência é assegurado o acesso a medicações específicas e cuidados especiais de assistência farmacêutica, nos termos da Lei estadual nº 10.938, de 19 de outubro de 2001, que instituiu a Política Estadual de Medicamentos.

§ 2º - A pessoa com deficiência será objeto de atenção preferencial por parte da unidade de saúde.

§ 3º - É assegurado o direito de entrada e permanência de um acompanhante junto à pessoa com deficiência que se encontre internada em unidades de saúde de responsabilidade do Estado, inclusive nas dependências de tratamento intensivo ou outras equivalentes.

Artigo 5º - O direito à reabilitação compreende:

- I - o provimento de ações terapêuticas em favor da pessoa com deficiência, visando suprimir ou recuperar a deficiência, sempre que possível, eliminando ou minorando-lhe os efeitos;
- II - a concessão de financiamento para a aquisição de equipamentos de uso pessoal que permitam a correção, diminuição e superação de suas limitações, por meio de programas próprios do Estado e Municípios.

Parágrafo único - O financiamento de que trata o inciso II deste artigo e previsto no artigo 281 da Constituição Estadual será concedido pelo Poder Executivo, por meio de instituição financeira oficial estadual, mediante as seguintes condições:

- 1 - comprovação do uso exclusivamente pessoal dos equipamentos;
- 2 - caráter clínico-médico para fisioterapia ou terapêutico-ocupacional dos equipamentos;

3 - comprometimento inferior a 10% (dez por cento) da renda mensal familiar no pagamento das parcelas e taxa de juros não superior a 12% (doze por cento) ao ano.

Artigo 6º - Vetado.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

§ 3º - Vetado.

Artigo 7º - A inclusão social também é objeto de programas de convívio social a serem desenvolvidos pelo Estado e Municípios.

Artigo 8º - O direito de acesso aos bens e serviços públicos compreende:

I - a criação de meios que facilitem a locomoção das pessoas com deficiência nas vias, logradouros, estabelecimentos e prédios públicos em geral, observado o disposto no Capítulo II desta lei;

II - o tratamento preferencial das pessoas com deficiência no acesso aos bens e serviços em geral.

Parágrafo único - O Poder Público, em todas as esferas, proverá para que seja assegurado às pessoas com deficiência o acesso adequado aos bens indicados no inciso I deste artigo, e aos serviços públicos, especialmente, os transportes coletivos.

Artigo 9º - O Conselho Estadual para Assuntos das Pessoas com Deficiência proporá, aos órgãos competentes, regulamentos e medidas administrativas necessárias à viabilização dos direitos garantidos nesta lei.

Seção II

Das ações de saúde mental

Artigo 10 - Vetado.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

Artigo 11 - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 12 - Vetado.

Capítulo II

Da acessibilidade

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 13 - Este capítulo estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Artigo 14 - Para os fins do disposto neste capítulo são estabelecidas as seguintes definições:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas nas edificações: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transporte;

d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

III - pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida: a que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-

Folha nº	de
Processo nº	15.15/11
Materia 6. Ferreria	
Escritório 190.824	

lo;

IV - elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para abastecimento e distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V - mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI - ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso do meio físico.

Seção II

Dos Elementos de Urbanização

Artigo 15 - O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Artigo 16 - As vias públicas, os parques, os demais espaços de uso público e as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover a mais ampla acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Artigo 17 - O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Artigo 18 - Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e de um lavatório que atendam às especificações da NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Artigo 19 - Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência que tenham dificuldades de locomoção.

Parágrafo único - As vagas a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantindo-se, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Artigo 20 - Os estacionamentos, públicos e privados, e os fornecedores de serviços de manobra e guarda de veículos em geral estão obrigados a conceder, aos veículos automotores utilizados por pessoas com deficiência, período mínimo de gratuidade do pagamento de tarifa equivalente ao dobro daquele concedido aos demais veículos.

§ 1º - Os estabelecimentos que não dispuserem de período mínimo de gratuidade do pagamento de tarifa deverão conceder quinze minutos aos veículos automotores de que trata o "caput" deste artigo.

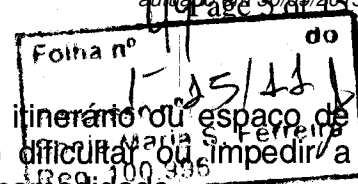
§ 2º - O detalhamento técnico do disposto no "caput" deste artigo é definido em regulamento.

Artigo 21 - A infração às disposições desta lei acarretará ao responsável infrator a imposição de pena de multa no valor de 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, que será dobrada em caso de reincidência.

Seção III

Do Desenho e da Localização do Mobiliário Urbano

Artigo 22 - Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros



elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo a que possam ser utilizados com a máxima comodidade.

Artigo 23 - Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas com deficiência visual se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Artigo 24 - Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam sua utilização pelas pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Seção IV

Da Acessibilidade nos Edifícios Públicos ou de Uso Coletivo

Artigo 25 - A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo a que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo, deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

- 1 - nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas à garagem e ao estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência que tenham dificuldade de locomoção permanente;
- 2 - pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- 3 - pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata este Capítulo;
- 4 - os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira a que possam ser utilizados por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Artigo 26 - Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão ser acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dispor de espaços reservados para pessoas que utilizem cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

Artigo 27 - Os órgãos da Administração direta, indireta, autarquias, empresas de economia mista, instituições financeiras, bancárias e entidades privadas que prestem atendimento diretamente ao público ficam obrigados a implementar modificações físicas nas áreas destinadas ao atendimento público, assim como soluções técnicas nos equipamentos de auto-atendimento, com vistas à acessibilidade e uso por pessoas com deficiência.

Parágrafo único - Para o efetivo cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, entende-se como:

- 1 - modificações físicas: as adequações necessárias nas áreas destinadas ao atendimento ao público para a eliminação de qualquer entrave ou obstáculo que limite e impeça o acesso de pessoas com deficiência;
- 2 - soluções técnicas: as alterações necessárias nos equipamentos e programas para o uso, sem restrição, das pessoas com deficiência.

Seção V

Da Acessibilidade nos Edifícios de Uso Privado

Artigo 28 - Os edifícios de uso privado em que seja obrigatória a instalação de elevadores

deverão, ao serem construídos, ampliados ou reformados, atender aos mínimos de acessibilidade:

I - percurso acessível que comunique as unidades habitacionais com dependências de uso comum;

II - percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos;

III - cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessíveis para pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Artigo 29 - Os edifícios a serem construídos, ampliados ou reformados, com mais de um pavimento, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade.

Seção VI

Da Acessibilidade nos Veículos de Transporte Coletivo

Artigo 30 - Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

Artigo 31 - As empresas permissionárias de transporte coletivo intermunicipal ficam obrigadas a permitir o embarque e o desembarque, pela mesma porta, dos usuários com deficiência física e mental.

Parágrafo único - Nos casos em que se fizer necessário, a permissão referida no "caput" deste artigo será estendida ao acompanhante do usuário em questão.

Artigo 32 - Os ônibus das linhas intermunicipais de transporte coletivo do Estado ficam autorizados a parar fora dos pontos obrigatórios de parada, para desembarque de passageiros com deficiência física.

Artigo 33 - As pessoas com deficiência física poderão indicar o melhor local para desembarque, desde que o itinerário original da linha seja respeitado.

Seção VII

Da Acessibilidade nos Sistemas de Comunicação e Sinalização

Artigo 34 - O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, comunicação, trabalho, educação, transporte, cultura, esporte e lazer.

Artigo 35 - O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita Braille, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

Artigo 36 - Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação das pessoas com deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.

Seção VIII

Das Disposições sobre Ajudas Técnicas

Artigo 37 - O Poder Público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajuda técnica.

Artigo 38 - O Poder Público, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento, fomentará programas destinados:

I - à promoção de pesquisas científicas voltadas ao tratamento e prevenção de deficiências;

II - ao desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas com deficiência;

III - à especialização de recursos humanos em acessibilidade.

Seção IX

Das Medidas Complementares

Folha nº	45	de
Seguintes requisitos		
Processo nº	12511	
Secretaria de Planejamento e Gestão		
Reg. 100.996		

Artigo 39 - A ausência da acessibilidade, desde logo, não poderá, em nenhuma hipótese, impedir a realização do ato que normalmente seria praticado com o acesso normal no edifício público ou privado.

Artigo 40 - O Poder Público promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à inclusão social da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Artigo 41 - As disposições contidas neste capítulo aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

Artigo 42 - As organizações representativas de pessoas com deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos neste capítulo.

Artigo 43 - A Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, vinculada à Secretaria de Saneamento e Energia, será encarregada, pelos órgãos públicos interessados, das medidas destinadas às adequações previstas neste Capítulo.

Artigo 44 - A CPOS e outros órgãos e entidades públicas do Estado deverão prestar aos Municípios cooperação técnica necessária à eliminação de barreiras arquitetônicas e ambientais que dificultem o acesso de pessoas com deficiências.

Capítulo III Dos Programas

Seção I

o Programa de Educação Especial

Artigo 45 - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 46 - Vetado.

Artigo 47 - Vetado.

Artigo 48 - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Seção II

Do Programa de Lazer e Esporte

Artigo 49 - Os próprios esportivos estaduais terão, em seu calendário, datas reservadas para a realização dos eventos previstos pelo Programa de Lazer e Esporte para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental.

Artigo 50 - O Estado promoverá a realização dos eventos de que trata o artigo 49 desta lei, admitida a participação de entidades não governamentais na sua promoção.

Parágrafo único - Para a elaboração da programação dos eventos serão ouvidas as entidades que tratam das pessoas com deficiências físicas, sensoriais ou mentais.

Seção III

Do Programa Estadual de Orientação sobre a Síndrome de Down para Profissionais das Áreas de Saúde e Educação

Artigo 51 - O Programa Estadual de Orientação sobre a Síndrome de Down para Profissionais das Áreas de Saúde e Educação, instituído pela Lei estadual nº 12.059, de 26 de setembro de 2005, como iniciativa do Poder Público e da sociedade, é voltado para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito com relação às pessoas com Síndrome de Down, seus familiares, educadores e agentes de saúde.

Parágrafo único - O programa previsto no "caput" deste artigo é constituído das seguintes ações:

- 1 - orientação técnica ao pessoal das áreas da saúde e educação;
- 2 - informações gerais à comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com Síndrome de Down;
- 3 - interação entre profissionais da saúde, educação, familiares e portadores da síndrome, tendente à melhoria da qualidade de vida destes últimos e ao aprimoramento dos profissionais e familiares quanto à aplicação de conceitos técnicos na convivência com

aqueles;

4 - esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados à síndrome e a portadores desta.

47

Folha nº	de
Processo nº	15/11
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

Seção IV

Do Programa Estadual de Eliminação de Barreiras Arquitetônicas, Urbanísticas, de Transporte e de Comunicação

Artigo 52 - O Programa Estadual de Eliminação de Barreiras Arquitetônicas, Urbanísticas, de Transporte e de Comunicação, instituído no âmbito da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, terá sua execução disciplinada em regulamento específico.

Capítulo IV

Da Proteção à Pessoa com Deficiência

Seção I

Da Discriminação à Pessoa com Deficiência

Artigo 53 - É vedada no Estado qualquer forma de discriminação à pessoa com deficiência.

Artigo 54 - Constitui discriminação à pessoa com deficiência:

I - impedir, dificultar, obstar ou recusar a livre locomoção em estabelecimentos da Administração Direta ou Indireta e das concessionárias de serviços públicos;

II - impedir, dificultar, obstar ou restringir o acesso às dependências de bares, restaurantes, hotéis, cinemas, teatros, clubes, centros comerciais e similares;

III - fazer exigências específicas para a obtenção ou manutenção do emprego;

IV - induzir ou incitar à prática de atos discriminatórios;

V - veicular pelos meios de comunicação de massa, mídia eletrônica ou publicação de qualquer natureza a discriminação ou o preconceito;

VI - praticar qualquer ato relacionado à condição pessoal que cause constrangimento;

VII - ofender a honra ou a integridade física.

§1º - Incide nas discriminações previstas nos incisos I e II deste artigo a alegação da existência de barreiras arquitetônicas para negar, dificultar ou restringir atendimento ou serviço à pessoa protegida por esta lei.

§ 2º - A ausência de atendimento preferencial à pessoa com deficiência é forma de prática discriminatória prevista nos incisos VI e VII deste artigo.

Artigo 55 - O descumprimento do disposto no artigo 54 acarretará ao infrator a pena de multa.

Parágrafo único - A multa a ser aplicada na primeira infração corresponderá ao valor monetário equivalente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

Artigo 56 - O Poder Público Estadual desenvolverá ações de cunho educativo e de combate à discriminação relativa à pessoa com deficiência, nos serviços públicos e demais atividades exercidas no Estado, conforme o disposto no artigo 204, inciso I, da Constituição Federal e demais normas da legislação federal pertinente.

Seção II

Do Combate aos Maus-tratos

Artigo 57 - A notificação compulsória de maus-tratos é obrigatória nos casos que envolvam pessoas com deficiência.

Parágrafo único - A notificação será emitida pelos órgãos públicos das áreas de saúde, educação e segurança pública; pelo médico, professor, responsável pelo estabelecimento de saúde, de ensino fundamental, pré-escola ou creche e delegacia de polícia.

Artigo 58 - A notificação será encaminhada por intermédio dos responsáveis pelas unidades de educação, saúde e segurança pública ao Conselho Tutelar ou, na falta deste, à Vara da Infância e Juventude ou ao Ministério Público.

Artigo 59 - É de responsabilidade da autoridade policial e dos órgãos de segurança pública, recebida a notícia do desaparecimento de pessoa de qualquer idade com deficiência física, mental ou sensorial, proceder à imediata busca e localização.

Seção III

Folha nº	49	de	50
Processo nº	15111		
Sócio	S. Pereira		

Da Assistência Social

Artigo 60 - A prestação de serviços de assistência social no Estado tem como um de seus princípios a habilitação, reabilitação e a promoção da integração na vida comunitária da pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 10.473, de 20 de dezembro de 1999.

Seção IV

Do Atendimento Prioritário

Artigo 61 - O direito à qualidade do serviço público prestado pelo Estado exige, dos agentes públicos e prestadores de serviço público, a realização de atendimento prioritário, por ordem de chegada, às pessoas com deficiência.

Parágrafo único - Os órgãos da Administração Estadual Direta, Indireta e Fundacional instituirão, no âmbito de suas repartições, setor especial que priorize o atendimento às pessoas com deficiência.

Seção V

Da reserva de Vagas no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego

Artigo 62 - Serão preenchidas por pessoas com deficiência, desde que haja interessados e funções compatíveis, 3% (três por cento) das vagas previstas no "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego", criado pela Lei nº 10.321, de 11 de junho de 1999.

Seção VI

Da reserva de Vagas nos Programas Habitacionais

Artigo 63 - Serão destinados a pessoas com deficiência ou famílias que as possuam em seu seio, 7% (sete por cento) de todos os imóveis populares comercializados pelo Estado, como apartamentos, casas e lotes urbanizados, com ou sem cestas básicas de materiais de construção.

§ 1º - Os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Estado, as fundações ou instituições financeiras instituídas e mantidas pelo Estado, ou da qual ele faça parte como acionista majoritário, quando efetuarem venda de casa própria, deverão fazer constar, em campo apropriado do documento ou ficha de inscrição, informação sobre se o candidato ou interessado na aquisição possui familiar com deficiência física.

§ 2º - As deficiências, comprovadas por documentos médicos, devem ser graves e irreversíveis, de maneira a impossibilitar, dificultar ou diminuir a capacidade de trabalho do indivíduo ou criar dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais.

§ 3º - A entrega dos imóveis objetos da inscrição dar-se-á, sempre que possível, de forma adaptada e preferencial aos inscritos, na forma do § 1º deste artigo, permitindo-se a escolha das unidades que melhor se prestem à moradia destes em cada lote ofertado, respeitada a ordem prévia da inscrição geral.

§ 4º - Quando da aplicação do percentual previsto no "caput" deste artigo resultar número fracionário, será considerado o número inteiro imediatamente posterior.

§ 5º - Caso o número de pessoas selecionadas não atinja o percentual previsto no "caput" deste artigo, os imóveis remanescentes poderão ser comercializados livremente, respeitadas as condições estabelecidas.

Seção VII

Do Uso das Cadeiras de Rodas nas Vias Públicas

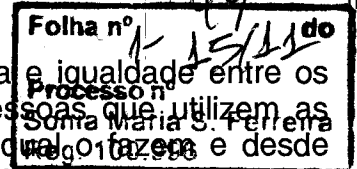
Artigo 64 - Aos usuários de cadeiras de rodas será assegurada a melhoria das condições para o seu deslocamento, bem como a eliminação de barreiras urbanísticas, na implantação da Política de Incentivo ao Uso da Bicicleta no âmbito do Estado.

Seção VIII

Do Acesso aos Elevadores

Artigo 65 - É vedada qualquer forma de discriminação à pessoa com deficiência no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Estado.

Parágrafo único - Os responsáveis legais pela administração dos edifícios citados no "caput" deste artigo ficam autorizados a regulamentar o acesso a esses imóveis, assim como a circulação dentro deles e o uso de suas áreas de uso comum e abertas ao uso público, por meio de regras gerais e impessoais não discriminatórias.



Artigo 66 - Fica estabelecido que, para maior conforto, segurança e igualdade entre os usuários, o elevador social é o meio normal de transporte de pessoas que utilizem as dependências dos edifícios, independentemente do estatuto pelo qual fazem e desde que não estejam deslocando cargas, para as quais podem ser utilizados os elevadores especiais.

Artigo 67 - Para conferir efetividade e o conhecimento das disposições da presente seção, especialmente do teor do artigo 65, fica determinada a obrigatoriedade da colocação de avisos no interior dos edifícios.

§ 1º - Os avisos de que trata o "caput" deste artigo devem configurar-se em forma de cartaz, placa ou plaqueta com os seguintes dizeres: "É vedada qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, deficiência ou doença não contagiosa por contato social no acesso aos elevadores deste edifício".

§ 2º - Fica o responsável pelo edifício, administrador ou síndico, conforme for o caso, obrigado a colocar na entrada do edifício e de forma bem visível, o aviso de que trata o "caput" deste artigo.

Seção IX

Da Mobilidade das Pessoas com Deficiência nos Centros Comerciais

Artigo 68 - É obrigatório o fornecimento de cadeiras de rodas para pessoas com deficiência pelos "shopping centers" e estabelecimentos similares em todo o Estado.

§ 1º - Os equipamentos referidos no "caput" deste artigo serão fornecidos sem qualquer ônus ao usuário, cabendo aos estabelecimentos comerciais a manutenção dos mesmos em perfeitas condições de uso.

§ 2º - Os estabelecimentos referidos neste artigo afixarão, em local de grande visibilidade, em suas dependências externas e internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas dos postos de retirada dos equipamentos.

§ 3º - O estabelecimento que violar o previsto neste artigo incorrerá em multa diária no valor de 500 (quinhentas) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

Artigo 69 - Os centros comerciais, shopping centers, hiper e supermercados no âmbito do Estado, deverão fornecer, gratuitamente, veículos motorizados para facilitar a locomoção de pessoas com deficiência.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos neste artigo afixarão, em local de grande visibilidade, nas dependências externas e internas, placas indicativas dos postos de retirada dos veículos motorizados.

§ 2º - O estabelecimento que desobedecer às determinações constantes deste artigo incorrerá em multa de 50 (cinquenta) UFESPs, que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 70 - A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Seção caberá aos órgãos do Poder Executivo, nos termos de regulamento.

Seção X

Da Instalação de Equipamentos de Lazer e Recreação para Crianças "cadeirantes"

Artigo 71 - O Poder Executivo está autorizado a instalar nas praças e parques estaduais equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças "cadeirantes", visando a sua integração com outras crianças.

Artigo 72 - Para os efeitos do disposto nesta Seção, considera-se criança "cadeirante" aquela que, em razão de necessidade especial, necessita fazer uso, permanentemente, da cadeira de rodas.

Artigo 73 - Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 71, o Poder Executivo priorizará as praças e parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças "cadeirantes".

Artigo 74 - Observado o disposto no artigo 73, os equipamentos serão instalados gradativamente nas praças e parques estaduais de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado.

Artigo 75 - As praças e parques dotados dos equipamentos referidos no artigo 71 contarão com acesso para crianças "cadeirantes" até os brinquedos.

Parágrafo único - Placas indicativas serão afixadas nas praças e parques a que se refere o "caput", com a seguinte informação: "parque infantil adaptado para integração de crianças cadeirantes".

Seção XI

Do Assento Exclusivo nos Terminais de Transportes

Artigo 76 - O Poder Executivo instalará assentos para pessoas com deficiência nos terminais de transportes coletivos rodoviários intermunicipais, do Metrô e nas estações de trens, em quantidade determinada pela Secretaria dos Transportes e pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Seção XII

Das Linguagens LIBRAS e BRAILLE

Subseção I

Da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS

Artigo 77 - É reconhecida oficialmente a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e os demais recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda.

Parágrafo único - Por recursos de expressão associados à LIBRAS entende-se comunicação gestual e visual com estrutura gramatical própria, cuja singularidade possa ser incorporada ao acervo cultural da Nação.

Subseção II

Das Publicações Pedagógicas em Braille

Artigo 78 - A Secretaria da Educação do Estado está autorizada a atender às solicitações dos alunos com deficiência visual, matriculados nas escolas estaduais e particulares, para a impressão em Braille dos livros, apostilas e outros materiais pedagógicos.

Parágrafo único - Os autores estão autorizados a fornecer à Secretaria da Educação cópia do texto integral das obras mencionadas no "caput" deste artigo, em meio digital, para o atendimento das solicitações.

Artigo 79 - As editoras, instaladas ou não no Estado, que no território paulista comercializem livros, apostilas ou outras obras literárias de quaisquer gêneros, estão autorizadas a atender as solicitações dos consumidores com deficiência visual para impressão em Braille das obras que editam.

Seção XIII

Do Cão-guia

Artigo 80 - É assegurado à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia o ingresso e permanência em qualquer local público ou privado, meio de transporte ou em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, de serviços de promoção, proteção e cooperação de saúde, observado o disposto nos artigos 80 a 85.

Parágrafo único - Entende-se por deficiência visual aquela caracterizada por cegueira ou baixa visão.

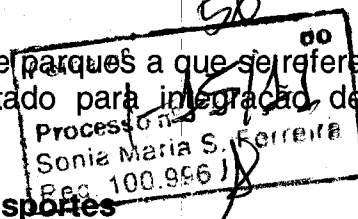
Artigo 81 - Todo cão-guia portará identificação, e seu condutor, sempre que solicitado, deverá apresentar documento comprobatório de registro expedido por escola de cães-guia devidamente vinculada à Federação Internacional de Cães-Guia, acompanhado de atestado de sanidade do animal, fornecido pelo órgão competente, ou documento equivalente.

Parágrafo único - Os requisitos mínimos de identificação e a comprovação do treinamento do usuário do cão-guia deverão ser objeto de regulamentação.

Artigo 82 - Considerar-se-á violação aos direitos humanos qualquer tentativa de impedimento ou dificuldade de acesso de pessoas com deficiência visual acompanhadas de cães-guia a locais públicos, quaisquer meios de transportes municipais, estaduais, intermunicipais e interestaduais ou estabelecimentos aos quais outras pessoas têm direito ou permissão de acesso.

Parágrafo único - Nos locais elencados no "caput" deste artigo deverá ser assegurado o acesso, sem discriminação quanto ao uso de entrada, elevador principal ou de serviço.

Artigo 83 - Os estabelecimentos, empresas ou órgãos que derem causa à discriminação



prevista no disposto nesta Seção, serão punidos com pena de interdição até que cesse a discriminação, podendo cumular com pena de multa.

Artigo 84 - É admitida a posse, guarda ou abrigo de cães-guia em zona urbana e em residências ou condomínios utilizados por pessoas com deficiência visual, sejam eles moradores ou visitantes.

Artigo 85 - Aos instrutores e treinadores reconhecidos pela Federação Internacional de Cães-Guia e às famílias de acolhimento autorizadas pelas escolas de treinamento filiadas à Federação Internacional de Cães-Guia serão garantidos os mesmos direitos do usuário previstos nos artigos 80 a 84 desta lei.

Parágrafo único - Entende-se por:

- 1 - treinador: aquela pessoa que ensina comandos ao cão;
- 2 - instrutor:, aquele que treina a dupla cão-usuário;
- 3 - família de acolhimento: aquela que acolhe o cão na fase de socialização.

Capítulo V

Das Isenções Fiscais

Artigo 86 - A saída de veículo automotor com adaptação e características especiais indispensáveis ao uso do adquirente paraplégico ou pessoa com deficiência física, impossibilitado de utilizar modelos comuns, excluído o acessório opcional que não seja equipamento original do veículo, fica isenta do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Artigo 87 - Os veículos especialmente adaptados, de propriedade de pessoas com deficiência física, são isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Capítulo VI

Outros Benefícios

Artigo 88 - O Governo do Estado está autorizado a criar o Centro de Orientação e Encaminhamento para Pessoas com Deficiência e Famílias.

Artigo 89 - O Centro terá como principais finalidades:

I - disponibilizar, para as pessoas com deficiências auditivas, físicas, mentais, visuais e distúrbios de comportamento e suas famílias, informações necessárias sobre recursos para atendimento de suas necessidades, contemplando serviços de saúde, de educação, jurídicos e sociais;

II - disponibilizar, para a população em geral, informações que possibilitem a valorização da diversidade humana e fortalecimento da aceitação das diferenças individuais, contribuindo, assim, para a formação de personalidades saudáveis dos indivíduos, sem qualquer discriminação;

III - orientação geral aos pais, a partir do período pré-natal, na rede pública de saúde, com continuidade nas fases seguintes do desenvolvimento da pessoa.

Artigo 90 - Para viabilizar a criação do Centro de Orientação e Encaminhamento para Pessoas com Deficiência e Famílias, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Órgãos Públicos Federais e Municipais.

Artigo 91 - O Poder Executivo está autorizado a criar, no âmbito da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, uma Central de Empregos para pessoas com deficiências físicas, mentais e sensoriais, visando colocá-las no mercado de trabalho.

Artigo 92 - A Central de Empregos prevista no artigo 91 procederá ao levantamento de eventuais vagas para trabalhadores com qualquer tipo de deficiência física, mental e sensorial.

§ 1º - Toda pessoa com deficiência residente e domiciliada no Estado poderá utilizar-se da Central de Empregos, desde que inscrita em cadastro próprio.

§ 2º - As empresas, indústrias, pessoas físicas e jurídicas, interessadas no concurso desses trabalhadores, disporão de cadastro específico.

Artigo 93 - As empresas sob o controle acionário do Estado adotarão providências para possibilitar o aproveitamento, nos seus quadros de pessoal, dos empregados com

deficiência, das empresas que venham a ser incluídas no Programa Estadual de Desestatização.

Parágrafo único - O aproveitamento de que trata o "caput" deste artigo fica subordinado à manifestação de vontade do empregado.

Artigo 94 - No aproveitamento mencionado no artigo 93 deverão ser observadas as seguintes condições:

- I - manutenção, tanto quando possível, do empregado em função equivalente;
- II - utilização, pelo empregado, de equipamentos e materiais especiais próprios para pessoas com deficiência, necessários ao adequado desempenho das suas funções;
- III - assunção, pela empresa, das obrigações decorrentes do contrato de trabalho mantido com a empresa a ser desestatizada.

Parágrafo único - Não sendo possível o aproveitamento na forma indicada no inciso I deste artigo, a empresa adotará as providências necessárias para promover a adaptação do empregado em outras funções.

Capítulo VII Disposições Finais

Artigo 95 - O Dia da Pessoa com Deficiência é comemorado, anualmente, em 11 de outubro.

Artigo 96 - O Dia Estadual de Luta das Pessoas com Deficiência é comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro.

Artigo 97 - A Semana da Pessoa com Deficiência, destinada a estudos, exposições e participação na respectiva área, será realizada a cada dois anos, em todas as unidades escolares existentes no Estado, sempre no mês de setembro, na semana comemorativa do Dia Estadual de Luta das Pessoas com Deficiência, previsto no artigo 96 desta lei.

Artigo 98 - O Dia Estadual de Combate às Barreiras às Pessoas com Deficiência é celebrado, anualmente, no dia 3 de dezembro.

Parágrafo único - A celebração prevista no "caput" deste artigo objetiva despertar a consciência da população paulista sobre a importância de eliminar as barreiras e o preconceito às pessoas com deficiência.

Artigo 99 - A Semana de Prevenção das Deficiências é comemorada, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto.

Artigo 100 - A Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Down para profissionais das áreas da Educação e Saúde, com os objetivos descritos no artigo 51 desta lei, é realizada anualmente.

Artigo 101 - O Dia das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs é comemorado, anualmente, no dia 25 de março.

Artigo 102 - O Dia da Pessoa com Deficiência Auditiva é comemorado, anualmente, no Estado, no último domingo de setembro.

Artigo 103 - O Dia do Policial-Militar com Deficiência é comemorado, no Estado, em 11 de outubro.

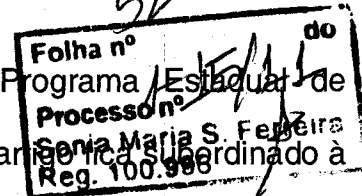
Artigo 104 - A "Cartilha da Pessoa com Deficiência", publicação oficial do Estado, com o resumo de todos os direitos da pessoa com deficiência e modo de seu exercício, servirá de manual de orientação geral e será distribuída gratuitamente, por intermédio de órgãos estaduais e organizações não-governamentais de apoio à pessoa com deficiência.

Artigo 105 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 106 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 107 - Ficam formalmente revogadas, por consolidação e sem interrupção da sua força normativa, as seguintes leis:

- I - 2.795, de 15 de abril de 1981;
- II - 3.710, de 4 de janeiro de 1983;
- III - 5.500, de 31 de dezembro de 1986;
- IV - 5.869, de 29 de outubro de 1987;
- V - 7.859, de 25 de maio de 1992;



VI - 7.944, de 8 de julho de 1992;
VII - 8.894, de 16 de setembro de 1994;
VIII - 9.086, de 3 de março de 1995;
IX - Vetado;
X - 9.486, de 4 de março de 1997;
XI - 9.732, de 15 de setembro de 1997;
XII - 9.919, de 16 de março de 1998;
XIII - Vetado;
XIV - 10.099, de 26 de novembro de 1998;
XV - 10.383, de 29 de setembro de 1999;
XVI - 10.385, de 22 de outubro de 1999;
XVII - 10.778, de 09 de março de 2001;
XVIII - 10.779, de 09 de março de 2001;
XIX - 10.784, de 16 de abril de 2001;
XX - 10.838, de 4 de julho de 2001;
XXI - 10.844, de 5 de julho de 2001;
XXII - 10.958, de 27 de novembro de 2001;
XXIII - 11.263, de 12 de novembro de 2002;
XXIV - 11.676, de 13 de janeiro de 2004;
XXV - 11.887, de 1º de março de 2005;
XXVI - 12.059, de 26 de setembro de 2005;
XXVII - Vetado;
XXVIII - 12.085, de 5 de outubro de 2005;
XXIX - 12.107, de 11 de outubro de 2005;
XXX - 12.295, de 7 de março de 2006;
XXXI - 12.299, de 15 de março de 2006;
XXXII - 12.723, de 9 de outubro de 2007;
XXXIII - 12.724, de 9 de outubro de 2007.

53

Folha nº	do
Processo nº	15/11
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.895	

Das Disposições Transitórias

Artigo 1º - Vetado.

Artigo 2º - A administração pública estadual direta e indireta destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

Parágrafo único - A implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas referidas no "caput" deste artigo será completada no prazo estabelecido na Lei estadual n.º 11.263, de 12 de novembro de 2002.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Palácio dos Bandeirantes, aos 15 de abril de 2008.

José Serra

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Antônio Ferreira Pinto

Secretário da Administração Penitenciária

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Rogério Pinto Coelho Amato

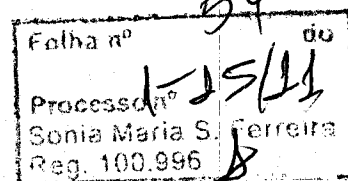
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Bruno Caetano

Secretário de Comunicação

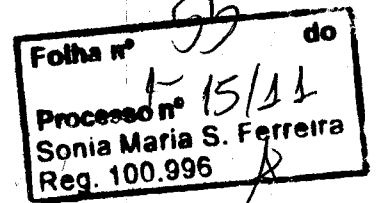
João Sayad

Secretário da Cultura
Alberto Goldman
Secretário de Desenvolvimento
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária da Educação
Guilherme Afif Domingos
Secretário de Emprego e Relações do Trabalho
Carlos Alberto Vogt
Secretário do Ensino Superior
Claury Santos Alves da Silva
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Sidney Beraldo
Secretário de Gestão Pública
Lair Alberto Soares Krähenbühl
Secretário da Habitação
Francisco Graziano Neto
Secretário do Meio Ambiente
José Henrique Reis Lobo
Secretário de Relações Institucionais
Dilma Seli Pena
Secretária de Saneamento e Energia
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Roberto Augusto Bretas Marzagão
Secretário da Segurança Pública
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
José Luiz Portella
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de abril de 2008.



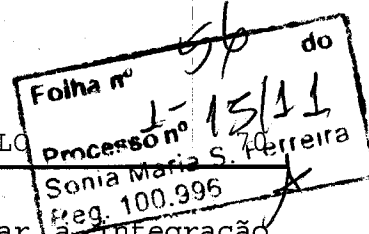


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI ORGÂNICA
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(CONSOLIDAÇÃO)

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Art. 225 - O Município procurará assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, na forma da lei, especialmente quanto:

I - ao acesso a todos os equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos, bem como a reserva de áreas em conjuntos habitacionais destinados à convivência e lazer;

II - a assistência médica geral e geriátrica;

III - a gratuidade do transporte coletivo urbano, para os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, e aposentados de baixa renda, vedada a criação de qualquer tipo de dificuldade ou embaraço ao beneficiário;

IV - a criação de núcleos de convivência para idosos;

V - o atendimento e orientação jurídica, no que se refere a seus direitos.

Art. 226 - O Município buscará garantir à pessoa deficiente sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades, em especial:

(Alterado pela Emenda 29/07)

I - a assistência, desde o nascimento, através da estimulação precoce, da educação gratuita e especializada, inclusive profissionalizante, sem limite de idade;

II - o acesso a equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos;

III - a assistência médica especializada, bem como o direito à prevenção, habilitação e reabilitação, através de métodos e equipamentos necessários;

IV - a formação de recursos humanos especializados no tratamento e assistência das pessoas com deficiência;

(Alterado pela Emenda 29/07)

V - o direito à informação e à comunicação, considerando-se as adaptações necessárias.

Art. 227 - O Município deverá garantir aos idosos e pessoas com deficiência o acesso a logradouros e a edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público, com a eliminação de barreiras arquitetônicas, garantindo-lhes a livre circulação, bem como a adoção de medidas semelhantes, quando da aprovação de novas plantas de construção, e a adaptação ou eliminação dessas barreiras em veículos coletivos.

(Alterado pela Emenda 29/07)

Art. 228 - O Município poderá conceder, na forma da lei, incentivos às empresas que adaptarem seus equipamentos para trabalhadores com deficiência.

(Alterado pela Emenda 29/07)

Art. 229 - O Município estimulará, apoiará, e, no que couber, fiscalizará as entidades e associações comunitárias que mantenham programas dedicados às crianças, aos adolescentes, aos idosos e às pessoas com deficiência.

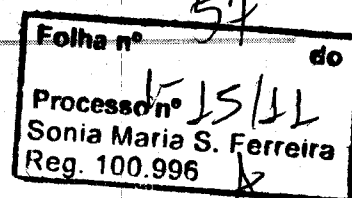
(Alterado pela Emenda 29/07)

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11424

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 11.424 30/09/1993 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre o acesso de pessoas deficientes fisicas a cinemas, teatros e casas de espetaculos.

Projeto: Projeto de Lei Nº 313/1991 ([ver documento](#))

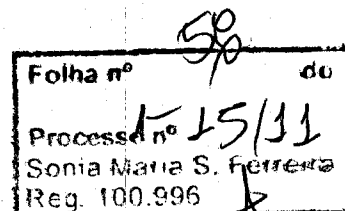
Autor(es): Arselino Tatto

Regulamentação: Decreto nº 37.649/1998 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 45.122/2004 - Consolida e regulamenta disposições desta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas: - As partes vetadas foram publicadas no DOM de 16/03/1994, p. 78 c. 2.

Alterações: Lei 12.815/1999 - Da nova redação ao art. 1º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



LEI Nº 11.424 , DE 30 DE SETEMBRO DE 1993
(Projeto de Lei nº 313/91, do Vereador Arselino Tatto)

Dispõe sobre o acesso de pessoas deficientes físicas a cinemas, teatros e casas de espetáculos.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de setembro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os cinemas, teatros e casas de espetáculos obrigados a garantir o acesso das pessoas portadoras de deficiências físicas às suas dependências destinadas ao público.

Parágrafo único - Os acessos de que trata o artigo anterior situar-se-ão em locais de fácil visualização e devidamente identificados.

Art. 2º - (VETADO)

Art. 3º - O Poder Público Municipal não fornecerá alvarás de funcionamento para os novos estabelecimentos, sem antes serem cumpridas as exigências previstas na presente lei.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei implicará na aplicação de multa diária de 10 (dez) UFMs.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de setembro de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

RICARDO NAGIB IZAR, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de setembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

LEI 11.424 DE 30 DE SETEMBRO DE 1993.

(Projeto de Lei 313/91).
(Vereador Arselino Tatto).

Dispõe sobre o acesso de pessoas deficientes físicas a cinemas, teatros e casas de espetáculos.

Miguel Colassuono, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 2º - Os estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência da presente lei, para adaptarem-se a seus termos.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de março de 1994.

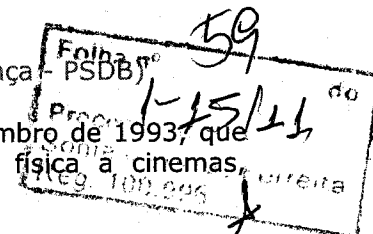
O Presidente,
Miguel Colassuono

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de março de 1994.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini

LEI Nº 12.815, 06 DE ABRIL DE 1999

(Projeto de Lei nº 1181/97, do Vereador Nelson Guimarães Proença)



Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, que dispõe sobre o acesso de pessoas portadoras de deficiência física a cinemas, teatros, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de março de 1999, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam os cinemas, teatros, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários obrigados a garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiência física às suas dependências destinadas ao público.

§ 1º - Para os efeitos do "caput", os acessos aos estabelecimentos de que trata esta lei deverão estar sinalizados horizontal e verticalmente, de forma a permitir fácil orientação aos usuários portadores de deficiência física.

§ 2º - Os cinemas, teatros e casas de espetáculos destinarão assentos e espaços para estacionamento de cadeiras de roda na platéia, devidamente identificados, em locais de fácil visualização da programação.

§ 3º - Os estabelecimentos bancários adequarão o mobiliário de suas agências de modo a eliminar todo e qualquer obstáculo ao atendimento dos portadores de deficiência física.

§ 4º - As sinalizações e adequações, previstas nos parágrafos anteriores, respeitarão os padrões ditados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, para as finalidades desta lei."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de abril de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

DOMINGOS ODORE DISSEI, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de abril de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 60 do
Processo nº 1511
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

PROJETO DE LEI 01-0100/2007 dos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues (PL), Roberto Tripoli (PV) e outros Vereadores

"Consolida a legislação municipal atinente à pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

Art. 1º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, vinculado à Assessoria da Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal, do Gabinete do Prefeito, tem como finalidade e competência:

I - formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura do Município de São Paulo, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

II - promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiências e mobilidade reduzida, garantindo a representação dessas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da Saúde, Habitação, Transportes, Educação e outras;

III - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

IV - receber, examinar e efetuar junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

V - aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º Para a consecução de seus objetivos, caberá, ainda, ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida:

I - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito do Município de São Paulo;

II - formular políticas municipais de atendimento à pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidos;

III - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;

IV - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

V - estabelecer, com as Secretarias competentes, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;

VI - propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos,

VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

VIII - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidades de ordem estatística;

00083037
Folha nº 1-25118
Processo nº
Sonia Maria S. Ferreira

Art. 35. Será tornado sem efeito o título de nomeação do candidato cuja deficiência for considerada incompatível com as atribuições do cargo ou emprego público almejado.

Art. 36. Os portadores de processos mórbidos degenerativos ou progressivos, uma vez instalados, independentemente desses processos acometerem órgãos, membros ou funções, unilateral ou bilateralmente, não serão enquadrados neste Capítulo.

Art. 37. A deficiência existente não poderá ser argüida para justificar a readaptação funcional ou a concessão de aposentadoria, salvo se dela advierem complicações que venham a produzir incapacidade ocupacional parcial ou total.

Art. 38. Após o ingresso das pessoas com deficiência no serviço público, ser-lhe-ão asseguradas condições ao exercício das funções para as quais foram aprovadas, bem como para a participação em concursos de acesso.

Art. 39. Qualquer pessoa poderá, e o servidor público deverá, comunicar ao órgão do Ministério Público competente, violações a direitos e garantias assegurados neste Capítulo.

Art. 40. As disposições contidas neste Capítulo aplicam-se, no que couber, às autarquias e fundações públicas municipais.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO E ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

SEÇÃO I - EM CINEMAS, ESTÁDIOS, CIRCOS, TEATROS, ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS, LOCAIS DE COMPETIÇÃO, CASAS DE ESPETÁCULOS E SIMILARES.

Art. 41. Às pessoas portadoras de deficiências físicas é resguardado o tratamento prioritário em cinemas, estádios, circos, teatros, estacionamento de veículos, locais de competição, casas de espetáculos e similares, nos termos deste Capítulo.

§ 1º Os locais e estabelecimentos referidos no "caput" destinarão, no mínimo, 3% (três) por cento de sua capacidade, para ocupação por deficientes físicos, admitida a redução desse percentual em eventos com afluência de público superior a 800 (oitocentas) pessoas, conforme for definido em decreto regulamentar.

§ 2º Os estabelecimentos deverão indicar, através de sinalização adequada, os locais destinados à ocupação por deficientes físicos.

§ 3º Nos espetáculos e apresentações com horário previamente determinado para a realização, o tratamento prioritário será assegurado até 15 (quinze) minutos que antecederem seu início, desde que seja possível compatibilizá-lo com sessão anterior que esteja ocorrendo.

§ 4º O ingresso dos deficientes deverá ocorrer através de acesso apropriado, que lhes permita a necessária mobilidade e locomoção.

§ 5º Nos estacionamento públicos as vagas deverão ser localizadas próximas de sua entrada.

§ 6º Para os efeitos do disposto neste artigo consideram-se pessoas portadoras de deficiência física as que sofram dificuldades de mobilidade e locomoção, além de outras que venham a ser definidas em decreto regulamentador.

SEÇÃO II - EM CINEMAS, TEATROS, CASAS DE ESPETÁCULOS E ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

Art. 42. Ficam os cinemas, teatros, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários obrigados a garantir o acesso de pessoas com deficiência física às suas dependências destinadas ao público.

§ 1º Os acessos aos estabelecimentos de que trata o "caput" deste artigo deverão estar sinalizados horizontal e verticalmente, de forma a permitir fácil orientação aos usuários portadores de deficiência física.

§ 2º Os cinemas, teatros e casas de espetáculos destinarão assentos e espaços para estacionamento de cadeiras de roda, na platéia, devidamente identificados, em locais de fácil visualização da programação.

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 16/08/2011 às 15h
RF _____

Maíras da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 17/08/11

Presidente

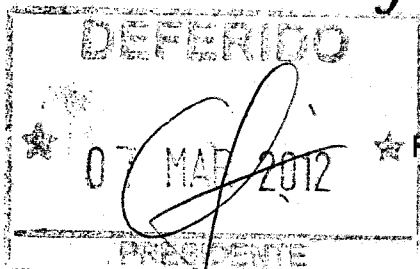
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/08/11 ÀS 18:20h
POR Jui
SAÍDA: AS: h ASS:

Segue _____ juntado _____, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 62 Em 15 / 03 / 2012
Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa



★ REQUERIMENTO .º

13 - RDS
13- 00437/2012

REQUEIREMOS, nos termos regimentais, que seja admitida a co-autoria aos PL's abaixo elencados, de autoria da então Vereadora Mara Gabrilli, que neste momento e por mútuo acordo concorda coma co-autoria dos projetos em comento.

PL's: 254/07 – 257/07 – 443/07 – 445/07 – 485/07 – 685/07 – 857/07 – 859/07 – 199/08 – 286/08 – 435/08 – 457/08 – 477/08 – 478/08 – 582/08 – 668/08 – 684/08 – 685/08 – 09/09 – 651/09 – 680/09 – 707/09 – 11/10 – 65/10 – 72/10 – 86/10 – 259/10 – 297/10 – 14/11 – 15/11 – 16/11 – 17/11 – 18/11 e 639/07.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2012.

De acordo

Mara Gabrilli

Marta Costa

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré n.º 100 – 4º andar – sl. 424 – CEP 01319-900
Fone: 3396 4982 / Fax: 3396 4731
São Paulo - SP

Pa. Vencido

Segue lunado, nesta data documento(s)
e parcel de informação rubricado sob folha(s)
nº 62 a 66 Em 13 / 04 / 11
Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

740 381112

pl0015-11

16 - PAR

16- 00381/2012

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0015/11.

Trata-se de projeto de lei, de autoria das Nobres ex-Vereadora Mara Gabrielli e Vereadora Marta Costa, que visa garantir o acesso das pessoas com deficiência aos espetáculos e obras culturais beneficiados por recursos da Lei Municipal de Incentivo a Cultura – Lei nº 10.923, de 30 de dezembro de 1990.

A propositura estabelece, ainda, que a acessibilidade não se restringirá aos acessos físicos, mas deverá ser aplicada também às tecnologias assistivas para acesso ao conteúdo da obra, tais como a disponibilidade de recurso de audiodescrição da obra, a presença de intérpretes de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para tradução simultânea de espetáculos, entre outros.

O projeto pode prosseguir em tramitação, já que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, para editar normas relativas à proteção das pessoas portadoras de deficiência e ao incentivo à cultura e ao lazer.

Com efeito, especificamente com relação à proteção e a integração social das pessoas portadoras de deficiência, a Constituição Federal determina que podem legislar concorrentemente sobre o assunto a União, os Estados, o Distrito Federal e também os Municípios, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominate interesse local (arts. 24, inciso XIV c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal).

O art. 2º, da Lei Federal nº 7.853/89, por sua vez, dispõe competir ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Também nossa Lei Orgânica, no art. 226, determina que o Município buscará garantir à pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica e no art. 227, que *"o Município deverá garantir aos idosos e pessoas portadoras de deficiências o acesso a logradouros e edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público (...) garantindo-lhes a livre circulação"*.

Nesse diapasão, estando a propositura também relacionada ao incentivo à cultura, torna-se válido ressaltar que a promoção do lazer, da arte e da cultura são imperativos constitucionais a serem observados pelo Poder Público na consecução de políticas públicas, consoante se depreende do art. 5º, inciso IX, art. 215, "caput", art. 216, § 3º, e art. 217, § 3º, todos da Constituição Federal, abaixo transcritos:

"Art. 5º (...)

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

REL 38112

17 - RELCOM

17- 00383/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0015-11

Art. 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 216 (...)

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

Art. 217 (...)

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social."

Por seu turno, a Lei Orgânica Paulistana preconiza:

"Art. 7º É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

[...]

VIII - acesso a equipamentos culturais, de recreação e lazer.

Art. 191 O Município de São Paulo garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observando o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 230 É dever do Município apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão." (grifo nosso)

Diante de todo o até aqui exposto, verifica-se que a propositura em análise encontra-se em consonância com os mandamentos constitucionais e legais e efetua um balanceamento entre os interesses dos agentes econômicos privados e os interesses das pessoas portadoras de deficiência, as quais, ante a falta de equipamentos adequados, se vêem privadas do direito de usufruir os serviços postos à disposição no mercado de consumo por tais agentes privados.

Ainda, por tratar de condições para a concessão de incentivos fiscais, cuida o projeto de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna dispor sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0015-11

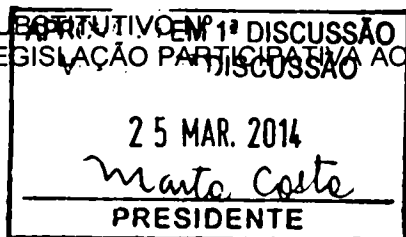
Fundamenta-se, também, no art. 13, inciso III, da Lei Orgânica, segundo o qual compete ao Município legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas.

Por versar sobre matéria tributária, sua aprovação depende do voto da maioria absoluta dos membros deste Legislativo, nos termos do disposto no inciso I, do § 3º, do art. 40 da Lei Orgânica do Município, devendo ser convocadas, durante sua tramitação, pelo menos 2 (duas) audiências públicas, conforme art. 41, inciso V, do mesmo diploma legal.

Em vista do exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Todavia, tendo-se em vista a Lei nº 10.923, de 30 de dezembro de 1990, a qual estabelece critérios para a obtenção de incentivo fiscal por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural do Município, bem como para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, é necessária a apresentação do seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº 1º DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0015/11.



Acrescenta o artigo 1º-A e o parágrafo único ao artigo 2º, da Lei nº 10.923, de 30 de dezembro de 1990, que dispõe sobre incentivo fiscal, para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 1º-A à Lei nº 10.923, de 30 de dezembro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. Os empreendedores que visem à obtenção do incentivo fiscal de que trata esta Lei deverão garantir o acesso das pessoas com deficiência aos espetáculos culturais.

Parágrafo único. A acessibilidade de que trata o 'caput' desse artigo não se restringirá aos acessos físicos, devendo incluir também tecnologias assistivas para acesso ao conteúdo da obra, tais como a disponibilidade de recurso de audiodescrição e a presença de intérpretes."

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 2º da, Lei nº 10.923, de 30 de dezembro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os critérios de acessibilidade que devem ser observados em cada espécie de manifestação artística abrangidas por esta Lei."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



pl0015-11

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/04/12

[Signature]
ARSELINO TATTO

[Signature]
ABOU ANNI

[Signature]
DALTON SILVANO

[Signature]
ADILSON AMADEU

[Signature]
FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

[Signature]
JOSE AMERICO *fls. 12*

[Signature]
AURELIO MIGUEL

[Signature]
MILTON LEITE

[Signature]
Elcio Jalene

[Signature]
Marco A. Cunha

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 04 / 12
Pág. 80 Col. 03
Conferido [assinatura]
Sandra Paula T. S. Horta
Técnico Administrativo
RF. 11202

Redificação
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 14 / 06 / 12
Pág. 78 Col. 04
Conferido [assinatura]
Sandra Paula T. S. Horta
Técnico Administrativo
RF. 11202

A data Comissão de Administração Pública.

Em 13 / 04 / 12
[assinatura]
Sandra Paula T. S. Horta
Técnico Administrativo
RF. 11202

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 16 / 04 / 12 às 12h
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / A Vereadora
SOUZA SANTOS
para relatar
à Comissão de Administração Pública.
Em 24 / 04 / 2012

Presidente
[assinatura]
O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do Reg.

Segue M juntado S, nesta data
Documento S e papel de informação
Rubricado S sob folha S nº 6768
Em 29 / 06 / 12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 67 do proc.
nº 1-15 de 20 11
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 1133616 - PAR
16- 01013/2012**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 015/2011.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa das Nobres Vereadoras Mara Gabrilli e Marta Costa, que "Garante o acesso das pessoas com deficiência aos espetáculos e obras culturais beneficiados por recursos da Lei Municipal de Incentivo à cultura, e dá outras providências."

Pode-se inferir, da justificativa apresentada pela autora, sua preocupação com a questão da inclusão social de pessoas com deficiências. Mais especificamente percebe-se, na propositura, a atenção que a Vereadora dispensou aos eventos culturais beneficiados por recursos da "Lei Municipal de Incentivo à Cultura" (Lei 10.923 de 30 de dezembro de 1990). Afirma a Parlamentar, nesse sentido, que "Não se pode negar a contradição que há no uso de recursos públicos para o patrocínio de atividade cultural sem respeitar à inclusão social de pessoas com deficiência".

A proposta legislativa, ora em análise, tem por objetivo principal impor um condicionante àqueles que visem à obtenção do incentivo fiscal conferido pela Lei 10.923/90 (Dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais, no âmbito do Município de São Paulo). De acordo com o projeto, para que o benefício seja concedido (além de todas as outras regras impostas pela "Lei Municipal de Incentivo à Cultura"), os candidatos à obtenção desses recursos deverão garantir o acesso das pessoas com deficiência aos espetáculos culturais.

O projeto também define a abrangência do termo acessibilidade a fim de delimitar seus efeitos, asseverando que ela "não se restringirá aos acessos físicos, devendo incluir também tecnologias assistivas para acesso ao conteúdo da obra, tais como a disponibilidade de recurso de audiodescrição e a presença de intérpretes."

Objetivando adequá-lo ao ordenamento legal vigente, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa propôs um **SUBSTITUTIVO**.



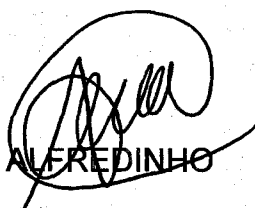
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 69 do proc. nº 1-15 de 20 12 fls. 74
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ante ao exposto e considerando o interesse público contido na proposta, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto, nos termos do **SUBSTITUVO** proposto pela **CCJLP**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

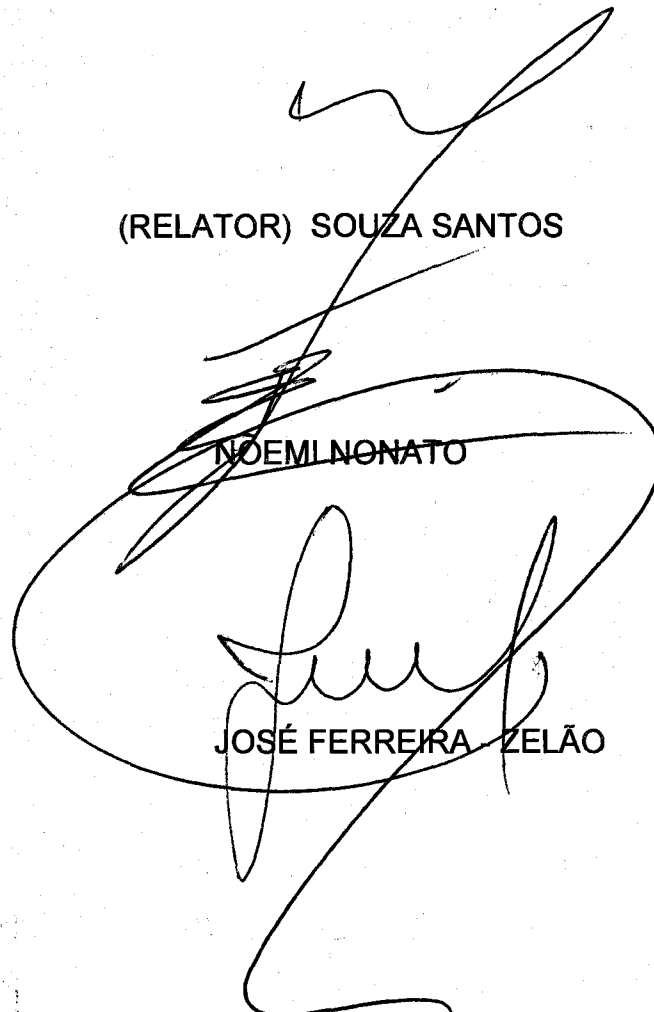
27/06/12.

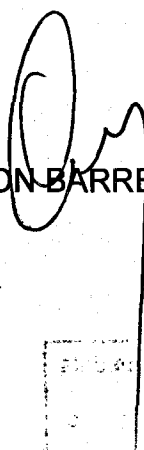

ALFERDINHO

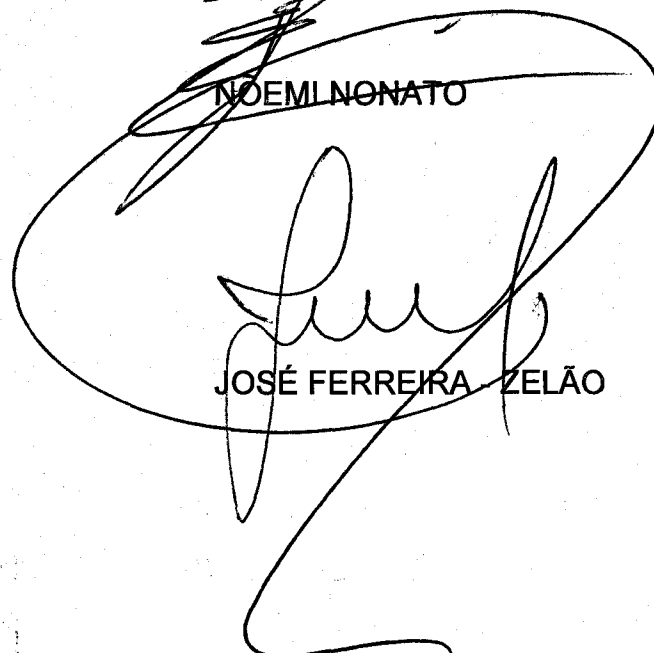
AGNALDO TIMÓTEO

(RELATOR) SOUZA SANTOS

DOMINGOS DISSEI


NOEMI NONATO


GILSON BARRETO


JOSÉ FERREIRA ZELÃO

17 - RELCOM
17- 01026/2012

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 06 / 2012
página 99 coluna 4
Conferido: _____

~~João Carlos Dias Chaves~~
~~Técnico Administrativo~~
~~RF 11336~~

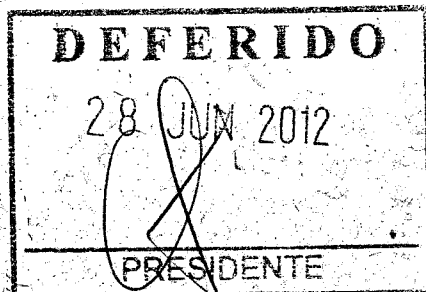
A data comissão de Educ

~~João Carlos Dias Chaves~~
~~Técnico Administrativo~~
~~RF 11336~~

Segue 2 juntado 5, nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5 n.º 69671
Em 17/07/2012
~~João Carlos Dias Chaves~~
~~Técnico Administrativo~~
~~RF 11336~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01088/2012

REQUEIRO, nos termos regimentais a coautoria nos **Projetos de Lei nº 178/2007** Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Instalação de Itens de Segurança nos Locais que especifica no Município de São Paulo; **nº 254/2007** Dispõe sobre a Criação do Programa Ler para Círculo direcionado para as Pessoas com Deficiência Visual, no âmbito do Município de São Paulo; **nº 257/2007** Acrescenta inciso V no parágrafo 1º do artigo 23 do artigo 1º da Lei Municipal nº 13.876, de 23 de julho de 2004, que altera disposições da Lei Municipal nº 13.558, de 14 de abril de 2003, que Dispõe sobre a Regularização de Edificações; **nº 485/2007** Dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual de receberem o boleto de pagamento de IPTU, confeccionados em Sistema Braille; **nº 685/2007** Fica criada a semana de prevenção a lesões medulares provocadas por mergulho em águas rasas; **nº 740/2007** Dispõe sobre a obrigatoriedade na instalação de provedores de roupas acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências; **nº 859/2007** Dispõe sobre o programa equilíbrio para crianças e adolescentes em situação de risco receberem diagnóstico e tratamento psíquico-social para a sua reintegração familiar e social; **nº 106/2008** Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar cadeiras de rodas nos aeroportos, helipontos, rodoviárias, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, casas de espetáculos, casas noturnas, clubes, academias, escolas, faculdades, universidades e outros estabelecimentos que circulem mais de cem pessoas por dia, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências; **nº 199/2008** Altera o artigo 2º da lei nº 11.345 de 14 de abril de 1993, que dispõe sobre a adequação das edificações às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, e dá outras

17:58 27/06/2012 006353 - Protocolo Legislativo - SSP 22

Materia PL 15/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM:

A Comissão de *Ordem Pública*
Em *29/06/12*
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 70 de 78
nº 1-15 de 2011
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 1338

providências; **nº 09/2009** Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o programa cuidador cidadão, destinado a promover a figura do cuidador voluntário de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, estimular essa atividade e fornecer o respectivo treinamento, e dá outras providências; **PL nº 11/2010** Estabelece diretrizes a serem observadas na implantação de abrigos e pontos de parada que integram o sistema de transporte coletivo urbano de passageiros da cidade de São Paulo. **PL nº 65/2010** Altera a redação do inciso III do artigo 2º da lei 11.614, de 13 de julho de 1994, ampliando a faixa de isenção do imposto predial e territorial urbano, como estabelece. (Amplia de três para quatro salários mínimos a renda mensal de aposentados e pensionistas passíveis de isenção de IPTU); **PL nº 72/2010** Altera a redação do art. 2º da lei nº 13.949, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre dados orçamentários a serem divulgados pelos órgãos públicos municipais, e dá outras providências; **PL nº 86/2010** Dispõe sobre a proibição das casas de shows, casas de diversões, casas de espetáculos, salas de concerto, estádios parques, circos e demais estabelecimentos congêneres nas áreas de entretenimento no município de São Paulo, cobrarem mais de uma entrada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nas situações que elenca, e dá outras providências; **PL nº 279/2010** Determina que as lan houses, cyber cafés e telecentros disponibilizem pelo menos um computador com software leitor de tela e software ampliador de tela; **PL nº 14/2011** Estabelece que a aquisição de livros para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá observar o montante de 4% de livros em formatos acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual; **PL nº 15/2011** Garante o acesso das pessoas com deficiência aos espetáculos e obras culturais beneficiados por recursos da lei municipal de incentivo à cultura, e dá outras providências; **PL nº 16/2011** Assegura a observância, pelo poder público municipal, das condições necessárias para a reabilitação social das pessoas com deficiência visual, e dá outras providências; **PL nº 17/2011** Estabelece a obrigatoriedade aos sítios eletrônicos mantidos pelo poder executivo municipal observarem critérios técnicos de acessibilidade digital,

Matéria PL 15/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a signature or a mark.]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 80
Folha nº 71 do proc.
nº 1-131 de 2011
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 1336

da maneira como especifica, e dá outras providências; de autoria das Vereadoras
Mara Gabrilli e Marta Costa.

Sala das Sessões,

FLORIANO PESARO

Vereador - PSDB

De acordo

FLORIANO PESARO

Líder do PSDB

Marta Costa

MARTA COSTA

Vereadora PSD

A data Comissão de Educ

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 31-07-12 às

RF 101.086

MARIO SERGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para relatar:
Gala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes
Em: 13/08/12
Presidente
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do art. 63 do R. I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento rubricado

sob nº 72 e folha de informação nº

em 01/11/12

Nome

RF

SGP-12

MARIO SERGIO HORTA

RF 101.086

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01679/2012

Folha nº 72
do processo nº 15/11
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 15/2012**

Trata-se de projeto de lei, de autoria das nobres Vereadoras Mara Gabrili e Marta Costa, e do nobre Vereador Floriano Pesaro, que garante acesso das pessoas com deficiências aos espetáculos e obras culturais beneficiados por recursos da lei municipal de incentivo à cultura, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade por meio de substitutivo apresentado com o objetivo de adequar a proposição aos critérios de obtenção de incentivos fiscais já estabelecidos.

A Comissão de Administração Pública parecer favorável ao substitutivo apresentado pela CCJLP.

No âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esportes entendemos que o projeto é meritório, deve prosperar e atinge o interesse público na medida em que promove a inclusão social e de acesso à pessoas com deficiências a espetáculos e obras culturais beneficiados por recursos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

A iniciativa realiza o entrelaçamento da promoção à cultura a partir de concessão de incentivos fiscais a projetos culturais e a inclusão de pessoas com deficiência, fato esse que deve ser perseguido e, a medida do possível, ampliado principalmente ao levarmos em consideração a necessidade de expansão das produções artísticas e culturais em nossa cidade.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo de CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 31/10/12

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ATTILA RUSSOMANNO

CARLOS APOLINÁRIO

ELISEU GABRIEL

ITALO CARDOSO-relator

MARTA COSTA

NETINHO DE PAULA

CECE-ard

17 - RELCOM
17- 01701/2012

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02, 11, 12
página 98 coluna 2
Conferido: 

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 191.088
Secretário

A Douta Comissão de Saúde
Promoção Social e Trabalho
Em, 05/11/12

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 191.088
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 05-11-2012 às 16:24

Ana Lúcia de Oliveira Costa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

Ao Vereador / A Vereadora


Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 27/11/12

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias, por
termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento rubricado

sob nº e folha de informação nº

73 em 17/12/2012

Nome 

RF Ana Lúcia de Oliveira Costa SGP-12
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 73

do Processo 01-0015/2011

02/01/2013

(a) Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

À
SGP.33
Para arquivamento.
No termos do artigo 275 do Regimento Interno
São Paulo, 02/01/2013.

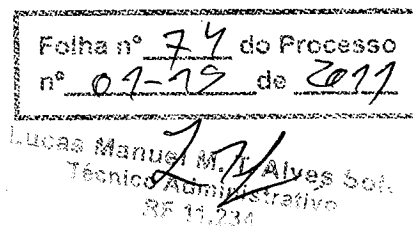
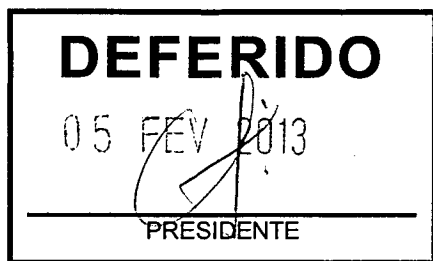
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

RF.: 100823

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>73</u> fls.
Arquivado em	<u>02/01/13</u>
O Func.º	<u>Ubirajara</u>

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 24 e folha de informação
sob nº 25 19 2 13
Lucas Manoel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



REQUERIMENTO

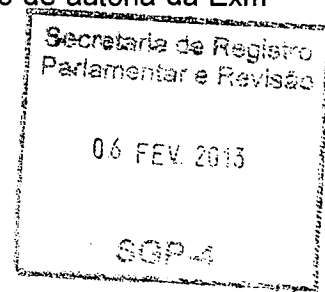
13 - RDS
13- 00010/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL nº 13/2009; PDL nº 91/2012, PL nº 563/2006, PL nº 685/2006, PL nº 39/2007, PL nº 44/2007, PL nº 178/2007, PL nº 254/2007, PL nº 364/2007, PL nº 403/2007, PL nº 443/2007, PL nº 445/2007, PL nº 473/2007, PL nº 485/2007, PL nº 857/2007, PL nº 859/2007, PL nº 286/2008, PL nº 435/2008, PL nº 478/2008, PL nº 137/2009, PL nº 151/2009, PL nº 651/2009, PL nº 707/2009, PL nº 11/2010, PL nº 60/2010, PL nº 65/2010, PL nº 72/2010, PL nº 86/2010, PL 259/2010, PL nº 279/2010, PL nº 14/2011, PL nº 15/2011, PL nº 16/2011, PL nº 126/2011, PL nº 150/2011, PL nº 278/2011, PL nº 601/2011, PL nº 619/2011, PL nº 620/2011, PL nº 421/2012, PL nº 544/2012, PL nº 545/2012, PR nº 18/2006, PR nº 2/2007, PR nº 19/2011, PR nº 11/2012, todos de autoria da Exmª Sra. Vereadora Marta Costa.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

Vereadora Edir Sales
Líder do PSD



CMSP - SGP.22 - 01/02/2013 - 16:59 - 003239 - 1/1

Matéria PL 15/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 75

do processo nº 01 de 20 11 19, 2 13 (a)

Lucas Manuel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0010/2013.

19/2/13

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0010/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

19/2/13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

20/2/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de:

saúde

25 / 2 / 13

[Assinatura]

Solange Patrão dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 25/02/13 às 16h15

[Assinatura]
Téc. de Saúde
RF. 11.025

Ao Vereador / A Vereadora

Dr. Friedenbach

Para relatar:
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher

Em 06 / 03 / 13

[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Seção de...
76 a 100 - 04 06 13
[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

FL. Nº 76
Proc. nº 01-0015/2011
Liliane Jun Egura
Liliane Jun Egura – 11.095
Técnico Administrativo

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

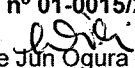
PRESIDENTE: CALVO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 17 DE ABRIL DE 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 77
Proc. nº 01-0015/2011

Liliane Jun Ogura – 11.095
Técnico Administrativo

REUNIÃO: 13426 DATA: 17/04/2013 FL: 77 DE 25

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – Está aberta a reunião. Hoje a Comissão destina-se à audiência pública de alguns projetos.

Contamos com a presença da Vereadora Patrícia Bezerra, que muito nos honra.

Semana passada houve um grande ato da área da saúde por consequência do Dia Internacional da Saúde, no dia 7 de abril. Houve uma grande mobilização na Praça da Sé. O Vereador Natalini acompanhou a busca de compilação de assinaturas para um projeto de iniciativa popular na Câmara Federal e tem boas notícias para nos dar. Mas, precisamos nos mobilizar mais ainda.

Tivemos a grata satisfação da visita do Secretário de Saúde, Sr. Felipe, que inclusive apoiou, daquela tribuna, essa iniciativa popular. Apoiou que haja o mínimo, destinado na nossa Constituição, de verba orçamentária destinada à saúde. Mostrou que a saúde está acima dos interesses partidários. A questão suprapartidária é obrigação de todos nós.

Na ocasião, passei a presidência à Vereadora Juliana Cardoso, porque foi a que mais encabeçou, ajudou e fez acontecer aquele ato na Câmara.

Ato seguinte na nossa Comissão, há uma previsão de fazermos também um grande ato para discutir as empresas que trabalham com convênios de saúde. É um assunto super atual, que urge.

A Vereadora Patrícia Bezerra presidirá os trabalhos e ficará incumbida dessa mobilização com antecedência, porque a nossa comissão tem algum amparo quanto à publicidade e mobilização, mas é preciso publicar com alguns dias de antecedência. Não deu para fazer para esse ato da saúde. Quarenta e cinco dias é muito tempo e tínhamos de mudar isso.

Podemos encaminhar, em nome desta comissão, uma mudança dessa questão regimental das comissões que, para se fazer um ato, são necessários 45 dias para mobilizar as estruturas da Casa. Poderia ser reduzido a 30 dias, o que já ajudaria bastante.

Gostaria de lembrar ao Sr. Vereador Natalini, que também ficou encarregado de produzir um ato na Casa com as lideranças do Governo Municipal de Saúde e os profissionais

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 78
Proc. nº 01-0015/2011

Liliane Juvenal - 11.095
Técnico Administrativo

REUNIÃO: 13426 DATA: 17/04/2013 FL: 78 DE 25

do Hospital Pérola Byington para que se implantem nas nossas unidades o plano preventivo de câncer.

Os Srs. Vereadores Natalini, Patrícia Bezerra e Noemi Nonato têm um projeto aprovado nesse sentido.

Tem a palavra a Vereadora Patrícia Bezerra.

A SRA. PATRÍCIA BEZERRA – Sr. Presidente, notifico os membros da Comissão de que já foi feito o requerimento para convidar a Amil para esclarecimentos. Estamos aguardando a confirmação da data para que estejam presentes conosco.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – Tem de ser no tempo hábil, dentro da Comissão, para que se dê publicidade e trazermos as entidades envolvidas no assunto.

V.Exa. presidirá o ato dos convênios. V.Exa., Vereador Natalini, poderá presidir esse ato do Pérola Byington?

O SR. NATALINI – Sr. Presidente, gostaria de perguntar a V.Exa. se não seria o caso de aprovar esses projetos antes dos informes? Tenho três ou quatro informes a fazer e não sei se espero a audiência ou se começo.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – Sim, ainda tenho tantos doutos, inclusive um Requerimento do Vereador Orlando Silva.

Vamos dar início às audiências públicas.

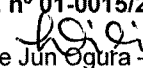
Declaro aberta a 1ª audiência pública do primeiro item da pauta, PL 242/1997, da autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de luvas descartáveis por funcionários que manipulam todo e qualquer tipo de alimento ou matéria prima nos laticínios localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Declaro realizada a audiência pública do PL 242/1997. Este projeto requer a realização de mais uma audiência pública.

Declaro aberta a 1ª audiência pública do item seguinte da pauta, PL 05/2011, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Miguel, Sandra Tadeu, Milton Leite, José Ferreira Zelão, José Américo, Paulo Frange, Noemi Nonato, Milton Ferreira e Jamil Murad, que altera a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 13426 DATA: 17/04/2013 FL: 79 DE 25

FL. Nº 79
Proc. nº 01-0015/2011

Liliane Junqueira – 11.095
Técnico Administrativo

redação do artigo 90 da Lei 13.725, de 09 de janeiro 2004, com a finalidade de determinar a responsabilização do profissional indicado no requerimento de inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância acerca das condições sanitárias do estabelecimento, e dá outras providências.

Tem a palavra o nobre Vereador Natalini.

O SR. NATALINI – Sr. Presidente, esse projeto foi elaborado há algum tempo, ele é de 2011. Se não me falhe a memória, esse projeto saiu da CPI da Vigilância Sanitária, da qual era membro. Lembro que assinamos alguns projetos – não foi só um - e não estou vendo aqui meu nome. Gostaria de pedir a V.Exa, à Assessoria da Comissão e ao meu Assessor Ivan que vejam se esse é o projeto, fruto do trabalho da CPI. Assim sendo, lembro-me de tê-lo assinado, por que não consta meu nome? Minha assinatura consta no projeto e não aqui.

Já pedi para corrigir, porque é a segunda vez que faço essa reclamação por notar a ausência do meu nome. Em outra ocasião já ocorreu isso, não sei precisar onde. Em algum lugar meu nome está sendo retirado. Participei daquela CPI ativamente e até fechamos supermercado por causa de remédio vencido, na Praça Panamericana. Enfim, foi uma CPI ativa. Gostaria que corrigissem por uma questão de justiça histórica.

Está cadastrado errado. É possível corrigir o cadastro no sistema? Se não, o projeto vai ser aprovado, publicado e meu nome não vai constar como autor. Pelo que trabalhei nessa CPI, acho que isso seria injusto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – Com certeza, por outro lado, não podemos fazer requerimento nas audiências públicas, mas podemos corrigir as coisas erradas, então, que essa comissão determina que no capeamento do projeto em tela que se inclua o nome do Vereador Gilberto Natalini.

Como se trata de questões da vigilância sanitária - Vereador Gilberto Natalini – que também teve uma parte da sua vida como médico sanitário e eu também, sabemos que o Código de Vigilância Sanitária da Cidade de São Paulo foi copiado - eu e o Vereador Carlos Neder com exíguo prazo instalarmos a Vigilância Sanitária no Município. Repetimos muito da

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 80
Proc. nº 01-0015/2011
liliane jun ogura
Liliane Jun Ogura – 11.095
Técnico Administrativo

REUNIÃO: 13426 DATA: 17/04/2013 FL: 80 DE 25

lei estadual que está muito arcaica. Há necessidade de produzirmos essa comissão que tem dever, obrigação de produzir uma atualização do Código de Vigilância Sanitária para São Paulo.

Gostaria que V.Exa. se incumbisse de formar uma subcomissão dentro dessa comissão e trazermos os profissionais e as pessoas envolvidas nas questões da vigilância sanitária, dessa forma, vamos reformular o Código Sanitário da Cidade de São Paulo. Está na hora.

Não há oradores inscritos. Declaro realizada a audiência pública ao PL 5/11, voltando para a segunda audiência.

Declaro aberta a primeira audiência pública ao PL15/11, de autoria dos nobres Vereadores: Floriano Pesaro, Mara Gabrielli e Marta Costa, que garante o acesso das pessoas com deficiências aos espetáculos e obras culturais beneficiados por recursos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Declaro realizada a audiência pública ao PL 15/11, voltando para a segunda audiência.

Declaro aberta a segunda audiência pública ao PLO 5/11, de autoria do nobre Vereador Netinho de Paula, que altera o inciso XI, do artigo 41, que altera a redação do artigo 229, caput, e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao mesmo artigo e acrescenta os artigos 229-A e 229-B à Lei Orgânica do Município de São Paulo. Posso pedir vistas desse projeto?

Tem a palavra o nobre Vereador Natalini.

O SR. NATALINI – Também não sei exatamente do que se trata porque estão só os números, podíamos pedir para ler a justificativa do projeto e, dependendo do que for lido, pode-se manter, ou não as vistas.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – Posso pedir para V.Exa., nobre Vereador Natalini, fazer a leitura.

O SR. NATALINI – Com a permissão do Presidente farei a leitura da justificativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **13426** DATA: **17/04/2013** FL: **81** DE 25

FL. Nº 81

Proc. nº 01-0015/2011

Liliane Jun Ogura – 11.095

Técnico Administrativo

fls. 94

- É lido o seguinte: (Justificativa ao PLO 5/11)

O SR. NATALINI - A proposta visa adequar a Lei Orgânica Municipal à nova legislação federal, com o acréscimo de "jovem".

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – Esse é um esclarecimento. Como é a segunda audiência pública, o projeto já fica pronto para a pauta. Como é a última audiência pública, não cabe a este Vereador, ou a qualquer outro, nesse instante, pedir vistas a este projeto de lei. Mas eu retiro, até porque V.Exa. já esclareceu, com a leitura da justificativa.

Há alguém inscrito para se pronunciar relativamente ao projeto? (Pausa)

Declaro encerrada a audiência pública relativa ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 05/2011, de autoria do Vereador Netinho de Paula.

Todos estão convocados para a audiência pública de prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde, a ser realizada no dia 24 de abril, a partir das 11h, no Salão Nobre.

O SR. NATALINI – Sr. Presidente, fizemos, na sexta-feira passada, das 9h às 17h, aquela atividade sobre a qual conversamos e para qual a qual convidamos todos os senhores: coleta de assinatura para o projeto de lei de iniciativa popular de 10% [de verba] federal para o Sistema Único de Saúde.

Fizemos um ofício em que solicitamos a liberação da Praça da Série, que foi assinado por oito Srs. Vereadores de oitos partidos – eu, V.Exa., e os Srs. Vereadores Edmilson Chaves, Juliana Cardoso, Noemi Nonato, Patrícia Bezerra, Toninho Vespoli e Ari Friedenbach.

As atividades foram extremamente produtivas e em contato direto com a população de São Paulo, que nos deixou muito felizes. Tínhamos dois carros de som, cedidos pela UGT e pela Força Sindical que participaram o dia inteiro do evento. Tivemos barracas da UGT, da Força Sindical, de Vereadores desta Câmara Municipal, uma barraca minha; uma do PPS com os dois Vereadores, Ari e Ricardo; uma barraca do Mario Covas Neto; uma barraca do Toninho Vespoli, do Police Neto; uma barraca do PMDB; uma barraca do Conselho dos Idosos; a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 83
Proc. nº 01-0015/2011
LSG
Liliane Jun Ogura – 11.095
Técnico Administrativo

REUNIÃO: 13426 DATA: 17/04/2013 FL: 83 DE 25

Associação Paulista de Medicina montou 4 barracas; o Conselho Regional de Medicina montou uma barraca grande e a Associação Médica Brasileira,

E tivemos lá, ainda, durante o dia a presença de dois conselheiros do Conselho Nacional de Saúde e tivemos a presença, no final, do Deputado Walter Feldman e dos representantes das entidades todas.

Foi o dia inteiro de conversação com a população que passava pela Praça da Sé.

Distribuímos abaixo-assinado, para levar para a casa, para mais de cinco mil pessoas e colhemos mais de 10 mil assinaturas.

Não houve nenhuma manifestação contrária.

Temos a informação de que esse abaixo-assinado já tem 1,2 milhão de assinaturas colhidas pelo Brasil. Precisamos de 1,4 milhão. Só a CNBB colheu 500 mil assinaturas.

Então, é um abaixo-assinado que vai se colocando como uma necessidade social.

As entidades médicas estiveram com a Presidente da República no dia 10, porque teve um dia, em Brasília, de contagem das assinaturas, e foi uma comissão importante de lideranças médicas e da saúde e, também, representantes de outras instituições, comunicar a Presidente que vão entrar no Congresso com esse projeto e pedir apoio do Governo e da Presidente para não impedir que a base de maioria, que a Presidente tem no Congresso, impeça essa votação. É vida ou morte. Ou o Brasil acaba com a saúde ou a saúde acaba com o Brasil. O SUS não pode mais passar o miserê que está passando.

Lá na Praça da Sé, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores, presentes, estava passando o Provedor da Santa Casa de Guararapes. Ele parou e pediu para falar. Falou quanto o SUS paga pelos procedimentos: uma consulta médica R\$ 5,50; um eletrocardiograma R\$ 5,00; um exame de creatinina ou ureia R\$ 1,50; uma cirurgia de hérnia R\$ 60,00 para a equipe. Essa situação está levando à insolvência do Sistema Único de Saúde.

Qual é a proposta do Governo Federal? Tirar o imposto de renda das empresas de convênio. Olhem a proposta. Olhem que luz maravilhosa na nossa vida. Tirar, diminuir ou abolir o imposto de renda das empresas de convênio para baratear o preço do convênio, para que o

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 84
Proc. nº 01-0015/2011
Liliane Jun Ogura – 11.095
Técnico Administrativo

REUNIÃO: 13426 DATA: 17/04/2013 FL: 84 DE 25

brasileiro faça convênio.

Por que não pegam esse dinheiro e passam para o Sistema Único de Saúde? E fazem o convênio público do povo brasileiro, que é o SUS? Para que dar esse volteio todo, para abolir o imposto de renda dos donos de convênio, que estão bilhardários?

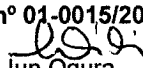
Agora, a maior empresa estrangeira do mundo comprou a Amil. Agora, o capital estrangeiro que está vindo aqui, chupar o sangue do povo brasileiro.

Então, nós temos essa posição de defesa do SUS intransigente. Espero, sinceramente, Sr. Presidente, que esta Comissão possa, acima de partidos, não é problema do partido "A" ou "B", de lutar contra o governo "A" ou "B". É a defesa de um patrimônio social. Esse, sim, é um patrimônio social brasileiro: o Sistema Único de Saúde. Esse distribuiu riqueza, descentralizou serviços e pactuou, fez o pacto federativo, com a Comissão Tripartite, Bipartite, com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Saúde, os Conselhos Gestores. O SUS é um exemplo de democracia para o mundo. Nós vamos deixar o SUS morrer à mingua? Nós, Vereadores de São Paulo, temos um peso muito enorme.

Ontem, fui ao Congresso Nacional, como convidado na Comissão de Meio Ambiente, falar sobre inspeção veicular. Tinha três representantes de Ministério – não estou contando para me gabar –, e fui a pessoa mais importante para falar naquela Comissão. Por quê? Porque sou um Vereador da maior cidade do País. É assim que nós somos tratados quando vamos ao Congresso. Então, a nossa palavra e a nossa ação têm peso nacional. Nós não podemos nos omitir com isso aqui. É um crime contra a saúde pública, se não tomarmos uma posição.

A Câmara Municipal precisa declarar e pedir para as pessoas assinarem isso aqui. E, quando for entregar no Congresso, o Presidente da Câmara deveria ir ou delegar ao Presidente da Comissão a representação deste Parlamento nesse ato político. É vida ou morte. Estou falando a vocês que as pessoas não têm mais como ser atendidas, e os Municípios não têm mais dinheiro. O Secretário de Saúde esteve aqui. Perguntem a ele se tem recursos para fazer o que é necessário para ampliar na Cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 85
Proc. nº 01-0015/2011

Liliane Jun Ogura – 11.095
Técnico Administrativo

REUNIÃO: 13426 DATA: 17/04/2013 FL: 85 DE 25

Fica aqui a minha emoção. Desculpem-me, porque 40 anos ajudando a construir um sistema, não posso ver esse que é um filho nosso - e de milhares de brasileiros – morrer à míngua, por falta de recurso público, particularmente, a vinculação da área federal.

Agradeço, Sr. Presidente, a oportunidade dessa fala mais longa. Foi muito gentil da sua parte permitir que este Vereador fizesse isso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – Eu que agradeço V.Exa. e testemunho: acompanho seu trabalho com afinco. V.Exa. é merecedor de todo o nosso crédito e respeito.

Está presente o Vereador Ari Friedenbach. (Pausa) Tem a palavra a nobre Vereador Juliana Cardoso.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Sr. Presidente, quero dar um informe. Na parte da manhã houve um grande ato do movimento de moradia, que saiu às ruas para reivindicar da Prefeitura, do Governo estadual e do Governo federal mais condições para construção de moradias dignas. Foi um ato muito interessante, que contou com a participação de cerca de 3 mil pessoas vindas de toda a cidade de São Paulo.

Embora com pouca idade, lembro-me de quando a Prefeita Luiza Erundina desceu de seu gabinete e foi conversar com lideranças de um movimento que fazia um ato em frente à Prefeitura. A exemplo do que ocorreu naquela época, hoje deu-se também um fato histórico, importante, que marca a iniciativa de diálogo: o Prefeito Fernando Haddad, da mesma forma, desceu de seu gabinete e encontrou com os movimentos sociais e populares reunidos em frente à Prefeitura para conversar sobre o que ele está pensando e organizando na área da habitação.

Claro que o movimento de moradia – tal como os movimentos mais organizados, de saúde e de criança e juventude – sempre querem que avance mais essa política. Assim, quero deixar consignado aos nobres Vereadores e ao público presente o quanto foi importante essa comunicação do Prefeito aos movimentos sociais para dizer a que veio e também para ouvi-los. Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – A V.Exas. que chegaram com atraso, informo que iniciamos com os informes, passamos à audiência pública e voltamos aos informes, para conferir maior agilidade aos trabalhos.

Eu dizia da necessidade – que já havia sido deliberada por nós – de produzirmos um grande ato até para falarmos sobre as empresas de planos de saúde e também fazermos a integração da Secretaria Municipal de Saúde com o planejamento e trabalho do Centro de Referência da Saúde da Mulher (CRSM) – Hospital Pérola Byington. Para isso, foram incumbidos a Vereadora Patrícia Bezerra e o Vereador Natalini. Também foi feita a apreciação do projeto de lei, aprovado, da Vereadora Noemi Nonato. Isso é para que V.Exas. tomem ciência. Será agendado momento oportuno para o trabalho desses Vereadores, com apoio total e recursos desta Comissão, para que se dê publicidade e ocorra um grande ato na Casa.

No decorrer de audiência pública sobre um projeto de lei, foi sugerida a criação de uma subcomissão para discutir a atualização do Código Sanitário do Município de São Paulo. Eu até havia pedido ao nobre Vereador Natalini, até pelo seu passado como médico sanitário, que estivesse à frente dessa subcomissão. Podemos submeter essa sugestão a votos? (Pausa) Tem a palavra a nobre Vereadora Juliana Cardoso.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Entendo que, pelo Regimento Interno, não pode haver deliberação em uma reunião ordinária da Comissão. Penso que só para uma próxima pauta.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – Então, fica minha sugestão para que, na próxima reunião, pautemos e deliberemos essas atividades da Comissão. Fica também minha sugestão para que V.Exa. já traga uma proposta mínima a ser submetida na próxima reunião, para que haja uma grande mobilização dos técnicos e profissionais da área da vigilância sanitária. (Pausa)

O SR. NATALINI – Sr. Presidente, quero fazer o seguinte informe: dia 25, a partir das 10h, a Associação Paulista de Medicina e o Conselho Regional de Medicina farão um ato de protesto contra os convênios médicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 87
Proc. nº 01.0015/2011
Liliane Jun Ogura – 11.095
Técnico Administrativo

REUNIÃO: 13426 DATA: 17/04/2013 FL: 87 DE 25

Quem tem convênio médico sabe o que está acontecendo: pagam mal os médicos e atendem mal os clientes.

O Presidente da Associação Paulista de Medicina me pediu para convidar os Srs. Vereadores membros da Comissão de Saúde a participarem desse ato, que acontecerá na esquina da Avenida Paulista com a Avenida Brigadeiro.

Desde o ano passado, apoiamos movimentos desse tipo, porque, apesar de os convênios atenderem 50 milhões de brasileiros, a situação não está boa. Para que V.Exas. tenham ideia do que está acontecendo, o convênio está pagando para toda a equipe cerca de 70 a 90 reais por operação de amígdala, obrigando os cirurgiões a não realizarem mais esse tipo de operação pelo convênio.

Por uma cirurgia de vesícula, por exemplo, o convênio está pagando em torno de 200 reais a equipe, e o valor da consulta é de apenas 25 reais para o médico.

Se o médico for descontar esse valor do valor total que tem com aluguel, com o papel da receita, com a secretária, com a água, com a luz, com o telefone e com o imposto, ele estará ganhando mais ou menos dez reais para atender um paciente que às vezes paga 300 a 500 reais por mês ao convênio.

Estão todos convidados, então, para protestar contra tudo isso.

Outro informe: sábado que vem, a partir das 9h, nesta Casa de Leis, Auditório Prestes Mais, convido todos os Srs. Vereadores e os demais presentes a participarem de um seminário para discutir a aplicabilidade da regulamentação recentemente publicada sobre o autismo. Tem de ser discutido porque implica em fornecimento de remédio e em uma série de outras questões.

Era o que tinha a informar, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – Há sobre a mesa documento dando publicidade ao trabalho do RPDI – Rede de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa.

Estamos com um encaminhamento feito ao Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 13426 DATA: 17/04/2013 FL: 88 DE 25

FL. Nº 88
Proc. nº 01.0015/2011

Liliane Jun Ogura – 11.095
Técnico Administrativo

José de Fillipi Júnior. Passarei uma cópia ao sempre presente assessor parlamentar da Secretaria, designado pelo próprio Secretário.

Já que estamos falando de idoso, na Comissão do Idoso falta apenas um membro que deve ser indicado por um dos partidos. Pelo que foi apurado, os membros são os Srs. Vereadores Dalton Silvano, Toninho Paiva, Mario Covas Neto, Calvo e Noemi Nonato. São cinco Srs. Vereadores, faltam mais dois, portanto. Temos de ver a proporcionalidade.

Vamos encaminhar, então, para o Sr. Presidente, para que fale com os líderes desses partidos para que indiquem. Quando indicado, o Vereador mais velho, que deverá ser o Vereador Toninho Paiva – faça-se justiça. V.Exa. não pode fazer parte da Comissão do Idoso?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – Meio Ambiente? É uma pena.

Foi votado ontem, V.Exa. poderá explicar.

O SR. NATALINI – Só pode participar de duas. Estou aqui e na do Meio Ambiente. Não posso ir para terceira. Não porque não queira, é porque não pode.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Edemilson.

O SR. EDEMILSON CHAVES – Eu gostaria de fazer parte, também.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – O seu partido é o PSD?

O SR. EDEMILSON CHAVES – Não, PP.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – V.Exa. poderá articular e fazer assento. Seria ótimo, ainda mais pelo trabalho social que tem nessa comunidade.

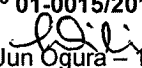
Gostaria de lembrar, para se fazer justiça, que ontem a Câmara votou um projeto do Vereador Toninho Paiva, pelo menos no congresso de comissões que será terminado hoje, por acordo de lideranças, que cria o Conselho do Idoso, nas 31 subprefeituras.

Não adianta votarmos uma lei aqui se não repercutir e não tiver feito lá fora. Então, os senhores e senhoras, deverão mobilizar-se nas suas áreas e passar para as demais, porque é importantíssimo.

- Manifestação fora do microfone.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **13426** DATA: **17/04/2013** FL: **89** DE 25

FL. Nº 89
Proc. nº **01-0015/2011**

Liliane Jun Ogura – 11.095
Técnico Administrativo

fls. 102

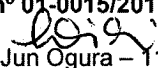
O SR. PRESIDENTE (Calvo) – Sim, senhora.

Há sobre a mesa um requerimento, não poderemos deliberar, mas só para que tomemos ciências, do nobre Vereador Orlando Silva, Vice-Líder do Governo.

- É lido o seguinte: "Requerimento sobre denúncias do Hospital Geral de Taipas ...)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 13426 DATA: 17/04/2013 FL: 90 DE 25

FL. Nº 90
Proc. nº 01-0015/2011

Liliane Jun Ogura – 11.095
Técnico Administrativo

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – Eu penso que a gente delibera na semana que vem, e gostaria que V.Exa. trouxesse uma data. É um hospital do Estado, mas não implica, está sediado na cidade de São Paulo, façamos a visita, creio que contribuiremos com próprio Governo Estadual;.

Existe uma associação de diabetes juvenil, é do Brasil. Foi notificada pela Vigilância Sanitária da cidade de São Paulo.

Quem é diabético já sabe que se a pessoa for insulínodépendente, o médico faz atestado dizendo que ele precisa regular a sua taxa de açúcar no sangue ou glicemia, várias vezes ao dia. Fica o poder público, por meio das unidades de saúde, ceder o que chamamos do aparelho para fazer o exame destro, que tem a fitinha que se chama glicofita, mais uma lanceta que fura o dedo para tirar a gotinha de sangue.

Porém, nem todas as unidades de saúde, prestam o serviço que deveriam prestar, não têm estoque suficiente para fornecer. A diabetes juvenil é a pior, que é o insulínodépendente. O papel da Associação é ir ao fabricante, comprar a preço de custo e repassar para aqueles que podem pagar. Para quem não tem como pagar, fornece gratuitamente.

Ocorre que a Vigilância Sanitária interpelou, porque diz que é uma ação comercial e quer que a Associação mude o seu estatuto. Informa que eles devem providenciar a adequação descrita na atividade e alterar o estatuto, colocando que fazem esse tipo de comércio.

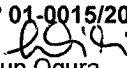
Mas eles dizem que se fizerem isso deixarão de associação e perde todos os benefícios governamentais de convênios que as associações estão afeitas.

Infelizmente, deram um prazo de apenas 30 dias para adequação, criando um impasse.

A Associação traz o assunto para nós fazermos um apelo junto à Secretaria Municipal de Saúde para que se possa sair do impasse.

O SR. NATALINI – Sr. Presidente, proponho que um de nós pudesse reunir-se com

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 91
Proc. nº 01-0015/2011

Liliane Jun Ogura – 11.095
Técnico Administrativo

REUNIÃO: 13426 DATA: 17/04/2013 FL: 91 DE 25

a Vigilância Sanitária e com a dirigente que está lá, com o estatuto, com tudo e de corpo presente. Não podemos tomar uma posição nem a favor, nem contra.

Conheço a Associação, penso que é gente digna, que trabalha, que dá o sangue para ajudar o diabetes juvenil, é o que acho pelo que conheço.

Mas creio que poderíamos fazer isso. Ir à Secretaria, ou pedir para alguém da Secretaria vir aqui, no gabinete de um de nós, que, em nome da Comissão, fizesse essa intermediação e pudéssemos ver se é possível ajudar, se está nos conformes para ajudarmos.

É a minha proposta prática.

O SR. ARI FRIEDENBACH – Creio também se faz necessário, para a gente poder tomar uma posição, ver uma planilha de custos desta associação para ver por quanto...

O SR. NATALINI – O Vereador Ari poderia ser o indicado para fazer essa intermediação e a reunião. É a minha proposta prática.

O SR. ARI FRIEDENBACH – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – Tomarei a iniciativa, convidarei os representantes da entidade para a próxima reunião e apresentaremos o Vereador Ari, que poderá ser o intermediário, junto à Secretaria Municipal, e trazer um técnico, quem sabe esse impasse a gente pode resolver na próxima reunião.

Muito obrigado.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – Na próxima reunião é importante que o senhor esteja aqui, a Secretaria trará alguns técnicos da COVISA e poderemos conversar. Quem sabe a gente tira o impasse.

Pois não.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – Penso que ninguém tem nada contra, o senhor poderá se inscrever no final da reunião. Alguém mais quer se inscrever? Temos dois inscritos?
Fechado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 13426 DATA: 17/04/2013 FL: 92 DE 25

FL. Nº 92
Proc. nº 01-0015/2011
Loi
Liliane Jun Ogura – 11.095
Técnico Administrativo

O SR. NATALINI – Sr. Presidente, o senhor me designou na reunião passada para eu tomar pé e fazer as tratativas daquela questão trazida aqui da saúde no esporte, pelo Dr. Diógenes, o senhor está lembrando que me designou.

Como sou súdito fiel da sua presidência, fui cumprir a sua determinação. Estive no Secretário de Esportes, nosso Colega Vereador Celso Jatene, levei a questão, ouvi a opinião dele. Falei novamente com o Dr. Diógenes. Quero informar que estamos dialogando. Existem algumas opiniões divergentes entre o Secretário e o grupo.

Cabe razão em algumas coisas ao grupo, cabe razão em outras à Secretaria, estamos fazendo um entendimento, que não chegou ao fim ainda, para ver se chegamos a um bom termo, para que aquele programa que é pago pela Secretaria Municipal de Saúde, já há dois ou três anos. São 10 milhões, por ano, empregados na contratação da SPDM de médicos e funcionários para prestar atenção à saúde nos parques públicos.

A Secretaria do Verde é parceira que entra com os parques públicos, o Esporte com os centros esportivos e a Saúde com a orientação da saúde pública.

Estou verificando e vou trazer posteriormente, só queria prestar conta da tarefa que me foi dada pela Comissão e que fui atrás tentar ajudar.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – OK. Obrigado, Vereador

Alguém dos Srs. Vereadores querem fazer uma consideração? Há algum informe?

Tem a palavra a primeira inscrita a Sra. Maria do Socorro, do Conselho do Idoso, por favor.

A SRA. MARIA DO SOCORRO – Boa tarde à mesa e a todos. Continuo insistindo, precisamos com urgência da Comissão do Conselho do Idoso, porque no próprio Plano de Metas o idoso não apareceu, sumiu. Ele é transparente.

Fui a três subprefeituras, levei o manifesto de protesto do idoso. Tive a capacidade de tirar xérox e entregar a todos os membros da mesa.

É triste, gente, vocês não sabem, estou aqui porque amo o que faço. Minha nora foi ao mercado e caiu o portão na cabeça dela. Foi socorrida no Ermelino Matarazzo. Eu não tive

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 93
Proc. nº 01-0015/2011
liliane
Liliane Jun Ogura – 11.095
Técnico Administrativo

REUNIÃO: 13426 DATA: 17/04/2013 FL: 93 DE 25

condições, pedi às pessoas amigas para telefonarem.

É duro. Ou você chora pelos seus ou para os seus. Eu chorei pelo meu, que graças a Deus está consciente, em observação. Graças a Deus tenho uma felicidade de todas as vezes que preciso da equipe médica Deus olha por mim e pelos meus. Quando a gente olha com amor, a gente consegue as coisas.

Noemi Nonato, no ano passado você fez parte da Comissão, conto com você. Conto do todos os que podem colaborar conosco.

Gente, não é fácil. Ninguém enxerga o idoso, o problema é grave. Os idosos estão morrendo. Antes de o Pedrão me chamar, quero ver realizada essa minha tarefa aqui na terra. Fora o idoso, temos a criança especial que tem uma abençoada de uma cracolândia dentro do conjunto que estou batalhando também.

Muito obrigada pela oportunidade, mas eu conto com vocês. Por favor, não estou pedindo por mim, mas por todos aqueles que necessitam.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – Nós que agradecemos, D. Maria do Socorro, hoje mesmo em Plenário vamos levar a sua reivindicação.

A SRA. NOEMI NONATO – Só quero informar a Sra. Maria do Socorro que eu já havia conversado com os Colegas sobre essa Comissão. Como o Presidente informou faltam dois membros, agora um só porque o Vereador Edemilson se prontificou e, com certeza, estaremos dando início a esta Comissão logo.

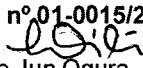
- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – V.Exa. fica incumbida, então, por favor, de falar com o Presidente, de levar em Plenário e fazer o apelo. Obrigado.

Próximo orador é o Sr. Daniel.

O SR. DANIEL AYMORÉ FERREIRA - Boa tarde a todos e a todas. Quero cumprimentar o Presidente da Comissão de Saúde, Vereador Rubens Calvo, na pessoa de quem cumprimento os demais integrantes da Mesa e também todos os presentes. Meu nome é

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 94
Proc. nº 01-0015/2011

Liliane Jun Ogura – 11.095
Técnico Administrativo

REUNIÃO: 13426 DATA: 17/04/2013 FL: 94 DE 25

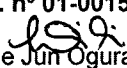
Daniel Aymoré Ferreira, sou Educador Popular, Médico Comunitário, há vinte anos trabalhando no Sistema Único de Saúde e membro do Grupo do Bem Estar e da Felicidade, um coletivo que existe na cidade de São Paulo há 11 anos. E também da Roda do Amor, da Autonomia da Esperança e da Oficina de Alimentação Consciente Vida e Sabor.

Estou aqui para trazer uma sugestão para a Comissão de Saúde, para todos os presentes, que defendemos uma consulta viva e fizemos uma performance, inclusive, no dia do aniversário da cidade de São Paulo, 25 de janeiro, no Pátio do Colégio. O que é consulta viva, Vereador Ari? O Ari está muito interessado, agradeço sua atenção. Consulta viva é uma consulta mais humana do que temos hoje, Vereador Gilberto Natalini, o senhor sabe, como médico, como eu sou, que a consulta muitas vezes é fria, mecânica, os profissionais médicos, inclusive, não tem tempo hábil de ouvir as queixas dos doentes.

Hoje temos um sistema de produtividade, aqui os membros da Prefeitura também nos ouvindo com atenção, que exige que o médico atenda quatro, cinco, seis pessoas por hora nas unidades básicas de saúde. Eu mesmo, nos últimos anos, participei do trabalho de unidades básicas de saúde, há uma aqui pertinho, de onde fui mandado embora sem justa causa, até agora estou tentando entender o porquê fui mandado embora. Faltam cinco mil médicos na cidade de São Paulo, e aqueles comprometidos com o SUS são mandados embora. Isso eu quero perguntar para a Comissão, para me ajudar a entender, perguntar a essas organizações sociais de saúde por que eu e tantos outros bons profissionais fomos demitidos sem justa causa.

Mas voltando, o que é consulta viva? É uma consulta humana. E defendemos que para que haja humanismo na consulta, o tempo da consulta médica tem de aumentar dos atuais 15 para 30 minutos, pelo menos, a primeira consulta, Vereadores. A primeira consulta é determinante para que haja o vínculo, até afetivo, entre profissional e paciente e para que haja um bom diagnóstico e um bom planejamento terapêutico. Tudo isso acontece na primeira consulta. Hoje o profissional não tem tempo de ouvir, não examina, pede um monte de exames que demoram três, quatro, cinco, seis meses e especialista um ano. Então não temos uma

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 95
Proc. nº 01-0015/2011

Liliane Jun Ogura – 11.095
Técnico Administrativo

REUNIÃO: 13426 DATA: 17/04/2013 FL: 95 DE 25

consulta viva.

Outra coisa, o Ministério da Saúde aprovou o uso de 18 ervas medicinais pelo SUS. Aqui em São Paulo não temos isso. Em todas as unidades básicas de saúde onde trabalhei, não consegui trabalhar com ervas medicinais, Vereador Gilberto Natalini, fitoterapia. São 18 ervas. Aqui na UBS República não tinha, fui mandado embora. Também no Capão Redondo não tinha, fui mandado embora. Trabalhei na UBS Cidade Patriarca, não tinha, fui mandado embora.

Então existe essa lógica de dar remédio, pedir exame e fazer encaminhamento, que é cara. Custa dinheiro público. É muito mais barato e funciona muito mais aumentar o tempo de consulta e fazer grupos de promoção à Saúde, utilizar remédios mais naturais, menos agressivos. Tratar, por exemplo, dor com arnica montana. É uma erva maravilhosa. E aqui usamos diclofenaco, que provoca gastrite, o famoso Voltaren, aumenta a pressão e destrói os rins, mas está dando muito dinheiro para a indústria farmacêutica e muita gente não quer que isso mude. Há profissionais e indústria farmacêutica aliados à lucratividade, não ao bem estar e à felicidade, que é o que quero e defendo há 20 anos depois de me formar médico.

Então estamos aqui para defender essa consulta viva, para questionar a demissão injusta e arbitrária de bons profissionais, que saíram do Sistema Único de Saúde e hoje estão na iniciativa privada, ganhando mais, trabalhando menos, mas tristes por não estarem contribuindo para a coletividade.

Faço aqui também um pedido para que vocês possam conhecer o trabalho do Grupo do Bem Estar e da Felicidade, que se reúne em vários locais de São Paulo, aqui no Centro, toda sexta-feira, 13h30, na Galeria Olido. Acreditamos que a arte, a cidadania, a espiritualidade e a ciência humanista são importantes para o bem estar e a felicidade das pessoas.

Todo sábado, 8h, o pessoal da zona Oeste, Rio Pequeno, temos um grupo. Tudo gratuito, tudo voluntário. Fazemos yoga, meditação, alimentação viva, todas as práticas integrativas e complementares que o SUS não está fazendo, nós estamos promovendo. Então

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 13426 DATA: 17/04/2013 FL: 96 DE 25

FL. Nº 96
Proc. nº 01-0015/2011
de
Liliane Jun Ogura – 11.095
Técnico Administrativo

quero fazer um convite para os senhores nos conhecerem.

Também na zona Leste, Cidade Patriarca, temos o nosso Grupo de Alimentação Consciente Vida e Sabor. Quero dizer que a saúde depende de nós. Não podemos achar que o Estado tem de fazer tudo. Quantas pessoas aqui têm pressão alta? Levantem a mão. Vocês podem tratar a pressão alta fazendo atividade física, eliminando o sal, diminuindo o sal da comida. O brasileiro come nove gramas de sal por dia, isso deveria ser reduzido para três. É um grande passo que vamos dar. E a indústria alimentícia coloca muito sal na comida e, além disso, não avisam o consumidor através de um rótulo. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária está tentando fazer rotulagem, e a Associação Brasileira de Indústria Alimentícia prorrogou essa rotulagem por mais 10 anos.

Então estamos atentos. Estou à disposição. Quem quiser falar comigo pode pegar o e-mail, o *twitter*. Sou também convidado para fazer palestras e rodas de conversa e estou à disposição desta Comissão e dos presentes. Quero agradecer e dizer que a revolução somos nós.

Muito obrigado. (Palmas)

A SRA. PATRÍCIA BEZERRA – Daniel, sua pergunta está respondida. Por que você foi demitido? Porque você é questionador, você questiona com propriedade e o sistema não gosta disso. É por isso. Sinto te informar.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – Tem a palavra o Sr. Plínio Rangel Júnior.

O SR. PLÍNIO RANGEL JÚNIOR – Boa tarde a todos e a todas e à Mesa. Meu nome é Plínio Rangel Júnior, sou Conselheiro do Grande Conselho Municipal do Idoso, sou do Conselho da Lapa, Conselheiro da Unidade Ramires Cruz e faço parte do Fórum Municipal de Transparência e Controle Social. Esse fórum está sendo criado em São Paulo e participei, em Brasília, da Consocial, que já fez um ano.

Minha solicitação é a seguinte: participei de uma reunião com o Secretário de Saúde, em que solicitei que visse a nossa Unidade Ramires Cruz, na Gavião Peixoto, que é uma unidade especializada de saúde que estava em situação difícil e até hoje não tive uma

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 97
Proc. nº 01-0015/2011

Liliane Jun Ogura – 11.095
Técnico Administrativo

REUNIÃO: 13426 DATA: 17/04/2013 FL: 97 DE 25

resposta do Secretário. Nós precisamos, na Lapa, com urgência, da reforma ou mudança do prédio, porque está chovendo dentro e há tempo houve problema com os sanitários, o gestor mandou consertar com o próprio dinheiro dele, o que acho uma falta de respeito. O idoso está lá sentado, sendo maltratado. O nosso amigo Martins está sabendo da minha reivindicação, porque naquele dia foi dito lá dentro que vocês iam nos ajudar. Então estou pedindo, por favor, não por mim, mas pelo pessoal que está me solicitando. Acho que é uma falta de respeito com o usuário, por favor, os senhores também me ajudem, porque não adianta só eu reclamar.

Faço parte também, na Secretaria Estadual de Saúde, da Comissão de Saúde Suplementar e Ciclos de Vida. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – Registro a presença do Sr. Marco Antonio Hernandez, que está sempre acompanhando atentamente, gostaria de encaminhar o pedido do RPDJ do Centro. Informo que a reunião com o Conselho de Diabetes Juvenil com a Associação vai ficar para o dia 08, porque dia primeiro é feriado, cai numa quarta-feira, e não teremos reunião. E na próxima semana haverá audiência pública e não dá para deliberarmos. Muito obrigado, Marquinhos.

Encaminho também, Marquinhos, a reivindicação do Sr. Plínio. Todos nós da Comissão de Saúde assinamos embaixo.

Tem a palavra o último inscrito, Sr. João Roberto, representante do Sindicato do SAMU.

O SR. JOÃO ROBERTO - Boa tarde a todos os Vereadores e demais presentes. Não vou dizer que sou representante de toda categoria, mas sou do Sindicato e estamos na luta para ver se voltamos para a Secretaria da Saúde. Somos condutores do SAMU, mas estamos lotados como agente de apoio desde a época do Governo Maluf.

Queremos retornar para a Secretaria da Saúde e ver se nossas condições salariais melhoram. Hoje recebemos como salário base menos do que um salário mínimo. Essa é minha deixa para os senhores e queremos voltar numa reunião ordinária.

É só o que tenho a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – Acho justa a reivindicação. V.Exa., Vereador Natalini, não quer fazer um comentário a respeito.

O SR. NATALINI – Conheço a batalha do Sindicato não só junto ao Município, mas também junto ao Estado. Na verdade, acho que eles são injustiçados porque estão na equipe de Saúde, dirigem as ambulâncias e olha que dirigir para o SAMU não é uma coisa fácil. Já atendi emergência em ambulância, como médico, não é brincadeira, com doente grave tem de ter muita coragem, perícia e habilidade.

Então é uma profissão perigosa e eles fazem parte da equipe de Saúde para trabalhar, mas na hora de ser reconhecido não são da equipe de Saúde. É uma injustiça enorme. O Vereador não pode legislar sobre criação de cargos, a lei Orgânica nos impede, tem de ser o Executivo, mas acho que o requerimento que o Felipe nos mandou, sinceramente, a Comissão de Saúde deveria aprovar numa reunião, fazer a intermediação e ajudar os motoristas do SAMU a serem considerados como servidores do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, porque isso vai melhorar o salário deles.

E não é só a questão salarial, mas também o reconhecimento profissional. Acho uma injustiça, assim como é injustiça com municipalizados que vieram do Estado, fazem o mesmo trabalho que os funcionários da Prefeitura, mas como são egressos da Secretaria Estadual não têm equiparação salarial – são quatro mil em São Paulo -, ganham menos para fazer o mesmo trabalho.

Lutamos muito já há muitos anos para São Paulo reconhecer os municipalizados e até hoje não conseguimos, mas o caso deles para mim também é justiça, reconhecimento, para aqueles que dirigem as ambulâncias.

Não é fácil, como já disse, dirigir uma ambulância e atender bem um doente, traumatizado, ou um doente em casa, transportado para o Hospital com ambulância do SAMUR, um enfartado. Qualquer coisa que seja. Quantos profissionais são no SAMUR? Mil motoristas no município.

O SR. _____ - Mais ou menos em torno de mil motoristas no

REUNIÃO: 13426 DATA: 17/04/2013 FL: 99 DE 25

Município atendendo as ambulâncias.

O SR. NATALINI – São duzentas ambulância, um pouquinho menos e mil motoristas para fazer os turnos de plantão. Proponho que a Comissão, em uma outra reunião coloque isso em pauta, chamem eles para conversarmos melhor e que possamos levar essa luta.

O SR. _____ - Fazemos parte de uma equipe. Somos condutores e socorristas. Temos o curso de APH que é a mesma coisa que a enfermagem tem. Salubridade pequeníssima. Sendo que fazemos parte de uma equipe e nossa carga horária é maior que a enfermagem.

O SR. NATALINI –Se eles forem para a Saúde, terão ganhos salariais e o reconhecimento de serem os profissionais que estão dentro daquela equipe. Como disse, já são, mas não tem o reconhecimento da legalização do trabalho dele. É justíssima a reivindicação.

O SR. PRESIDENTE (Rubens Calvo) –Tomo liberdade, em meu nome e de todos os Srs.Vereadores membros integrante dessa comissão, convidá-los para no dia 8 de maio, retornem aqui, tragam mais cópias e vamos entrar com esse requerimento, o que possamos deliberar, quem sabe um pedido desta comissão, mos envolvermos junto a causa que é nobre.

Chegamos ao final da reunião. Agradeço a presença de todos.

Estão encerrados nossos trabalhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

fls. 113

FL. Nº 100

Proc. nº 01-0015/2011

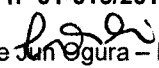
Liliane Jun Ogura
Liliane Jun Ogura – 11.095
Técnico Administrativo

REUNIÃO: 13426 DATA: 17/04/2013 FL: 100 DE 25

m
101 a 108
07 06 13
2912
Mônica Lima Ojeda
Adv. 11.023 - Faculdade Anhanguera

FL. Nº 101

Proc. nº 01-015/2011


Liliane Junqueira – RF: 11.095
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: CALVO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 15 DE MAIO DE 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

13543

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 102
Proc. nº 01-015/2011
LS. Q.
Liliane Jun Ogura – RF: 11095
Técnico Administrativo

REUNIÃO: 13543 DATA: 15/05/2013 FL: 102 DE 8

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) – Boa tarde a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, declaro abertos os trabalhos da 3ª audiência pública do ano de 2013.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço: www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

Passemos ao primeiro item da pauta: PL 253/2011, do Vereador David Soares, que dispõe sobre a criação do programa de proteção à saúde e higiene do recém-nascido, cria o auxílio pós-parto para o recém-nascido, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Dou por encerrada a primeira audiência pública referente ao PL 253/2011.

Passemos ao próximo seguinte: PL 493/2011, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a proibição de expositores de embalagens de cigarros e outros produtos derivados em estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Com a palavra o Sr. Antero José Pereira, do Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo.

O SR. ANTERO JOSÉ PEREIRA – Boa tarde. Sou Presidente do Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo.

Vim me colocar contrário a esse projeto do nobre Vereador Adilson Amadeu que proíbe os expositores da venda de cigarros. No Município de São Paulo temos 4 mil padarias e, aproximadamente, 8 mil bares e todos são pequenos comércios, na maioria, de micro e pequenos empresários.

A proibição da exposição de cigarros entrará também em conflito com o produto contrabandeado. Uma vez que não houver expositores e tivermos de vender o nosso cigarro por baixo do balcão, o consumidor poderá duvidar se o produto é legal ou contrabandeado, porque o que se vende escondido é contrabando. Hoje, 30% do cigarro vendido, em todo o Brasil, procede desse contrabando, principalmente, daquele que vem do Paraguai.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 103

Proc. nº 01-015/2011

Liliane Junqueira – RF: 11095
Técnico Administrativo

REUNIÃO: 13543

DATA: 15/05/2013

FL: 103 DE 8

Uma vez que não vou poder expor o produto, ele terá de ficar escondido. Normalmente o expositor fica localizado em cima, à vista - acho que todos conhecem as padarias -, uma vez escondido, terei de buscá-lo embaixo de um balcão. Da mesma forma, sei lá se o meu representado estará adquirindo esse produto, uma vez que teremos de vender escondido mesmo, legal ou ilegalmente também.

Fica essa dúvida para nós, por isso somos contrários.

Aumentará também a tendência da ilegalidade. Certamente, não tendo um expositor, isso já acontece em muitos locais, vamos ter a barraquinha do camelô – que nenhum deles é legalizado – vendendo cigarro contrabandeado, à vista do consumidor, na porta da padaria ou do barzinho enquanto eu, comerciante, legalmente estabelecido, pagando meus impostos e meus direitos, não vou ter condições de fazer isso.

Também já temos uma lei federal que regulamenta toda publicidade de cigarros, sua venda, em estabelecimentos comerciais.

Era isso. Estamos nos posicionando contrários a essa lei, porque, certamente, trará mais confusão, ou seja, mais malefícios do que benefícios para o consumidor, porque já temos diversas leis que regulamentam a exposição e a venda de cigarros.

Já houve um projeto estadual que não passou. Foi vetado, inclusive, pelo Governador. Parece-me que era inconstitucional ou algo parecido.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) – Gostaria de anunciar a presença da Vereadora Juliana Cardoso, membro da nossa Comissão.

Com a palavra o Sr. Carlos Hoty.

O SR. CARLOS HOTY - Sras. Vereadoras, público presente, sou Assessor do Vereador Adilson Amadeu, proponente deste PL.

Ouvi e registrei os comentários do Sr. Antero, Presidente do Sindicato. O projeto, na verdade, quer inibir a venda do cigarro. O legislador entendeu que o expositor estaria facilitando isso. Ele está lá, existem propagandas e não sei se, de repente, as empresas de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 104

Proc. nº 01.015/2011

Liliane Jun Ogura – RF: 11095
Técnico Administrativo

REUNIÃO: 13543

DATA: 15/05/2013

FL: 104 DE 8

cigarro ajudam as padarias em algum sentido para montar o caixa - porque normalmente eles ficam no caixa. Não sei se é para uma compra de impulso ou algo parecido.

O projeto foi elaborado pensando nesse sentido. É para tentar coibir. Da mesma forma que houve uma legislação que previa a impressão de fotos no maço de cigarro, fotos chocantes para tentar coibir a venda e o consumo. O projeto dos expositores para tirar essa propaganda e os cigarros da vista do consumidor também vem nesse sentido.

O que foi dito aqui será levado ao Vereador Adilson Amadeu. Quem sabe, de repente, poderemos apresentar um substitutivo.

Era isso, Sra. Presidente.

O SR. ANTERO JOSÉ PEREIRA – Como falei, a maioria das padarias, dos bares e quem vende cigarros são micro e pequenas empresas. Se é para não ser vendido, então, proibam a fabricação de cigarros. Uma vez que o produto é legal, que está a venda e os pontos comerciais que mais o vendem são as padarias e os bares, certamente, sairiam muito prejudicados em não ter o expositor para vender sua mercadoria legalmente.

As companhias de cigarro fornecem os expositores, assim como outras fornecem o *display* para colocar salgadinhos, outras para bolachas e outros mais. Mas é de primordial importância mantermos e queremos continuar vendendo o produto, porque trata-se de pequenas empresas, que vendem um produto legal, permitido pela nossa legislação e precisam da venda desse produto também para sua sobrevivência.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) – Não há oradores inscritos. Dou por encerrada a primeira audiência pública referente ao PL 493/2011, do Vereador Adilson Amadeu.

Passemos ao próximo item da pauta:

PL 326/2012, do Vereador Natalini, que dispõe sobre a embalagem para comercialização de soda cáustica líquida, água sanitária e dá outras providências. Não há oradores inscritos. Damos por encerrada a 1ª audiência pública referente ao 3º item da pauta,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 105

Proc. nº 01-015/2011

Liliane Jun Ogura – RF: 11095

Técnico Administrativo

REUNIÃO: 13543

DATA: 15/05/2013

FL: 105 DE 8

PL 326/2012.

Registramos a chegada do Vereador Natalini.

Passamos ao 4º item, PL 50/2013, do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhantes para pacientes menores de 18 anos em consultas e exames nas unidades de saúde do Município de São Paulo e dá outras providências. Não há oradores inscritos. Damos por encerrada a 1ª audiência pública referente ao 4º item da pauta, PL 50/2013.

Passamos ao 5º item, PL 242/1997, do Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de luvas descartáveis por funcionários que manipulam todo e qualquer tipo de alimento ou matéria prima nos laticínios localizados no Município de São Paulo e dá outras providências. Não há oradores inscritos. Damos por encerrada a 2ª audiência pública referente ao 5º item da pauta, PL 242/1997.

Passemos ao 6º item, PL 225/2009, do Vereador Francisco Chagas, dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde de aplicar gratuitamente a vacina contra o HPV, Papiloma Vírus Humano, para as mulheres que necessitem de imunização e dá outras providências. Não há oradores inscritos. Damos por encerrada a 2ª audiência pública referente ao 6º item da pauta, PL 225/2009.

Passemos ao 7º item, PL 05/2011, de vários autores, altera a redação do artigo 90 da lei 13.725, de 09 de janeiro de 2004, com a finalidade de determinar a responsabilização do profissional indicado no requerimento de instrução no Cadastro Municipal de Vigilância, acerca das condições sanitárias do estabelecimento e dá outras providências.

O SR. NATALINI - Sra. Presidente, gostaria de saber quem são os autores.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) – Solicito a Vera que responda.

A SRA. VERA – Os vários autores são: Noemi Nonato, Milton Ferreira, Aurélio Miguel, Paulo Frange, Jamil Murad, Natalini e José Américo.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) - Não há oradores inscritos. Damos por encerrada a 2ª audiência pública referente ao 7º item da pauta, PL 05/2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 106

Proc. nº 01-015/2011

Liliane Jun Ogura – RF: 11095
Técnico Administrativo

REUNIÃO: 13543

DATA: 15/05/2013

FL: 106 DE 8

Passemos ao 8º item, PL 15/2011, dos Vereadores Floriano Pesaro, Mara Gabrielli e Marta Costa, garante o acesso das pessoas com deficiência aos espetáculos de obras culturais beneficiados por recursos da lei municipal de incentivo à cultura e dá outras providências. Não há oradores inscritos. Damos por encerrada a 2ª audiência pública referente ao 8º item da pauta, PL 15/2011.

Passemos ao 9º item, PL 296/2011, do Vereador Eliseu Gabriel, que obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a realização do exame de ecocardiografia fetal nas gestantes atendidas pela rede municipal de Saúde. Não há oradores inscritos. Damos por encerrada a 2ª audiência pública referente ao 9º item da pauta, PL 296/2011.

O SR. NATALINI – Sra. Presidente, com a anuência de V.Exa., sei que não estamos numa reunião ordinária da Comissão, mas só a título de informe, eu, V.Exa. e o Vereador Ari Friedenbach ficamos incumbidos pelos colegas da Comissão de Saúde, de fazermos uma subcomissão para analisar a reforma do Código Sanitário da cidade de São Paulo. V.Exa. já designou a assessoria, o Vereador Ari Friedenbach, já fizeram reunião com os assessores, já conversamos por mais de uma vez, eu, V.Exa. e o Vereador Ari, e quero informar a todos, com a anuência de V.Exas. e já conversei ontem com o nosso Presidente, Vereador Calvo, que vamos no dia 03 de junho, Semana do Meio Ambiente, às 9h, no Auditório Prestes Maia, fazer uma mesa redonda para levantar subsídios para o trabalho que vamos realizar de estudo técnico do Código Sanitário.

Para essa mesa redonda vamos convidar, de comum acordo com os membros da subcomissão, o Deputado Carlos Neder, que foi o autor da lei da reforma do Código Sanitário anteriormente; um representante da Covisa; um representante da Secretaria de Meio Ambiente do Estado; um representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente do Município e um professor de saúde ambiental, da Faculdade de Saúde Pública, que está sendo indicado pela direção.

Então só para convidar os presentes, dia 03 de junho, às 9h, no Plenário Primeiro de Maio, essa reunião que vai ser ainda convalidada pela Comissão, se Deus quiser, vamos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 107

fls. 121

Proc. nº 01-015/2011

Liliane Jun Ogura – RF: 11095

Técnico Administrativo

REUNIÃO: 13543

DATA: 15/05/2013

FL: 107 DE 8

fazer a instalação na semana que vem, mas já estou avisando porque não podemos perder tempo. E o Código Sanitário, como já constatamos, é muito grande, complexo e é difícil o trabalho para apresentar um anteprojeto para que a Comissão de Saúde possa endossar.

Era isso. Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) – Nada mais havendo declaro encerra a audiência pública.

Convoco todos para a próxima reunião ordinária a ser realizada no dia 22 de maio, às 13h, no Salão Nobre.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

fls. 122

FL. Nº 108

Proc. nº 01-015/2011

Liliane Jun Ogura – RF: 11095
Técnico Administrativo

REUNIÃO: **13543**

DATA: **15/05/2013**

FL: **108** DE 8

16 - PAR
16- 01415/2013**LEI MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 15/2011.**

O Projeto de Lei, de autoria dos Nobres Vereadores Floriano Pesaro, Mara Gabrili e Marta Costa, garante o acesso das pessoas com deficiência aos espetáculos e obras culturais beneficiados por recursos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes posicionou-se favorável ao substitutivo da CCJLP.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto em questão é de extrema relevância social, pois visa garantir o acesso de pessoas com deficiência aos espetáculos culturais, disponibilizando além do acesso físico, tecnologias assistivas, tais como a disponibilidade de recurso de audiodescrição e a presença de intérpretes de Libras. Trata-se, portanto, de assegurar o acesso universal à cultura.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer ao projeto original.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 21/08/13

Ari Friedenbach - relatorCalvo
Presidente

Edemilson Chaves

Gilberto Natalini
Juliana Cardoso
Noemi Nonato
Patricia Bezerra

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 22 / 8 / 13

Pág. 94 Col. 3

Conferido _____

[Assinatura]
Técnico Administrativo
RF 10.001

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
em 22 / 8 / 13

[Assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 29/8/13 às 19:00
RF _____

[Assinatura]
Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Vereador / A Vereadora
RAIO TATTO
Para tratar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 03 / 09 / 2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue (m) juntado (s) nesta data papel
para informação/documento (s) rubrica
do (s) sob folha (s) n.º (S) 110 a 125
Em 17 / 10 / 13

[Assinatura]
Carmen Cristina Malavasi
RF 11.197



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ROBERTO TRIPOLI

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Bom dia a todos. Declaro aberta a 15ª audiência pública.

Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo Portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

A transcrição desta audiência pública estará disponível ao público em geral no Portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, link Audiências Públicas.

Foram convidados a participar desta audiência pública os Srs.: Marcos de Barros Cruz, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, representado, neste ato, pela Sra. Marina Aun; João Luiz Silva Ferreira, Secretário Municipal de Cultura; Marianne Pinotti, Secretário Municipal de Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida; Edson Simões, Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo; Murilo Portugal Filho, Presidente da Federação Brasileira de Bancos, Febraban; Rogério Pinto Coelho Amato, Presidente da Associação Comercial de São Paulo; Paulo Arthur Lencioni Góes, Diretor Executivo da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor, Procon-SP; Carlota Aquino Costa, Coordenadora Executiva Interina do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, Idec; Fernando Landgraf, Diretor Presidente do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, IPT; Ros Mari Zenha, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, IPT.

Estão presentes os Srs. Vereadores Aurélio Nomura, Marta Costa e Ricardo Nunes.

Passemos ao primeiro projeto a ser discutido, PL 15/11, da Vereadora Marta Costa, Floriano Pesaro e Mara Gabrielli, que garante o acesso das pessoas com deficiência aos espetáculos e obras culturais beneficiados por recursos da Lei Municipal de Incentivo à cultura, e dá outras providências.

Há alguém inscrito para se pronunciar?

O SR. WASHINGTON LUIS CAMPOS CUNHA - Meu nome é Washington, sou assessor da Vereadora Marta Costa.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores, trata-se de um projeto referente a questão não só da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência, o que só contribui em parte para que essas pessoas tenham condição de determinadas situações, mas também pontua sobre a situação das pessoas terem acesso às informações, principalmente no Município com relação aos espetáculos e eventos culturais.

As pessoas têm condição hoje, graças a inúmeras leis de acessibilidade, a ter acesso a esses eventos, mas a partir do momento que se encontram por lá não têm condição de acompanhar por meio de transcrição, por meio de sinais de libras as informações necessárias àqueles espetáculos para que elas possam atender à informação que está disponibilizada.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Naturalmente, a associação internacional aqui presente, o Dr. Brasil, tem um minuto.

O SR. LAERTE BRASIL – Sou Presidente UniGlobal Sindical Cidades. Parablenzo este projeto, mas penso que deveria ser acrescentado algum artigo porque além da informação, os portadores de deficiência física encontram dificuldades tanto nas estruturas públicas quanto privadas.

Por exemplo, vai acontecer o mundial de futebol em 2014. Fizemos uma pesquisa na rede hoteleira da cidade de São Paulo. Cerca de 95% dos hotéis não têm acesso, acessibilidade, tanto física quanto visual. No mundial, vamos ter quase um milhão de turistas, sendo que 25% são cidadãos portadores de acessibilidade física e visual.

Quanto aos passeios da cidade de São Paulo, tanto dos prédios públicos, quanto privados na Cidade, também eles não reúnem as suas condições. Poderíamos também acrescentar algum artigo ou parágrafo no projeto, para garantirmos essas ações.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Em não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 15/11.

Passemos ao próximo item, PL 195/11, de autoria do Vereador David Soares, que

dispõe atendimento das redes bancárias no município de São Paulo e dá outras providências. Alguém gostaria de se pronunciar?

Tem a palavra o nobre Vereador Ricardo Nunes.

O SR. RICARDO NUNES – Sr. Presidente, da Febraban, não veio ninguém?

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Não, nobre Vereador. Em não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 195/11.

Passemos ao próximo item, PL 548/11, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a concessão e a isenção de IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre imóveis que sejam declarados de utilidade pública no município de São Paulo e dá outras providências. Há alguém do Executivo que gostaria de se pronunciar? (Pausa) Então, o Executivo é favorável a esse projeto? (Pausa)

Tem a palavra a Sra. Marina Aun, representando o Sr. Secretário Municipal de Finanças

A SRA. MARINA AUN – O Executivo já se manifestou por ofício.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – É na audiência pública que todos ficam sabendo se o Executivo é a favor ou contra o projeto.

A Secretaria tem algum ofício do Governo em relação a isso? Está no processo? Se enviou o documento, deve ter enviado para a Comissão de Finanças e Orçamento.

A SRA. MARINA AUN – É que há várias falhas no projeto. Não está claro que são aquelas entidades declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação. Isso só está na exposição de motivos e não no texto do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Aqui é só falado de utilidade pública.

R – Mas na exposição de motivos, entendemos que é só para aqueles que vão ser desapropriados. Dizem que a isenção será a partir da publicação da lei. Não pode ser, porque o fato gerador do IPTU para imóveis já existentes é em 1º de janeiro. Então, não dá para se dar uma isenção no meio do caminho. O fato gerador já aconteceu. Também o projeto não fala nada. Vamos dizer que a desapropriação não aconteça. Vamos cobrar essa isenção retroativa.

P – Mas se foi declarada de utilidade pública, pode-se não desapropriar.

R – Só para fins de desapropriação. Se não acontecer... Estão faltando vários detalhes no projeto. Foi nesse sentido que saiu a manifestação da Secretaria Municipal das Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – A Secretaria Municipal de Finanças é favorável ou contrária, acertando o projeto?

R – Geralmente, é renúncia de receita.

P – Sim, chegamos ontem a isso.

R – Favorável.

P – Existe uma estimativa do impacto desse projeto?

R – Não, porque dispõe sobre quais são os imóveis. Não há uma ideia genérica.

P – Sim, uma vez nós acertamos o projeto. Em havendo essa renúncia, haveria, por parte da Secretaria Municipal de Finanças, uma aceitação do projeto, quando consultado pelo Sr. Presidente. Opinar-se-ia pela sanção do projeto ou não?

R – Não, quando é renúncia, receita, geralmente a opinião é negativa. Geralmente a proposta é pela não aprovação, isso em linhas gerais. Nesse caso específico, vai depender da análise da Assessoria.

R – Sr. Presidente, peço vistas ao projeto, porque aí faríamos o substitutivo e as informações também para a Secretaria Municipal de Finanças, porque não adianta nós avançarmos com todas essas dúvidas.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Nobre Vereador, lembro V.Exa. de que o processo não está na comissão. Quer dizer, a comissão é obrigada a fazer audiência pública. Não cabe vistas. Ele está na comissão, mas o relator é o Vereador Jair Tatto. Não há dúvidas de que, em conversa com o Vereador Jair Tatto, V.Exa. poderá apresentar um substitutivo na própria comissão.

Em não havendo mais ninguém a tratar do assunto, declaro encerrada a presente audiência pública, e passaremos a outro projeto, PL 467/12, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso e do Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a concessão da isenção de remissão de IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre os imóveis onde funciona o IPT, Instituto de Pesquisa Tecnológica, e dá outras providências. Temos aqui a presença de vários funcionários do IPT.

Tem a palavra o Sr. Fernando José Gomes Landgraf, Presidente do IPT.

O SR. FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF – Sr. Presidente, para nós é um momento importante estarmos aqui defendendo esse projeto de lei. São Paulo tem um ícone, o IPT. Dentro de todos os ícones da Cidade, instituições importantes da cidade de São Paulo, o IPT é um deles. O IPT aparece muito específico em momentos de crise da Cidade. Pegamos quatro exemplos, dentre muitos, quando houve o acidente no metrô. Ali está a manchete nos jornais: “Saibam as causas apontadas pelo IPT para o acidente do metrô” Ou o acidente rodoanel ou árvores que caem na Cidade. O IPT avaliará a saúde das árvores, para evitar acidentes. Risco de deslizamento na Imigrantes, diz o IPT. Então, o IPT é essa instituição que é uma marca da cidade de São Paulo e que comparece em momentos especiais da história da cidade. É um patrimônio da Cidade e um patrimônio associado à confiabilidade.

Quando o nome do IPT aparece é porque existe a confiança no que o IPT vier a declarar, realizar ou fazer pela Cidade.

Quem é o IPT? Um instituto de pesquisas, cuja missão é aplicar soluções tecnológicas, para se aumentarem duas coisas, a competitividade das empresas e a promoção da qualidade de vida. O IPT transformou-se numa S.A. sem fins lucrativos, em 1976, para se agilizar o relacionamento com as empresas. Só por isso que viramos uma S.A., porque era necessária a agilidade, para poder se relacionar com as empresas naquele momento. Hoje em dia, o IPT, ao relacionar-se com as empresas, gera 65% dos nossos recursos, muito mais do que os congêneres europeus. Quer dizer, há outros institutos similares ao IPT, como o TNO, da Holanda, da Alemanha e outros. Tipicamente, o Poder Público entrega a esses institutos, em geral, 60% do que eles precisam. Ou seja, eles geram 40% com recursos próprios e 60% vem do Governo. O IPT já está num estágio diferente disso. É muito difícil para o IPT viver só com 35% de dotação. Então, ela é uma empresa independente e precisa de recursos do Estado.

O nosso orçamento anual é de 137 milhões de reais, sendo que 41% vêm do Governo e 59% de contratos. Atendemos a 3.500 empresas no País inteiro. Em cem projetos de pesquisa, geram-se 26 mil documentos técnicos por ano. Fazemos 80 patentes por ano. Fazemos projetos de inovação, serviços tecnológicos e metrologia. Medimos coisas para as empresas do Brasil. Temos um trabalho de educação em tecnologia. Procuramos ser conectores entre as demandas das empresas e o conhecimento realizado nas universidades. Damos exemplos do que fazemos para as indústrias. Vejam uma empresa que fabrica nióbio no Brasil. Esse prédio aqui foi projetado com base nas informações técnicas que o IPT gerou.

Estamos presentes no almoço de todos que usam Sal Cisne no almoço. Naquela planta nova, há um projeto conceitual do IPT, com 50% de economia de energia e capacidade de produção duplicada. Apoiamos a cadeia produtiva Petroquímica de São Paulo, medindo vazão. Trabalhamos com energias renováveis, energia solar e energia da biomassa.

Investimos em metrologia para ajudar as empresas. Apoiamos as micro e pequenas empresas, com resultados expressivos. Para cada um real que o Governo investe, retornam-se, em geral, cinco reais em impostos, atendemos a 3.800 empresas nos últimos anos. Temos trabalhado com soluções tecnológicas para a cidade São Paulo.

Já distribuimos aos Srs. Vereadores esses cadernos, das soluções tecnológicas para a cidade de São Paulo. Entregamos um desses documentos ao Sr. Prefeito no início do ano. Vou mencionar aqui algumas dessas soluções tecnológicas. Uma das mais importantes é a gestão das áreas de riscos. Uma fração relevante da população de São Paulo vive em áreas de risco e o IPT tem feito o mapeamento, tem trabalhado com as comunidades, para informar como ela deve se comportar em situações de risco, como avaliar o tamanho do risco que ela está vivendo e o que fazer para se afastar dessas condições de risco.

Temos feito um mapeamento para a Prefeitura, que tem permitido intervenções, de

maneira que possamos, de fato, evitar que a população continue correndo risco. Trabalhamos com erosão e assoreamento na Cidade. Temos feito mapeamentos disso e indicado soluções para se evitar e reduzir o assoreamento. Trabalhamos com sistema de indicadores ambientais na cidade de São Paulo, o Geocidades. Publicamos trabalhos a respeito disso, como contribuição para a Cidade. Temos apoiado o Código de Obras e Edificações, com apoio tecnológico para a revisão do Código de Obras. Apoiamos tecnologicamente o Plano de Mobilidade Urbana. Temos desenvolvido e homologado sistemas inteligentes de transporte e a interoperabilidade dos sistemas de integração de informações.

Então, o IPT tem dado grande contribuição. Essa isenção do IPT liberará 2,5 milhões de reais, que viabilizarão ao IPT realizar o seu planejamento estratégico, havendo mais presença na inovação e no impacto. Queremos estar mais presentes no planejamento do município, do Estado e do Brasil nos aspectos tecnológicos. Queremos trazer mais inovação a essas coisas. Queremos trazer mais impacto da nossa ação, para a Cidade, para o Estado e para o País. Essa isenção de IPTU terá um impacto importante, porque temos um orçamento que não é fácil de ser cumprido. Essa isenção vai ter uma contribuição relevante. Por isso que gostaria de contar com o apoio dos Vereadores e da Prefeitura nesse esforço.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Só tenho elogios a fazer ao IPT. Fui Vereador que fiz a primeira lei de ruídos urbanos. Não existia nem decibelímetro na época, e me recorri ao IPT, para obter as informações na época da ex-Prefeita Luíza Erundina. Então, chamamos quem confiamos. O senhor demonstrou aqui. É o nosso Poder Judiciário. Para sabermos, de fato, o que está acontecendo, chamamos o geólogo e o biólogo, e eles nos trazem um retorno positivo. Gostaria que fosse mais ampliada a relação do IPT e da Câmara Municipal de São Paulo. Seria muito interessante. Temos muitos projetos de lei que são debatidos na Casa, que têm tudo a ver com coisas que o IPT já fez, levantamentos que o IPT já pesquisou e estão em seus arquivos. Isso colabora com o nosso trabalho. Uma aproximação com a Casa seria muito importante, tanto com o Presidente do IPT quanto o Presidente da Câmara Municipal de São Paulo. Essa seria uma relação mais forte, tecnicamente, para a colaboração.

Há mais inscritos?

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Sr. Presidente, agradeço a deferência. Digo ao Sr. Presidente e a todos os funcionários que nós que viemos acompanhando o IPT que é um instituto por excelência e faz o diferencial no nosso País. Essa é a grande diferença. Quando precisamos de algum apoio tecnológico, não só na cidade de São Paulo, mas como o País, de um modo geral, sempre batemos à porta do IPT. Estivemos com a Sra. Rose Mary na discussão do zoneamento. Discutimos o subsolo, com relação às águas. Sempre, de maneira direta, vejo a participação. Na Comissão do Meio Ambiente, a qual presido, sempre há pesquisas e análises feitas pelo IPT, por incrível que pareça.

Como disse o Sr. Presidente, precisamos efetivamente ter uma aproximação, estando mais próximos, quem sabe, por meio de convênio a ser feito, se já não existir. Isso é de fundamental importância. Temos aqui a discussão do Plano Diretor Estratégico da nossa Cidade. É muito importante a participação do IPT.

Sr. Presidente, seria interessante ouvirmos a representante da Secretaria Municipal de Finanças, com relação a essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Tem a palavra o nobre Vereador Ricardo Nunes.

O SR. RICARDO NUNES – Sr. Presidente, só uma dúvida. Os serviços que o IPT presta para a Prefeitura Municipal de São Paulo são cobrados?

R – Sim, são cobrados.

P – A tabela é igual para qualquer outro cliente?

R – Isso pode variar inclusive. Não existe uma tabela de serviços. Afinal, os serviços são bem variados. O valor que cobramos naturalmente vêm dos custos que temos.

P – Mas não existe, por parte do IPT, um tratamento diferenciado, com relação aos serviços prestados para a Prefeitura. Vi aqui vários serviços. Temos a maior consideração pelo IPT, mas todos esses trabalhos que o IPTU presta para a Prefeitura, a Prefeitura paga o IPT.

O SR. FERNANDO LANDGRAF – Os serviços que foram orçados são cobrados. Mas, muitas vezes, o IPT intervém, especialmente em situações de risco, e muitas vezes chamado pelo Judiciário a intervir nos momentos de crise, então a gente intervém sem qualquer pagamento.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Existe lucro no IPT?

O SR. FERNANDO LANDGRAF – Não.

P – O que é feito? Imagino que seja assim: Existe o projeto, então peço para analisar o solo de um lugar, enfim. Vocês vão pegar um biólogo, um geólogo, tal, que tem um custo, etc. Existe lucro?

R – Não existe. Existe esse custo direto, que o senhor comentou, mais o *overhead*, ou seja, a cobertura de todos os custos, inclusive os impostos.

P – O salário dos funcionários, os impostos, aluguel, o IPTU. Não é isso?

R – Exatamente. Então é isso que impacta.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Tem a palavra o nobre Vereador Milton Leite.

O SR. MILTON LEITE – O senhor disse que o IPT é uma S.A. Com esse regime de estatuto dele, sendo S.A., o acionista majoritário é o Estado?

O SR. FERNANDO LANDGRAF – Nesse caso, sim.

P – Quem são os outros acionistas? Pois se é S.A. o Estado tem um percentual.

R – Isso. Tem 0,0003% que, originalmente, era VASP.

P – Os acionistas são todos entes públicos?

R – Exatamente.

P – O senhor paga tributos pertinentes ao Estado?

R – Sim, pagamos.

P – O senhor paga ao próprio Estado?

R – Sim. Infelizmente, pagamos.

P – Então, o IPT, que é do Estado, paga para o seu acionista os tributos.

R – Para a Prefeitura, pagamos ISS, IPTU.

P – Agora, quanto aos outros tributos do próprio acionista, o senhor é cobrado?

R – Estou tentando lembrar exatamente qual imposto que vai para o Estado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Desculpa por interferir, mas o senhor tem algum diretor que possa te ajudar nisso? Há uma pessoa querendo se pronunciar. O senhor pode falar no microfone, por favor?

NÃO IDENTIFICADO – Bom dia a todos. Como o IPT não circula mercadorias e presta serviços tecnológicos, ele não está sujeito, em tese, ao ICMS, que seria o imposto estadual por excelência. Esse é o esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Muito obrigado.

O SR. MILTON LEITE – E outros tributos, o senhor não paga?

O SR. FERNANDO LANDGRAF – Que eu me recorde, não.

P – Os veículos do IPT licenciados pagam IPVA?

R – Sim.

P – E o senhor já fez uma análise do impacto desse aumento de IPTU previsto para a Cidade?

R – Sim.

P – Quanto o senhor pagará de IPTU no próximo ano?

R – Ah, essa avaliação, não fiz.

P – Quanto o senhor pagou este ano?

R – Dois milhões e meio.

P – Pagará 5 milhões no ano que vem.

R – Nem me diga.

P – É uma mera sugestão, não sei se é possível, mas cabe uma apreciação quando

o Município contratar o IPT, e vive contratando, pois o Prefeito entende que é por dispensa de licitação. Até cabe a dispensa, mas existem outros que fariam isso, então eu gostaria de ver se é possível isso. Sou favorável, Sr. Presidente, ao Instituto de Pesquisas, porque é um estudo de excelência que o Estado precisa e o País também, mas é preciso ter mais recurso financeiro.

Eu só gostaria de ressaltar ao Presidente do IPT que a situação da cidade de São Paulo é “n” vezes pior do que a do IPT. Não sei se o senhor sabe disso. A capacidade de investimento da cidade de São Paulo está esgotada. Se senhor observar a peça orçamentária, verá que não há fontes de investimento.

O Estado de São Paulo tem um débito de R\$ 56 bilhões; tem um crédito de R\$ 52 bilhões a receber, e não recebe. Em momentos positivos, mesmo com os crescimentos, como nos relatou aqui o Secretário de Finanças e, embora o comportamento tributário arrecadatário da Prefeitura, da ordem de 3%, esteja acima da média, ainda assim não faz frente a investimentos.

Por esse motivo, Sr. Presidente, dada a importância do órgão IPT, pergunto se é possível reduzir pelo menos as contratações do IPT. Não sei se é possível ao Estado estabelecer condições para que coloquemos isso no projeto de lei.

Dei um parecer favorável à isenção, porque entendo que o IPT é um órgão de excelência e necessita desse dinheiro também. A cidade de São Paulo pode, sim, dar essa contribuição, mesmo com dificuldades. Ou senão não subir tanto os impostos. Digo isso porque também pagarei meus impostos ano que vem, Sr. Presidente, e ao fazer as contas estou com o lombo ardendo. Quem mora no centro expandido vai sofrer com o aumento do IPTU. V.Exa. também, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Principalmente quem mora no Morumbi.

O SR. MILTON LEITE – Não moro no Morumbi, não tenho nada naquele local ainda. Mas pretendo ter, pois lá existem imóveis tão baratos, mas com o IPTU tão caro.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Mas V.Exa. tem terreno lá, com certeza.

O SR. MILTON LEITE – É possível que a empresa tenha. Sr. Presidente, não reclamo da sorte que Deus me deu. Sorte que as outras cidades em que temos imóveis não estão nos castigando tanto assim, porque recebi o relatório da contabilidade do IPTU aqui em São Paulo e a instrução é briga com o Prefeito, para os senhores terem uma ideia. O quadro é feio, mas a Cidade precisa. Estou nas duas pontas, meus nobres pares.

Vou citar um dado que poucos conhecem: A cidade de São Paulo tem um crédito de dívida ativa da ordem de R\$ 52 bilhões. Cerca de R\$ 35 bilhões da dívida ativa refere-se ao ISS; R\$ 29 bilhões a receber são dívidas dos bancos. Os maiores caloteiros da Prefeitura são os bancos. Então, Sr. Presidente, proponho trazermos os bancos para nos explicar por que eles vão à justiça e não pagam. Esses R\$ 29 bilhões deixaria a Prefeitura maravilhosamente bem financeiramente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Ai os bancos vão para a justiça e não vêm à Câmara.

O SR. MILTON LEITE – Dois grandes bancos dos que compõem a dívida da cidade de São Paulo são Banco do Brasil e Caixa Econômica. Eles cobram convênio, e não descontam. Só os dois, se não me engano, têm uma dívida de R\$ 29 bilhões. Esse valor colocaria a cidade de São Paulo em uma ótima situação financeira nos próximos cinco anos. Mas não conseguimos receber.

Qual a origem da dívida na cidade de São Paulo? Fui Relator da CPI da Dívida nesta Casa. O Sr. Paulo Maluf inventou os precatórios não lastreados e federalizou, ou seja, pegou esse dinheiro e jogou para o Governo Federal receber e assumir uma dívida parcelada. Esse é o histórico da dívida, que, corrigida, chega a esses valores astronômicos.

Então, pergunto e cobro do Sr. por que que ele não faz o mesmo com os créditos nossos? “Olha aqui, Governo Federal, o senhor pegou o meu crédito. Eram 10 bilhões na época, e me transformou em 52. Por que o senhor não pega meus 35 bilhões, que são de banco?”. Ai, o Governo Federal os recebe na hora, porque os bancos não vão ficar com o seu balanço podre e no Cadin federal. Imediatamente, correm pagar. Fazem um Refis e vão pagar.

O estranho é que ninguém faz isso. Eu digo "estranho", o que eu falo é isso aqui para a opinião pública. É estranho que nenhum Prefeito tem peito para fazer isso. Para ir lá e gritar: "Aqui, olhem, bancos: vocês me devem". Não sei que força tamanha têm esses bancos, que ninguém vai. Federaliza a dívida.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Para a conclusão, Sr. Vereador.

O SR. MILTON LEITE - É um desabafo, Sr. Presidente, porque estamos aqui. Se não estivéssemos, Sr. Presidente, para concluir, se não estivéssemos nessa situação... Hoje é a audiência pública, vamos dar o desconto, vamos isentar o IPT, porque merece, e não caberia nem esse argumento.

Agora, V.Exa. imagine, Sr. Presidente, 35 bilhões que nós devemos. Pagamos 4,5 de juros para o Governo Federal, que é o maior ralo da cidade de São Paulo: 4,5 bilhões para ele; 1,5 bilhão para o Iprem. Vocês querem que vamos investir onde?

Como é que vamos descontar, devendo o que nós devemos? É que a opinião hoje tem um público muito qualificado aqui. É bom que entendam a natureza da dívida da cidade de São Paulo. Onde é que nós estamos? Porque as pessoas falam: "Ah, estou aqui, estou ali". Não, aqui, nós estamos, Sr. Presidente - peço só essa compreensão de V.Exa. até para que todos os Srs. Vereadores estejam cômicos disso, que possam pressionar o Sr. Prefeito e outras autoridades: por que não federalizamos os nossos créditos?

A cidade de Araraquara acabou de leiloar a dívida dela. Se vocês olharam o jornal de ontem, devem ter visto: leiloou a dívida e arrecadou dinheiro. Não foi o Refis. Ela leiloou para um particular continuar recebendo, cobrando. Era a mesma coisa.

Toma, Governo Federal, pega o meu dinheiro aqui, meu crédito, que é bom. Para ele é bom. Ele põe no Cadin federal; no outro dia, os bancos estão pagando. E a Caixa é compensação direta. Só que eles não querem colocar isso nos seus balanços. E tome pressão dos bancos, não é?

Lá com o Governo Federal, Sr. Presidente, ninguém vai para a Justiça, porque eles ficam no Cadin. Podem ir para a Justiça, mas estão no Cadin - Cadastro de Inadimplentes Federais. Ai, eles não operam em nada. Correm e pagam, correm e fazem o Refis. E nós estamos quebrados; a cidade de São Paulo, quebrada. Estamos vendo as ruas da faixa da direita esburacadas, arrebentadas, e não temos capacidade de investimento.

Então, nós que estamos aqui na Comissão de Finanças há algum tempo, e relatando o Orçamento da Cidade há um pouco de tempo, nos dói ver isso. E hoje, aqui, o IPT, que precisa e necessita - tanto que dei parecer favorável a essa isenção. E vou votar pela isenção a esse Instituto.

O que vejo é só um pedido - se possível, via emenda - que estabeleça o fator de Cade (?) e redução dos contratos futuros com a Prefeitura. Eles podem propor e nós encaminhamos ao Sr. Prefeito e vamos ouvir o Sr. Secretário da parte de Finanças para que se manifeste a respeito disso. Nos contratos futuros faremos isso.

Obrigado pela compreensão de todas as senhoras e aos senhores aí e, principalmente, dos Pares. Foi um desabafo aqui, que ando chateado com isso.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Obrigado pela aula.

Gostaria de perguntar ao Sr. Presidente: com essa isenção de 2 ou 5 milhões, o que que o IPT pretende realizar? O que que muda no IPT, com esses valores, com essa isenção? O que que o Município ganha? O que que o IPT que ganha, enfim?

O SR. FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF - Perfeito. Nós temos um programa de investimento em nossa própria equipe, onde uma das questões que temos discutido é a seguinte: normalmente, quando a Prefeitura ou o Estado nos contratam, especialmente com relação a essas questões de risco, situações de risco, fazemos o trabalho, fazemos a proposta: "Olha, tem de ser feito isso ou aquilo para resolver o problema". E ninguém nos paga, certo?, para que a gente vá lá, anos depois, investigar. A nossa sugestão deu certo? Que dizer, aquele muro que construímos protegeu ou não protegeu? Então, esse tipo de trabalho, que é alguma coisa que chamamos de Projeto Interno, que nós temos de fazer para poder avaliar isso. Então, nossa intenção é usar esses recursos para serem investidos no que chamamos, então, de projetos de capacitação, que têm esse objetivo, de avaliar o sucesso prático das sugestões

e os encaminhamentos de solução que damos, tanto em relação a isso quanto em relação a árvores, por exemplo. Fazemos esses relatórios e condenamos "X" árvores. É importante voltar lá e constatar: caíram ou não caíram? Isso não é feito. Então, o objetivo é esse.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Temos várias pessoas inscritas, mas eu estava conversando com o Vereador Ricardo Nunes a esse respeito: quanto que a Prefeitura gastou no laudo que pediu a vocês, sobre Inspeção veicular, Presidente? Qual foi esse custo?

O SR. FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF - Esse não foi... No final das contas, esse negócio não se realizou.

P - Ah, não se realizou?

R - Não realizou.

O SR. MILTON LEITE - O Sr. Prefeito anunciou isso. Desculpa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - A imprensa toda. Nós mesmos, do Parlamento, estávamos aguardando. Eu ia pedir o relatório para o senhor, agora.

O SR. FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF - Certo. Não, ele foi... Foram estabelecidas, temos várias negociações em andamento com a Prefeitura...

P - Mas isso já faz quase um ano.

R - Mas esse laudo não foi solicitado.

O SR. MILTON LEITE - É um absurdo, Sr. Presidente. Ele anunciou isso de público, que seria diretriz para pagar.

R - Que ele iria negociar. Foi discutido, enviamos uma proposta...

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - O senhor tem ciência se foi feito com outro órgão, com outra entidade?

R - Desconheço. Desconheço isso.

P - Acho que cabe à Comissão de Finanças checar isso, embora do Executivo. Fazer até uma audiência para discutir isso.

O SR. MILTON LEITE - Pode discutir isso, sim. O Vereador Wadih Mutran propôs até discutir aqui na Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Foi.

O SR. MILTON LEITE - E diz que podiam ser até dois, não precisa ser só o IPT, pode ser o IPT e mais - Mauá, por exemplo. Pode ser feito.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Sabe o que me chamou atenção, Vereador Milton Leite? Que o Prefeito...

O SR. MILTON LEITE - Anunciou isso.

P - ... Falou que a Controlar era uma empresa bandida e falou que ia contratar o IPT. A bandida continua operando.

O SR. MILTON LEITE - Sr. Presidente, ...

P - E o IPT não foi contratado. Quer dizer, o que a população sabe é uma coisa; o que aconteceu, na realidade, ...

O SR. MILTON LEITE - Não há fundamentação técnica.

P - Eu acho que cabe a esta Comissão, então, realizar até uma audiência pública para discutir a inspeção veicular: onde que parou; por que que andou e pagou?

O SR. MILTON LEITE - Por que que não fez os estudos? Até porque, Sr. Presidente, no futuro, nós vamos continuar com o problema da inspeção veicular, independente de quem vai pagar a conta - hoje é o Tesouro Municipal -, mas a forma e os parâmetros técnicos estão em aberto. Não temos as referências necessárias, e seria de bom alvitre que o IPT fosse contratado.

Eu imaginei que estivesse pronto o laudo. Porque um dos ataques do Sr. Prefeito foi claramente chamando a empresa de "empresa bandida" e que as referências eram técnicas e do IPT.

P - E a concessionária (?) ia estar tranquila, porque foi o IPT que refez.

O SR. MILTON LEITE - Nós tínhamos isso como certo.

P - E a empresa bandida não estaria ganhando mais nada. E continua ganhando o dinheiro que está ganhando.

Antes de passar... Vamos ter de suspender a audiência pública, abrir a sessão

ordinária, suspender a sessão ordinária e voltar para a audiência pública, mas ainda temos aqui 15 minutos antes de suspender a sessão.

A pedido do nobre Vereador Nomura - que está inscrito também -, gostaria de ouvir a Geógrafa-Mestre Ros Mari Zenha, que está aqui presente também. Quanto mais sucinto, melhor para a audiência.

A SRA. ROS MARI ZENHA - Obrigada, Vereador Tripoli.

Bom dia a todos os Vereadores. Vou ler um pequeno texto, breve, que acho que, talvez, esclareça algumas coisas que foram colocadas.

Nós gostaríamos de, enquanto representante dos profissionais do IPT no Conselho de Administração do Instituto, dizer que o IPT tem por missão dar suporte tecnológico ao setor produtivo - público e privado - e subsidiar a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas em diferentes áreas.

É um Instituto, Srs. Vereadores, em que os pesquisadores não ficam recolhidos entre os muros da instituição, não é, Vereador Nomura? Eles promovem tecnologia que chega à sociedade e transforma a realidade. Isso é reconhecido pela qualidade de seus trabalhos, pela capacidade técnica de suas equipes e pela credibilidade que o IPT tem junto à sociedade - que nós, com muito orgulho, vemos aqui os nobres Parlamentares reiterarem.

A história de 114 anos do IPT tem demonstrado a sua presença e o seu impacto na sociedade, tanto é que ele foi homenageado por esta Casa de Leis, no dia 22 de agosto passado, recebendo a honraria da Salva de Prata do Parlamento paulistano pelos serviços prestados ao desenvolvimento sustentável do Estado, da Cidade e do País.

Bem, o IPT tem projetos em andamento no Estado de São Paulo, em sinergia com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, em apoio ao setor produtivo, com ênfase nas micro, pequenas e médias empresas, e no atendimento a várias demandas dos municípios do interior.

Tem atuado também na cidade de São Paulo, como disse nosso Diretor Presidente, dando conta da identificação e em áreas de risco, onde se assenta a população pobre de nossa cidade, na manutenção da infraestrutura urbana, pontes e viadutos, e, atualmente - respondendo a preocupação do Vereador Tripoli -, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano vem detalhando, Vereador Nomura, a proposta de atualização da carta geotécnica da cidade de São Paulo, com a finalidade de subsidiar a revisão e implementação do Plano Diretor Estratégico de São Paulo, dos Planos Regionais Estratégicos das 32 subprefeituras da Cidade, além a própria nova Lei de Uso e Ocupação do Solo.

O grande desafio que o Plano Diretor tem é a capacidade de suporte do meio físico da nossa cidade. É isso que o IPT, neste momento, vem detalhando com as equipes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Além disso, vem com um projeto importante com a Secretaria de Infraestruturas e Obras, que é a proposta para elaboração do Manual de Iluminação Pública, Srs. Vereadores, para que o IPT dê suporte técnico à Prefeitura, para elaborar especificações para licitar produtos e serviços, no desenvolvimento de especificações técnicas para iluminação LED, que já está em plena atividade na Cidade Universitária. Há também uma coisa inédita que seria a implementação de uma unidade móvel, para inspeção *online* da claridade da iluminação na cidade de São Paulo. Trata-se de uma experiência realizada com êxito no Município de Guarulhos. A ideia é que São Paulo tenha essa unidade móvel que Guarulhos já tem, mas que a própria Prefeitura possa operá-la, ao contrário de Guarulhos que acho era terceirizado.

A estrutura jurídica do IPT foi transformada, como disse o nosso Diretor, de autarquia para empresa pública em 73, com a finalidade de se obter maior agilidade em sua atuação. Isso de fato ocorreu. Se os senhores compararem o IPT aos demais institutos autárquicos do Estado de São Paulo, com o respeito profundo que temos por todos eles e pela contribuição que dão, eles têm muito mais dificuldades do que o IPT, muitas vezes para poder cumprir a sua missão. A mudança da figura jurídica nos deu essa agilidade.

Apesar de ser uma sociedade anônima, o IPT não visa lucro. Sendo uma entidade prestadora de serviço público e obrigada a reinvestir eventuais resultados positivos na promoção do desenvolvimento científico e tecnológico.

Por décadas, senhores Vereadores, como disse o Vereador Milton Leite, o IPT, assim como a USP, foi isento de pagar IPTU. Nós não pagávamos IPTU, até comentamos isso com o Vereador. Porém, uma interpretação restrita do Estatuto do IPT onerou a instituição com a cobrança desse imposto, que hoje atinge a ordem de grandeza de 2,5 milhões/ano.

Enfim, nós, funcionários do IPT, eu como representante dos pesquisadores do Conselho de Administração, considerando a trajetória do IPT reconhecida por esta Casa pelos seus 114 anos, agora no dia 22 de agosto, com a salva de prata que honrosamente recebemos, teremos de contar com o apoio dos nobres Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, assim como do Plenário desta Casa, para que o IPT obtenha um parecer favorável, pedindo a ajuda dos senhores junto ao Executivo, à Secretaria de Finanças, para que de fato nós possamos reinvestir esses valores pelo desenvolvimento sustentável e melhoria da qualidade de vida da população da nossa cidade.

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Esta presidência vai suspender a audiência pública, por cinco minutos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos pelo presidente Sr. Roberto Tripoli.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Na qualidade de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento declaro abertos os trabalhos da 25ª reunião ordinária, do ano de 2013.

Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.sp.gov.br, link auditório online.

Com a presença dos Vereadores Milton Leite, Wadih Mutran, Ricardo Nunes, Marta Costa e Aurélio Nomura. Há número legal para abertura e vamos suspender a presente sessão ordinária para darmos sequência à audiência pública, depois voltaremos para deliberar os projetos na sessão ordinária.

Estão suspensos os trabalhos da sessão ordinária.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos pelo presidente Sr. Roberto Tripoli.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Reabro os trabalhos da audiência pública, conforme Regimento Interno desta Casa. Temos de cumprir o Regimento, por isso cumprimos os horários. Passo a palavra ao Sr. Paulo Camatta, da Associação Latino Americana de Materiais Compósitos.

O SR. PAULO CAMATTA – Bom dia a todos, sou Paulo Camatta, Gerente Executivo da ALMACO - Associação Latino Americana de Materiais Compósitos, que é uma entidade de classe patronal, com 32 anos de existência, representa mais de 160 empresas do setor, a maioria está localizada no Município de São Paulo.

Na área de pesquisa, desenvolvimento e inovação, a cidade de São Paulo é privilegiada por possuir um dos maiores institutos de pesquisas tecnológicas da América Latina, com reconhecimento nacional e internacional.

Acreditamos que o Projeto de Lei 467, que dispõe sobre a concessão de isenção e remissão do IPTU incidentes sobre imóveis onde funciona o Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, contribuirá com o fortalecimento competitivo do Instituto.

Em nossa humilde visão, temos de unir esforços para ampliar a atuação do IPT de forma a manter a sua competitividade, fortalecendo a sua atuação.

Não aprovar esse Projeto de Lei resultará em mais uma barreira para o desenvolvimento tecnológico e a competitividade do nosso Município, assim como do nosso país.

Preocupa-nos profundamente que essa ação comece a inviabilizar financeiramente o desenvolvimento tecnológico e a realização de novos projetos. Nesse cenário, as empresas que sempre buscam a maior competitividade e o menor custo optem por realizar pesquisas em outros institutos de outras cidades, estados e até de outros países.

Espero que essa avaliação feita pela Câmara possa trazer realmente à tona a questão da competitividade.

O IPT como todos os outros órgãos são empresas, vamos dizer, estatais que estão buscando sempre otimizar seus resultados. Como não visam lucro, tudo o que for incluído nas questões de custo, certamente refletirão no desenvolvimento tecnológico.

Por isso, pedimos e apoiamos essa ação em favor do IPT.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Tem a palavra o Sr. Armando Taddei Júnior, Abiepan – Associação da Indústria de Equipamentos para Panificação.

O SR. ARMANDO TADDEI JÚNIOR – Sr. Presidente, Srs. Vereadores, plateia, bom dia, meu nome é Armando Taddei Júnior, sou o Gerente Executivo da Abiepan, que é a Associação Brasileira dos Fabricantes de Equipamentos para Panificação.

Os fabricantes ligados a nossa entidade atendem um público composto preferencialmente de empresas de micro e pequeno porte, tais como padarias, lanchonetes, bares e restaurantes.

Os fabricantes associados da Abiepan são empresas com capitais e projetos 100% nacional, atendem a um universo de mais de 64 mil padarias no Brasil, além de um número expressivo de bares e lanchonetes.

Através do conhecimento do mercado brasileiro conseguimos suprir esse enorme mercado com produtos fabricados apenas no País, deixando pouco espaço para o produto importado.

Mas para atingir a importante meta de abastecer um país com dimensões continentais, precisamos receber apoio de entidades como o IPT que ajudam nossas empresas com seus programas de certificação, qualificação e gestão dessas empresas com seus produtos, trabalhando através das parcerias subsidiando os tais programas, onde o IPT banca grande parte do custo e as empresas pagam um pequeno resíduo.

Os programas de transferência de conhecimento e tecnologia são importante contribuição que o Estado, através de seus parceiros operadores desses convênios, como o IPT, oferece ao contribuinte como eficaz contrapartida aos impostos arrecadados.

Mas a parceria da Abiepan com o IPT não se restringe apenas aos apoios dados às empresas no mercado nacional. A Abiepan possui um convênio com a Apex Brasil, Agência Brasileira de Promoção das Exportações e Investimentos, ligada ao MDIC, que faz a promoção comercial no exterior dos produtos e das empresas brasileiras. No nosso caso, os fabricantes de equipamentos de panificação.

Hoje a Abiepan está participando da Feira IBIE, na cidade de Las Vegas, nos Estados Unidos, com um estande de 180 metros quadrados, mostrando as tendências dos equipamentos fabricados no Brasil.

Para chegar ao mercado nacional, é preciso, além de ter um bom produto, possuir certificações. Nesse ponto, o IPT nos apoia de forma contínua, especificamente no setor para preparar os produtos, no sentido de obter as certificações internacionais, mesmo em alguns casos onde a certificação não exige uma terceira parte, conceder uma certificação da marca CE.

Desta forma, Sr. Presidente, a Abiepan vem aqui dizer que o IPT é o grande parceiro, precioso para a micro e pequena empresa. Por isso que solicitamos a este plenário a concessão da isenção do IPTU.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Convido para fazer uso da palavra o Sr. Luiz Zigmantas, da Associação Nacional dos Engenheiros e Arquitetos da Caixa Econômica Federal

O SR. LUIZ ZIGMANTAS – Obrigado Presidente Tripoli, Srs. Vereadores, obrigado pela oportunidade. Sou engenheiro da Caixa Econômica Federal, criei e presidi uma associação que hoje está com 1.500 engenheiros associados, no País inteiro, num universo de 2.000. Sinto-me à vontade como representatividade, fui seu presidente durante sete anos.

A respeito do IPT, vou fazer um paralelo com o Programa Minha Casa, Minha

Vida, o mais conhecido da minha empresa. Nesse Programa a dificuldade é muito grande em termos de valores para atingir a baixa renda. Todos reclamam, os construtores têm dificuldades de fazer as casas, na nossa faixa de 70 mil reais, em São Paulo, nós estamos chegando a colocar mais de 20 mil. Portanto, estamos já em 90 mil reais, mas continua a dificuldade em construir essas casas.

Acontece agora um fenômeno relativamente novo, que não está sendo muito comentado, que a faixa um, do Minha Casa, Minha Vida, com os valores mais baixos, está conseguindo construir com esses valores um pouco apertados por um fator muito interessante, Presidente, que se chama inovação tecnológica.

Hoje, o Programa Minha Casa, Minha Vida, na faixa um, no seu nível mais baixo, quase que está sendo sustentado por construções inovadoras, sendo que o fator que mais predomina chama-se casas de paredes de concreto.

Esse é o paralelo que quero mostrar para todos. Existe um caminho muito simples. Normalmente quando se quer atender uma população o caminho mais simples é pedir mais dinheiro ao Governo. Dando mais subsídio, colocamos as casas do faixa um para a população.

Mas há outro caminho, ou seja, vamos melhorar a forma de construir, de planejar o empreendimento. A história: vamos construir e melhorar, está muito ligada à inovação. Essa é a relação entre a inovação e o benefício à população.

Nós já estamos vivendo um fato real, onde a inovação melhorou e colocou a habitação num patamar de preços um pouco mais acessíveis para a construção.

Eu lido com várias entidades no País inteiro, com universidades e institutos de pesquisas gerais, mas a inovação brasileira está alicerçada no IPT.

É esse o testemunho que tenho a ofertar para vocês. O IPT é um grande parceiro da Caixa Econômica Federal, ajudou grande parte do Programa Minha Casa, Minha Vida para viabilizar programas de baixa renda. Com o tempo vocês vão ver o País a trazer as casas leves, as de *steel frame*, de *frame* e até de paredes de plástico, mas só se coloca isso no País se o IPT disser “sim”, Presidente. Parece mentira, mas é assim.

A credibilidade desse Instituto é tamanha que, quando se coloca coisa muito diferente no mercado, os técnicos do País se retraem e querem a segurança de alguém que possa emprestar credibilidade.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Ouviremos agora o Sr. Geraldo Antunes, do Sindicato dos Trabalhadores de Pesquisas, Ciências e Tecnologia.

O SR. GERALDO ANTUNES – Bom dia, Srs. Vereadores, bom dia a todos, meu nome é Geraldo Antunes, sou funcionário do IPT desde 1979, e secretário do Sindicato que representa os empregados do IPT, assim como de outros 26 centros de pesquisas, espalhados em 38 municípios do nosso Estado, dentre eles o de São Paulo.

Declaramos nosso apoio ao projeto de lei em discussão, por entender que ele aplica a nossa Constituição Federal, que determina, no Capítulo da Ciência e Tecnologia, no seu artigo 218, que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico à pesquisa e à capacitação tecnológica.

Determina ainda a nossa Constituição que a pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros, para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

Determina também que o Estado apoiará a formação de recursos humanos na área de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

A Constituição Federal determina que a lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, na formação e aperfeiçoamento dos seus recursos humanos, que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculado do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

Evidentemente temos de considerar que, para o efetivo resultado esperado por

essa isenção, é necessário o compromisso do Governo do Estado de São Paulo de não aplicar equivalente redução nos recursos financeiros públicos destinados ao IPT.

Como todos sabem, foi explicado detalhadamente pelo Presidente do IPT. A receita conseguida pelo IPT com a venda dos serviços tecnológicos ao mercado público e privado não é suficiente para a sua autonomia financeira e são necessários recursos financeiros públicos adicionais providos do Estado de São Paulo, seu acionista, para fechar a conta. Essa preocupação existe porque nos últimos anos esses recursos adicionais não têm recebido a devida correção. Somente com esta garantia essa isenção terá frutos no desenvolvimento de novas tecnologias, inclusive tecnologias sociais carentes no nosso Município.

Realmente temos um desafio dentro da Assembleia Legislativa de reproduzir lá essa discussão não somente no que diz respeito à isenção, mas também a essa garantia de recursos públicos para a instituição porque é realmente uma instituição de pesquisa como já foi explicado aqui detalhadamente, ela nunca deve buscar sua autonomia financeira. O Estado tem de garantir essa complementação necessária.

Por último, deixamos claro que o SINTPq representa uma categoria profissional cuja principal preocupação é a qualidade do resultado do seu trabalho: a pesquisa. Por isso, atua permanentemente para valorizar as condições de trabalho dos IPTanos. Temos certeza que assim, contribuimos de forma mais importante para atrair por meio de concursos públicos e manter nos quadros do IPT, uma juventude competente.

Somente assim, com quadros renovados e profunda interação entre os novos e antigos funcionários, o andamento dos trabalhos, os cuidados com os dados, ou seja, na essência: a paixão pela pesquisa será transmitida de geração a geração garantindo a perenização desta Instituição de Pesquisa que nasceu, vive e presta bons serviços ao povo paulistano e paulista da nossa cidade e do nosso estado há 114 anos. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Tem a palavra o Sr. Eduardo Soares Macedo, da Associação Brasileira de Geologia e Engenharia Ambiental.

O SR. EDUARDO SOARES MACEDO – Bom dia a todos. A ABGE e Ambiental é a associação de caráter nacional que congrega exatamente os profissionais geólogos e engenheiros civis, geógrafos, gestores ambientais, que trabalham com algumas das coisas que foram mencionadas pelos Srs. Vereadores, como, por exemplo, a questão da carta geotécnica, dos planos diretores, dos mapeamentos de áreas de risco, dos projetos nessas áreas e, além disso, os grandes projetos de infraestrutura.

A nossa associação, da qual sou Vice-Presidente, nasceu dentro do IPT há 45 anos e hoje continua sediada dentro do IPT e isso para nós além da importância do apoio dos colegas do IPT ao funcionamento da associação significa para o Brasil a garantia de que a nossa associação está bem amparada tecnicamente e cientificamente. Para nós isso é muito importante.

Em termos do IPT, daí vou mencionar as áreas de risco, que foi um assunto bastante tocado aqui, o IPT é a referência nacional nesse assunto para que os senhores Vereadores tenham uma pequena ideia do que acontece hoje no país, por exemplo, o Ministério das Cidades abriu os seus trabalhos a licitação para as cartas geotécnicas para o Brasil inteiro, que é uma demanda do país e foi buscar dentro do IPT a metodologia que vai ser usado no país inteiro.

Hoje também a metodologia usada no país para mapeamento de área de risco, que foi utilizada pelo IPT para mapear a Cidade de São Paulo, 2009/2010, é também do IPT. O país todo trabalha com a sua metodologia. Para se treinar as equipes municipais que todos nós sabemos que é um grande trabalho que temos necessidade no país, ensinar o pessoal da Prefeitura a trabalhar em áreas de risco, e isso é uma encrenca grande, essa metodologia também é do IPT, que foi aplicada em São Paulo.

Boa parte do que existe hoje de gente trabalhando com geologia de engenharia, ou é oriundo das equipes de IPT, ou aprenderam a trabalhar com os materiais do IPT, foram alunos do IPT de alguma forma.

Essa grande área que hoje é importante em São Paulo é baseada em tudo o que o

IPT fez. A nossa associação que é oriunda do IPT e continua lá dentro com o apoio da instituição apoia firmemente nossos associados o pleito do PT a qual consideramos bastante justo.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Tem a palavra o Sr. José Luis Albuquerque Filho, do Sindicato dos Geólogos do Estado de São Paulo.

O SR. JOSÉ LUIS ALBUQUERQUE FILHO – Bom dia a todos, é uma honra participar dessa audiência. Enxergamos que esse é um pleito justíssimo, até mesmo para tornar mais iguais instituições similares dentro do mesmo espaço físico na questão do recolhimento do IPTU. Mas, o IPT, em nosso ver, tem doze centros tecnológicos, onde se destaca a atuação multidisciplinar e a característica marcante do IPT é exatamente fazer a ponte entre o ensino básico da universidade e a parte prática. Foi assim quem ele nasceu como um gabinete de resistência de materiais e pela demanda da sociedade virou IPT há 114 anos.

Portanto, conta com doze centros e destacaria aquele que estamos mais afetos no âmbito das geociências que onde você tem um grupo bastante significativo de geólogos especialistas que tem contribuído muito ao longo de inúmeras décadas nos mapeamentos geológicos, geomorfológicos, em cartas geotécnicas, mapas de águas subterrâneas, recursos minerais, cartografia de riscos geológicos, estudos de erosão, de planejamento mineral, planejamento de recursos hídricos e planos de minimização de riscos naturais.

Além disso, foi um dos berços da chamada geologia de engenharia, que é exatamente a participação, a contribuição da geologia dentro das mais diferentes iniciativas da engenharia para que se garanta a boa engenharia. Então, o IPT é um dos berços, se não o principal, com contribuições inumeráveis de formação de pessoal, apoio à iniciativa privada e ao Estado e como braço tecnológico na constituição de inúmeras grandes obras.

É muito difícil pensar uma grande obra do Estado de São Paulo que não tenha algum tipo de participação de um geólogo de engenharia do IPT. Então, a contribuição do IPT é muito forte. Isso tudo terminou motivando a elaboração desse projeto de lei que o sindicato está registrando um texto mais detalhado, fiz alguns comentários, e vim aqui falar em nome do Presidente Fernando Alves Machado, e apoiamos totalmente.

Achamos uma ideia excelente aproximar mais ainda, e já é próximo da Câmara Municipal, com a Casa e consignar de forma mais forte um convênio, uma presença mais assídua do IPT com a Câmara Municipal de São Paulo. Muito obrigado e parabéns pela iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Agradeço a participação do Sr. José Luis Albuquerque Filho do Sindicato dos Geólogos do Estado de São Paulo. Eu quero agradecer a todos os aqui presentes e acho que todos gostariam de saber o que pensa a Secretaria de Finanças em relação a tudo o que a senhora assistiu. Passo a palavra a representante do Secretário de Finanças do Município de São Paulo, Sra. Marina.

A SRA. MARINA – Ninguém duvida da capacidade e seriedade do PT, isso todo mundo conhece, mas na hora que os técnicos da Secretaria analisarem o projeto que ainda não chegou, ainda não foi analisado pela SF, não é isso que levamos em conta. Vemos muito a natureza jurídica da entidade. Se fosse uma autarquia teria a imunidade direta do IPTU. Existem outros institutos com a mesma natureza jurídica que não tem isenção, daí começa a discussão. Vamos pleitear a isenção? E tem a parte orçamentária, essa é a dificuldade do projeto para nós.

P – Do impacto econômico?

R – É o impacto econômico-financeiro. Tem de ver se existem outras entidades da mesma natureza, se tem isenção, ou não para analisar.

P – A senhora trabalha direto com o Secretário de Finanças, nós podemos aqui interferir, nossa ação política é essa, fazer a ponte. Podemos marcar uma audiência com o Presidente do IPT e com o Secretário de Finanças? O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento pede à senhora, que está representando o Secretário, que atenda ao Presidente do IPT o mais breve possível. Daí fica tudo mais fácil, não adianta só sensibilizar os Vereadores porque temos a Peça Orçamentária e, se o Prefeito vetar, nós podemos derrubar, mas é todo

um processo. O Prefeito tem elogiado muito o IPT por onde passa. Eu acho que o Presidente do IPT deveria conversar com o Prefeito, mas o primeiro passo é conversar com o Secretário e daí começa a roda a andar.

Se a senhora fizer essa gentileza, sei que a senhora é uma técnica, mas fazer essa gentileza de dizer que a Comissão de Finanças gostaria que atendesse o Presidente do IPT.

Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Parece-me que as empresas de economia mista do Município de São Paulo não pagam o imposto municipal, ou pagam?

A SRA. MARINA – Pagam.

P – E pagam o IPTU também?

R – Pagam.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Tem a palavra o Vereador Adilson Amadeu.

O SR. ADILSON AMADEU – Teve uma fala do Vereador Milton Leite que perguntou ao Sr. Presidente a respeito de um laudo da Controlar, que o IPT, e isso foi até matéria do jornal, que o Prefeito ia chamar o IPT para fazer um laudo, até para ajudar na ação jurídica. O IPT não fez esse laudo?

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Não foi contratado.

O SR. ADILSON AMADEU – É uma observação que nós da comissão de finanças precisamos ver porque o Prefeito foi muito claro que seria o IPT que faria o laudo.

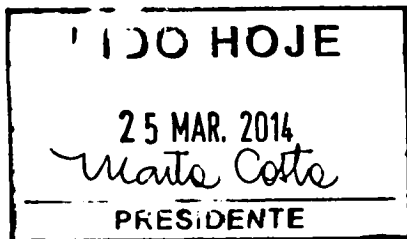
O projeto de isenção é da Vereadora Juliana Cardoso e Carlos Neder e ela não está presente. Acho que fica tudo muito fácil, pois são Vereadores do PT. A audiência deveria ter sido marcada ontem já com o Prefeito, pelo trabalho que os senhores fizeram ao longo dos anos. São 114 anos do IPT, talvez o Prefeito não conheça bem o que é o IPT.

Quero que conste das Notas Taquigráficas que ele não sabe o que é o IPT, tenho quase que certeza. Eu estou falando, então, a audiência tinha de ser direto com o Prefeito, porque senão vai rodar muito e não vai acontecer no plenário o que nós gostaríamos que acontecesse.

Temos de observar que o IPT não fez o laudo da controlar, é importante, porque vamos começar a falar de novo na Controlar nesta Casa. Rodou e nada aconteceu, mudou de governo e nada aconteceu. Vamos ter de trabalhar mais para conhecer um pouco mais o que está acontecendo.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Temos de convocar os representantes do Executivo para discutir, inclusive, a ficha suja da controlar. Não havendo mais nada a tratar, a presidência agradece ao Sr. Fernando José Gomes, Presidente, e cumprimenta todos os assessores técnicos que o acompanharam. Meus parabéns. Naturalmente, o Secretário de Finanças vai falar “não” ao senhor, com certeza, mas é o caminho. Em seguida o senhor vai falar com o Prefeito e sensibilizar os proponentes do projeto. Cabem aos Vereadores fazer a ponte com o governo e colaborar. Declaro encerrada a presente audiência pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue _____ juntado _____, nesta data documento _____ rubricado _____
sob nº 126 e folha de informação nº _____ em 31/03/14
Nome _____
RF Elaine Gonçalves Gavioli SEC-12
Secretaria de Comissão
RF 100406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00269/2014

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 126 do fls. 143
Processo nº 01 - 15/2011
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

**PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 15/2011**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Floriano Pesaro, Mara Gabrilli e Marta Costa, visa garantir o acesso das pessoas com deficiência aos espetáculos e obras culturais beneficiados por recursos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "tendo-se em vista a Lei nº 10.923, de 30 de dezembro de 1990, a qual estabelece critérios para a obtenção de incentivo fiscal por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural do Município, bem como para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/03/2014 OK

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto
Relator

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorillo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadih Mutran
Eliseu Gabriel

17 - RELCOM
17- 00274/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27 / 03 / 2014

Pág. 92 Col. 4ª

Conferido MTS

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À SGP - 21

São Paulo 27 / 03 / 2014

MTS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 127
folha de informação sob
nº 27/03/2014
Maria Tereza Afonso da Silva
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 50536

"PL 15/2011, dos Vereadores MARA GABRILLI (PSDB), FLORIANO PESARO (PSDB) E MARTA COSTA (PSD). Garante o acesso das pessoas com deficiência aos espetáculos e obras culturais beneficiados por recursos da Lei Municipal de Incentivo à cultura, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza – PSDB) – Há sobre a mesa parecer que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer PL 15/11)

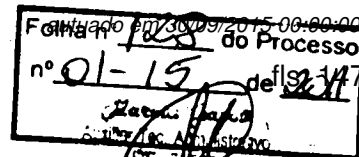
O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza – PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação Participativa ao PL 15/11. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão; volta em segunda votação.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 128 a 129 e
folha de informação sob
21/12/2014

Atel. [Assinatura]
Ass. T. [Assinatura]
RF 3.519



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



DEFERIDO

26 NOV 2014

[Handwritten signature]

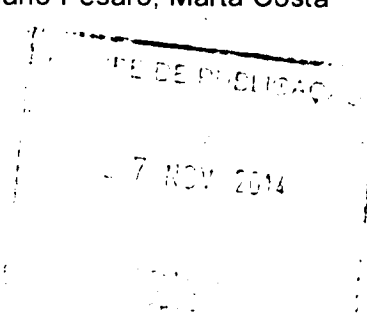
PRESIDENTE

RDS
1901/2014

REQUERIMENTO Nº

REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria nos Projetos de Lei nº 15/2011 ✓
Garante o acesso das pessoas com deficiência aos espetáculos e obras culturais beneficiados por recursos da lei municipal de incentivo à cultura, e dá outras providências; nº 9/2009 Institui, no âmbito do município de São Paulo, o Programa Cuidador Cidadão, destinado a promover a figura do cuidador voluntário de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, estimular essa atividade e fornecer o respectivo treinamento, e dá outras providências; nº 16/2011 Assegura a observância, pelo poder público municipal, das condições necessárias para a reabilitação social das pessoas com deficiência visual, e dá outras providências; nº 72/2010 Altera a redação do art. 2º da lei nº 13.949, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre dados orçamentários a serem divulgados pelos órgãos públicos municipais, e dá outras providências; nº 65/2010 Altera a redação do inciso III do artigo 2º da lei 11.614, de 13 de julho de 1994, ampliando a faixa de isenção do imposto predial e territorial urbano, como estabelece. (Amplia de três para quatro salários mínimos a renda mensal de aposentados e pensionistas passíveis de isenção de IPTU); nº 178/2007 Dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de itens de segurança nos locais que especifica no município de São Paulo, e dá outras providências. (Piso antiderrapante e amortecedor de quedas para crianças em estabelecimentos com área de entretenimento infantil); nº 859/2007 Dispõe sobre o programa equilíbrio para crianças e adolescentes em situação de risco receberem diagnóstico e tratamento psíquico-social para a sua reintegração familiar e social; de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro, Marta Costa e Mara Gabrielli.

17:50 25/11/2014 010085 - Protocolo Legislativo - 58.72



A SGP. 31

24 / 11 / 2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP 22
REF: 10.860



autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 129 do Processo nº 01-15 de 2011

[Assinatura]
Ass. Tec. Administrativo
RF 06301

GILSON BARRETO
Vereador - PSDB

FLORIANO PESARO
Vereador – PSDB

Marta Costa
MARTA COSTA
Vereadora - PSD

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 130 a 131 e
folha de informação sob
nº 03/12/2014

Assinatura
Assinatura Técnica
Assinatura

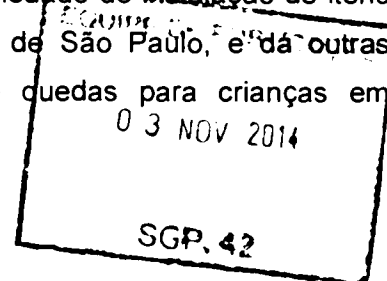

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	130	do Processo	151
nº	01-015	de	2011
Assinatura: [assinatura] Data: [assinatura] Assinatura: [assinatura]			

02 DEZ 2014

REQUERIMENTO Nº
RDS
1930/2014

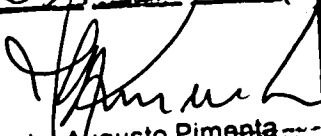
REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria nos Projetos de Lei nº 15/2011 Garante o acesso das pessoas com deficiência aos espetáculos e obras culturais beneficiados por recursos da lei municipal de incentivo à cultura, e dá outras providências; nº 9/2009 Institui, no âmbito do município de São Paulo, o Programa Cuidador Cidadão, destinado a promover a figura do cuidador voluntário de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, estimular essa atividade e fornecer o respectivo treinamento, e dá outras providências; nº 257/2007 Acrescenta inciso V no parágrafo 1º do artigo 23 do artigo 1º da Lei Municipal nº 13.876, de 23 de julho de 2004, que altera disposições da Lei Municipal nº 13.558, de 14 de abril de 2003, que Dispõe sobre a Regularização de Edificações; nº 14/2011 Estabelece que a aquisição de livros para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá observar o montante de 4% de livros em formatos acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual; nº 17/2011 Estabelece a obrigatoriedade aos sítios eletrônicos mantidos pelo poder executivo municipal observarem critérios técnicos de acessibilidade digital, da maneira como específica, e dá outras providências; nº 16/2011 Assegura a observância, pelo poder público municipal, das condições necessárias para a reabilitação social das pessoas com deficiência visual, e dá outras providências; nº 279/2010 Determina que as Lan Houses, cyber cafés e Telecentros disponibilizem pelo menos um computador com software leitor de tela e software ampliador de tela; nº 72/2010 Altera a redação do art. 2º da lei nº 13.949, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre dados orçamentários a serem divulgados pelos órgãos públicos municipais, e dá outras providências; nº 65/2010 Altera a redação do inciso III do artigo 2º da lei 11.614, de 13 de julho de 1994, ampliando a faixa de isenção do imposto predial e territorial urbano, como estabelece. (Amplia de três para quatro salários mínimos a renda mensal de aposentados e pensionistas passíveis de isenção de IPTU); nº 601/2011 Altera a Lei nº 14.957, de 16 de julho de 2009, para incluir o cyberbullying dentre as medidas de conscientização relativas ao bullying, e dá outras providências; nº 178/2007 Dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de itens de segurança nos locais que especifica no município de São Paulo, e dá outras providências. (Piso antiderrapante e amortecedor de quedas para crianças em



15:24 30/09/2015 - Protocolo Legislativo - SGP. 22
 15:24 30/09/2015 - Protocolo Legislativo - SGP. 22
 Matéria PL 15/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

A SGP - 21

03/12/2004



Idel: Augusto Pimenta

Supervisor - SGP. 22

REF: 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	13	do Processo
nº	01-015	de 2011
Assinatura: [assinatura]		
Assinatura: [assinatura]		
Assinatura: [assinatura]		

estabelecimentos com área de entretenimento infantil); de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro, Marta Costa e Mara Gabrilli.

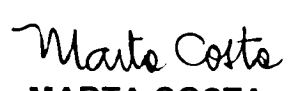
Sala das Sessões,


AURELIO NOMURA
Vereador - PSDB


CALVO
Vereador - PMDB

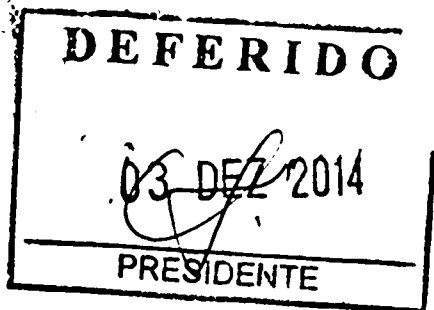
De acordo.


FLORIANO PESARO
Vereador - PSDB

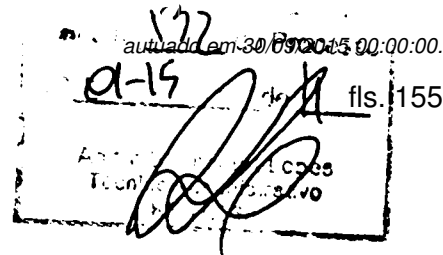

MARTA COSTA
Vereadora - PSD

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubrica(d)(s)
sob nº(s) _____ a _____ e
folha de Informação sob
nº _____

André Blencourt Lopes
Técnico Administrativo
RP Nº 368



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

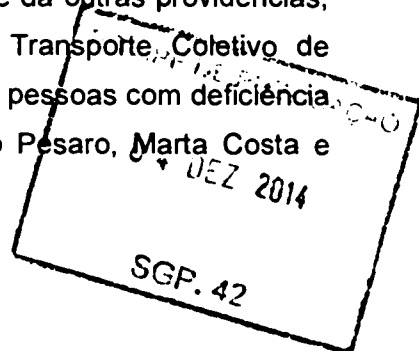


REQUERIMENTO Nº

RDS

1979/2014

REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria nos Projetos de Lei nº 15/2011 Garante o acesso das pessoas com deficiência aos espetáculos e obras culturais beneficiados por recursos da lei municipal de incentivo à cultura, e dá outras providências; nº 9/2009 Institui, no âmbito do município de São Paulo, o Programa Cuidador Cidadão, destinado a promover a figura do cuidador voluntário de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, estimular essa atividade e fornecer o respectivo treinamento, e dá outras providências; nº 16/2011 Assegura a observância, pelo poder público municipal, das condições necessárias para a reabilitação social das pessoas com deficiência visual, e dá outras providências; nº 65/2010 Altera a redação do inciso III do artigo 2º da lei 11.614, de 13 de julho de 1994, ampliando a faixa de isenção do imposto predial e territorial urbano, como estabelece. (Amplia de três para quatro salários mínimos a renda mensal de aposentados e pensionistas passíveis de isenção de IPTU); nº 859/2007 Dispõe sobre o programa equilíbrio para crianças e adolescentes em situação de risco receberem diagnóstico e tratamento psíquico-social para a sua reintegração familiar e social; nº 14/2011 Estabelece que a aquisição de livros para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá observar o montante de 4% de livros em formatos acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual; nº 17/2011 Estabelece a obrigatoriedade aos sítios eletrônicos mantidos pelo poder executivo municipal observarem critérios técnicos de acessibilidade digital, da maneira como especifica, e dá outras providências; nº 601/2011 Altera a Lei nº 14.957, de 16 de julho de 2009, para incluir o cyberbullying dentre as medidas de conscientização relativas ao bullying, e dá outras providências; nº 639/2007 Institui o Programa Atende no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo, destinado a atender pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro, Marta Costa e Mara Gabrielli.



À SGP - 21

04 / 12 / 2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 177 do Processo fls. 157

nº 01-15 de 11

André Bilencoourt Lopes
Técnico Administrativo

Sala das Sessões,

EDUARDO TUMA

Vereador – PSDB

De acordo.

FLORIANO PESARO

Vereador – PSDB

MARTA COSTA

Vereadora - PSD